



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer fls. 1  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moreira

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS.**

**Distribuição por Dependência aos autos nº 0908124-75.2016.8.12.0001**

**SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.407.951/0001-11, com sede à Rua Brilhante, 2356, Vila Bandeirantes - CEP: 79.006-560, Campo Grande - MS, por seus advogados e procuradores judiciais, no final assinados, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 12, §2º da LEF, apresentar

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

a serem distribuídos por dependência aos Autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe promove O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, Parque dos Poderes, Bloco IV, Jardim Veraneio, Campo Grande, MS, CNPJ 15.412.257/0001-28, o que faz com fulcro nos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

**BREVE RESUMO DA EXORDIAL**

Narra o embargado que possui um crédito fiscal no valor global de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

reais e sessenta e dois centavos), decorrente das CDAs n° 2016/01747 e 2016/01748.

Sequer há como saber a origem jurídica do débito, pois o exequente embargado limita-se a juntar um espelho da CDA informando que a fundamentação legal do tributo é o art. 76, incisos e parágrafo, da Lei 1.810/97.

Entretanto, não merecem prosperar as alegações do exequente, consoante demonstraremos a seguir.

**PRELIMINARMENTE - DA NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL TRIBUTÁRIO.**

Como se observa dos autos, a presente execução fiscal deve ser prontamente extinta, ante a nulidade do título executivo extrajudicial que instrui a inicial.

Sabido e consabido que o lançamento - com a consequente inscrição em dívida ativa - do tributo exige prévia notificação pessoal do devedor (sujeito passivo), a fim de possibilitar-lhe o exercício da mais ampla defesa e do contraditório na seara administrativa.

Ocorre que, no caso em baila, o Embargante não foi notificado acerca do lançamento. Aliás, compulsando os autos, fica praticamente impossível defender-se no caso em tela, pois sequer sabe-se a origem da suposta dívida tributária.

O Estado sequer se deu o trabalho de especificar qual inciso do art. 76 da Lei 1.810/97 teria sido violado pelo embargante, limitando-se a citar o número do artigo na CDA. Sem contar que não se dignou a demonstrar a evolução do cálculo, o critério utilizado, enfim, tornou impraticável a compreensão do crédito que se está exigindo, em manifesta afronta a todos os princípios constitucionais e normas que regem a matéria.

A legislação que rege o sistema tributário brasileiro, Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), leciona em seu artigo 202 que o termo de inscrição da dívida ativa indicará **OBRIGATORIAMENTE**: o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

domicílio ou a residência de um e de outros; **a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; a origem e natureza do crédito, mencionada ESPECIFICAMENTE a disposição da lei em que seja fundado;** a data em que foi inscrita; sendo caso, **o número do processo administrativo de que se originar o crédito,** e; que a certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Tais requisitos também são contemplados pela Lei que rege as Execuções Fiscais, Lei n. 6.830/80, que dispõe a mesma coisa no seu artigo 2º, § 5º e incisos.

Assim, verificando que a ausência de qualquer desses requisitos, **TORNAR-SE-Á NULO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO TRIBUTÁRIO,** já que não preenche os requisitos essenciais de sua constituição.

Ora Excelência, no caso em voga, sequer há como saber a origem jurídica do débito, pois o exequente embargado limita-se a juntar um espelho da CDA informando que a fundamentação legal do tributo é o art. 76, incisos e parágrafo, da Lei 1.810/97.

Ou seja, o Estado requer a efetivação de uma intervenção estatal no patrimônio do contribuinte, todavia sequer digna-se a especificar qual a infração tributária teria sido cometida, tampouco demonstra a origem do lançamento, **não fazendo questão sequer de anexar o processo administrativo tributário prévio.**

Deste modo, conforme insculpido no inciso III, do § 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80 e no artigo 202, inciso III, do Código Tributário Nacional, a Certidão de Dívida Ativa **obrigatoriamente deverá constar, especificamente, o fundamento jurídico sob o qual se origina a dívida.**

Ao analisar as CDAs, como já esposado alhures, podemos verificar que **HÁ A AUSÊNCIA DE TAL REQUISITO,** de tal modo que a Certidão não informa o fundamento jurídico sob o qual se funda a dívida, gerando, assim, dúvida em relação à validade de sua constituição.



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moreira

A doutrina vem entendendo que a mera indicação da lei que institui o tributo não é suficiente para proferir que a CDA completa esse requisito, uma vez que deverá demonstrar especificamente sob qual dispositivo se funda a Execução.

*"É imperativo que conste no Termo de Inscrição e, posteriormente, da CDA, a indicação do dispositivo legal que fundamenta o débito. **Não basta a indicação genérica a tal ou qual lei.** Exige-se a indicação do dispositivo específico, do artigo em que resta estabelecida a obrigação. Ademais, como o tributo decorre de lei em sentido estrito, é irregular a referência tão somente ao regulamento". (PAULSEN, pág 1.280, ano 2008).*

Assim, nobre Magistrado, é possível verificar que a CDA menciona de forma genérica um número de artigo de lei, sob a qual se funda a dívida, e sobre isso a jurisprudência já se manifestou lecionando que:

*Embargos à execução fiscal. Nulidade da CDA que embasa a execução fiscal - ausência de informação quanto à origem e fundamento legal da dívida. Nega-se provimento ao recurso. (Ap. 0005409-53.2010.8.26.0568, Rel. Des. Beatriz Braga, j. 13/02/2014).*

*Certidão de Dívida Ativa. Ausência de indicação do dispositivo legal que fundamenta o crédito, bem ainda a indicação da origem e natureza Requisitos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do CTN desatendidos - Nulidade da CDA. Doutrina e jurisprudência Reconhecimento de ofício - Extinção da execução decretada com fulcro no art. 267, IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso. (Ap. 0514620-29.2009.8.2.0071, Rel. Des. Osvaldo Capraro, j. 30/01/2014).*

Outro requisito indispensável para que a CDA seja válida e que deve ser observado é a indicação do processo administrativo que resultou a dívida, pois, como pode ser verificado no inciso VI, do § 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80, a Certidão de Dívida Ativa, obrigatoriamente,

# JETP

**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

deverá demonstrar o número do processo administrativo que se funda a ação.

Entretanto, é possível verificar que as CDAs trazidas na inicial também **NÃO CONTEMPLAM ESSE REQUISITO**. Colaborando ainda mais para a nulidade dos títulos.

Deste modo é flagrante que a Certidão de Dívida Ativa padece de vícios, pois deveria informar a fundamentação legal sob a qual se constitui o tributo (art. 2<sup>a</sup>, § 5<sup>o</sup>, III da Lei n. 6.830/80) e o processo administrativo sob o qual se estriba o tributo (art. 2<sup>o</sup>, § 5<sup>o</sup>, VI da Lei n. 6.830/80).

Assim, por não cumprir tais requisitos as CDAs deverão ser consideradas **TOTALMENTE NULAS**, como é reconhecido tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência e, conseqüentemente, haverá a Extinção dos presentes autos.

Noutro norte, destaca-se que a notificação do lançamento configura-se requisito essencial, com o objetivo comunicar ao contribuinte o fundamento da exigência, assegurar eventual impugnação e definir o prazo de recolhimento da obrigação tributária.

A obrigatória notificação regular do lançamento, se impõe, assenta Aberto Xavier, "por razões de certeza e segurança jurídica", isto porque, prossegue, "se o princípio da segurança jurídica se revelou particularmente exigente no domínio da formulação da lei de imposto, mal se conceberia que ele não fosse tanto ou mais respeitado no terreno da sua execução; e era isto inevitavelmente o que sucederia se os efeitos que a lei demarca ao lançamento de produzissem, nas hipóteses em causa, a partir do momento em que, no segredo e no recolhimento da repartição, o funcionário competente lhe desse origem" (Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro - pag. 151 - Ed. Resenha Tributária - 1977).

Paulo de Barros Carvalho, com a mesma ênfase, sustenta:

"Se o lançamento existir e for válido, não irradiará qualquer efeito jurídico, enquanto não comunicado ao sujeito passivo, por intermédio do ato da notificação. Mesmo existente e válido, o lançamento pode ficar prejudicado em sua



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

eficácia, pela demonstração de vício capital (nulidade absoluta) ou acidental (nulidade relativa) do ato de notificação. E por, derradeiro, o lançamento pode ficar comprometido, também, ainda que existente e válido, pela ineficácia da notificação - esta, igualmente, existente e válida. Exemplo da última situação temos no lançamento, regularmente celebrado, em expedição de ato notificatório plenamente válido, mas que não chegou às mãos do sujeito passivo, não adquirindo, por isso, o pleno rigor de sua juridicidade". (Decadência e Prescrição - São Paulo - 1976- pags. 74/75).

Machado:

No mesmo sentido, a lição de Hugo de Brito

"Para emprestar eficácia ao lançamento tributário a notificação há de ser válida, isto é, há de ser feita regularmente. O art. 145 do Código Tributário Nacional reporta-se ao lançamento "regularmente" notificado ao sujeito passivo, e nem precisava dizer tanto para que se entenda que a notificação, para produzir o efeito jurídico que lhe é próprio, há de ser regular, isto é, há de ser válida e feita pela forma legalmente prevista" (Comentários ao Código Tributário Nacional - vol. III - pag. 118- Atlas - 2005).

A regra é, pois, fazer-se a notificação ao próprio sujeito passivo, seja pessoalmente, seja por carta, seja por meio eletrônico. Apenas por exceção, pode ser adotada a forma editalícia, quando não forem possíveis as outras modalidades.

Dessa forma, verifica-se que não houve regular notificação válida do contribuinte, ficando o mesmo impossibilitado de impugnar ou questionar a pretensão do FISCO em sede administrativa.

Com efeito, é nulo o lançamento cujo processo administrativo não se desenvolveu com o conhecimento e exercício do devido processo legal do sujeito passivo, privando o contribuinte de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. IRPF. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL APÓS ENVIO A ENDEREÇO ANTIGO DO CONTRIBUINTE. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. 1 - Trata de remessa oficial e apelação da UNIÃO que se insurge contra a postulação da parte autora, acolhida pela sentença, ao reconhecer a ausência de regular notificação na via administrativa, assim anulado o lançamento relativo ao Imposto de Renda, objeto de declaração pela parte autora. 2 - Com efeito, uma vez conhecido o endereço do contribuinte, falta razão ao Fisco para intentar a notificação por edital. 3 - Verifica-se que é contraditória a União ao defender que era dispensável a notificação. Se era realmente dispensável, e considerando que seus atos são vinculados e obedientes à lei, por qual razão emitiu a primeira notificação, conquanto para endereço errado, e depois a segunda, por edital (fls. 26), com o fito de intimar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, em síntese, defesa? A resposta é que o art. 23 do Decreto nº 70.235/72 não exime a sua responsabilidade de notificação/intimação do contribuinte para defesa. 4 - Uma vez que a União já tinha conhecimento do novo endereço do contribuinte, resta nula a notificação levada a efeito por edital. 5 - Nega-se provimento à remessa oficial e à apelação, facultando à União a proceder a novos atos de notificação/intimação relativos ao débito em discussão. (TRF-1 - AC: 200241000000051 RO 2002.41.00.000005-1, Relator: JUIZ FEDERAL GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, Data de Julgamento: 06/08/2013, 5ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.985 de 23/08/2013).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. NOTIFICAÇÃO IRREGULAR. DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

1. É nulo o lançamento do crédito tributário por falta de regular notificação do executado, (CTN, art. 145; Decreto 70.235/72, art. 23). 2. A intimação do contribuinte por edital é meio excepcional (AMS nº 2002.36.00.001259-7, r. Des. Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, 8ª Turma). 3. Agravo de instrumento provido para extinguir a execução fiscal em razão da decadência do direito de constituir o crédito tributário. (TRF-1 - AG: 70586 BA 0070586-14.2011.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA, Data de Julgamento: 19/10/2012, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1160 de 23/11/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. CONTRIBUINTE COM DOMICÍLIO FIXO. PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O lançamento, mesmo válido, não desencadeia efeito jurídico enquanto não comunicado eficazmente ao sujeito passivo. Isso porque a notificação é a única oportunidade que tem o contribuinte de participar do processo de formação do título da dívida pública. Pode até renunciar, mas é de se lhe dar a oportunidade, seja para pagar o débito, seja para exercer o direito de defesa. Portanto, a falta de notificação ou feita irregularmente, por isso nula, contagia todo o processo de formação do crédito tributário. Agravo provido em parte. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70053680815, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 04/09/2013). (TJ-RS - AI: 70053680815 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 04/09/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/10/2013).

Nula a notificação, ineficaz o lançamento para o fim a que se propõe - "a criação da obrigação tributária em sentido formal", no dizer de Rubens Gomes de Sousa (Compêndio de Legislação Tributária - pág. 102 - Resenha Tributária - 1975).

Dessa forma, conclui-se que a certidão de dívida ativa está eivada de vícios, na medida em que não se adequam à lei, faltando elemento suficiente para a defesa do contribuinte.

Em outros termos, não está revestido o título executivo dos requisitos de certeza e liquidez, em afronta ao art. 803, I, do NCPC, sendo que não se formou nenhum título contra o embargante.

### **DO EXCESSO DE PENHORA e IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO**

Outro ponto que merece destaque no presente caso é o evidente excesso de penhora, conforme demonstraremos abaixo.

Em um primeiro momento, cumpre dizer que o valor da execução fiscal, embora nula de pleno direito, é de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos), decorrente das CDAs nº 2016/01747 e 2016/01748.

Todavia, o imóvel urbano de matrícula 38.539, não possui restrição alguma e foi avaliado pelo meirinho em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que por si só já caracterizaria o manifesto excesso de penhora.

Entretanto, não bastasse já se verificar o excesso da penhora de plano, resta evidente que o valor atribuído pelo oficial de justiça não chega sequer próximo do valor real do bem que, atualmente, chega a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cumpre destacar a regra insculpida pelo artigo 805 do NCPC determina que a execução será processada pelo meio menos gravoso ao devedor, pelo que a penhora deve se limitar ao montante suficiente à garantia do juízo da execução.

A propósito, eis a redação do aludido art. 805 do NCPC:



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

*"Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado".*

Assim, coligando o caso em baila com o dispositivo acima, não há dúvidas de que a penhora não deve recair sobre o supracitado imóvel urbano, uma vez que o valor do bem ultrapassa e muito o valor executado, onerando de forma desproporcional o sujeito passivo, que poderá se ver tolhido de um bem de grande valor para adimplemento de um débito duvidoso que atinge pouco mais de 5% do valor do bem.

Em outras palavras, diante da existência de outros bens passíveis de penhora, capazes de garantir a execução, a penhora do supracitado imóvel fere os mais basilares princípios e comandos ordenadores do direito pátrio, motivo pelo qual este juízo deve levantar a constrição determinada, concedendo ao embargante a possibilidade de oferecer à penhora um bem de valor suficiente à garantia da execução, mas que se mostre menos gravoso ao patrimônio desta parte.

Neste sentido, colhe-se o seguinte julgado proferido em caso semelhante ao dos autos:

"Nomeação de bens à penhora - Recusa do credor - Deferimento da penhora sobre o faturamento de empresa - Medida que deve ser tomada em caráter excepcional, diante da inexistência de outros bens passíveis de penhora capazes de garantir o juízo da execução - Execução deve-se fazer pelo modo menos gravoso ao devedor - Inteligência do art. 620 do CPC.

- A validade da nomeação de bens à penhora pelo devedor depende da observação de alguns requisitos, sendo permitido ao credor impugná-la, desde que justifique o motivo da recusa e que a justificativa seja plausível.

- Não obstante a discordância do credor quanto aos bens imóveis nomeados à penhora pelo devedor, para que se proceda à medida excepcional da constrição sobre faturamento da empresa devedora, necessário que se constate a inexistência de outros bens passíveis de penhora, capazes de



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

garantir o juízo da execução. Na espécie, o devedor nomeou imóveis em valor suficiente para garantir o juízo, não justificando a penhora de faturamento da empresa executada, mormente sem antes ser realizada nenhuma diligência para localização de bens passíveis de penhora.

- A penhora de faturamento de empresa executada, diante da existência de outros bens passíveis de penhora, capazes de garantir a execução, fere ao disposto no art. 620 do CPC, que reza que a execução deve se fazer pelo modo menos gravoso para o devedor. (TJMG: 200000047710020001 MG 2.0000.00.477100-2/000, Relator(a): PEDRO BERNARDES, Publicação: 18/03/2005)

Ademais, o próprio NCPC, em seu artigo 874, prevê a possibilidade de deferimento do pedido ora em apreço, determinando que “após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes **ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.**

Portanto, tendo em vista que o imóvel de matrícula 38.539, não possui restrição alguma e possui avaliação atual de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), evidenciado está o manifesto excesso de penhora, motivo pelo qual o referido bem deve ser desembaraçado da presente constrição, determinando este juízo que o embargante efetue a nomeação à penhora de outro bem, permitindo a garantia à execução pelo modo menos gravoso, mantendo preservado o interesse de ambas as partes até o final julgamento da demanda.

Assim, caso subsista a obrigação tributária, o que, novamente admite-se apenas por apreciação da dialética e da eventualidade, é imperioso o reconhecimento do excesso de penhora e da possibilidade de nomeação de outro bem à penhora, conforme delineado acima, ficando, ainda, impugnação o laudo de avaliação, eis que não tomou como base o valor real do bem, devendo, portanto, ser determinado a realização do nova avaliação do bem penhorado.



**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
Advocacia

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moura

### DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, é a presente para requerer:

a) Seja acolhida a preliminar de nulidade das CDAs arguida, uma vez que padecem de vícios, pois deveriam informar a fundamentação legal sob a qual se constitui o tributo (art. 2<sup>a</sup>, § 5<sup>o</sup>, III da Lei n. 6.830/80) e o processo administrativo sob o qual se estriba o tributo (art. 2<sup>o</sup>, § 5<sup>o</sup>, VI da Lei n. 6.830/80), assim, por não cumprirem tais requisitos, as CDAs deverão ser consideradas TOTALMENTE NULAS, como é reconhecido tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, julgando-se extinto o processo de execução;

b) Verifica-se que não houve regular notificação válida do contribuinte, ficando o mesmo impossibilitado de impugnar ou questionar a pretensão do FISCO em sede administrativa, com efeito, é nulo o lançamento cujo processo administrativo não se desenvolveu com o conhecimento e exercício do devido processo legal do sujeito passivo, privando o contribuinte de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, requerendo-se deste juízo sua decretação;

c) Caso ultrapassadas as preliminares arguidas, requer-se a aplicação do artigo 874 do NCPC, determinando que seja levantada a constrição recaída sob o bem supracitado, concedendo ao embargante a possibilidade de transferi-la para outros bem a ser indicado, haja vista o valor do bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito do exeqüente e dos acessórios, devendo, ainda, caso seja mantida a penhora, ser procedida nova avaliação, ficando, portanto, impugnada a avaliação do Sr. Oficial de Justiça;

d) Seja o embargado condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em percentual não inferior a 20% sobre o valor da causa, e demais consectários legais;

e) Deferir ao embargante os benefícios da gratuidade judiciária, pois apesar do bem penhora ter valor significativo, a embargante paralisou suas atividades, não tendo condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, conforme declaração de pobreza em anexo.

**JETP****Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
**Advocacia**Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Luiz Cezar Borges Leal  
Thiago Vinicius Corrêa Gonçalves  
Leonardo Pedra dos Santos  
Thallyson Martins Pereira  
Anderson Alves Ferreira  
Leonardo Miguel Bichara  
Guilherme Henrique Garcia Moreira

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção de uma só, especialmente o depoimento do requerente, juntada de documentos e demais provas pertinentes.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.000,00.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Campo Grande - MS, 7 de maio de 2018.**

*(assinado digitalmente)*  
**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
**OAB/MS 8.586**

**Guilherme Henrique Garcia Moreira**  
**OAB/MS 16.456**

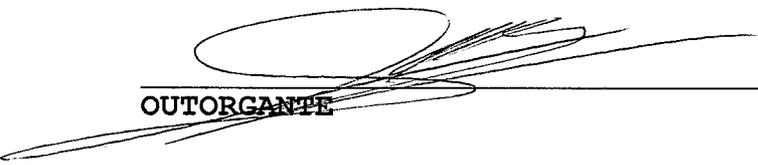
**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** **SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 97.407.951/0001-11, representado por GILBERTO SANTINONI, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 926.115.598-72, ambos domiciliados na Rua Brilhante, 2356, Campo Grande/MS.

**OUTORGADO:** **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.109.406/0001-09, OAB/MS 870/2016 e/ou **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 8586 e **THIAGO VINÍCIUS CORRÊA GONÇALVES**, português e brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 15.417, todos estabelecidos na Rua Estrela do Sul, 371, Vilas Boas, CEP 79051-260, Campo Grande/MS.

**PODERES:** O outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselhos da Categoria Profissional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes assim como defendê-lo nas contrárias, acompanhando e seguindo umas e outras até o deslinde final, podendo para tanto utilizar-se de todos os Recursos legais, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitações, receber e dar quitações, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso em especial para atuar nos autos do processo 0908124-75.2016.8.12.0001.

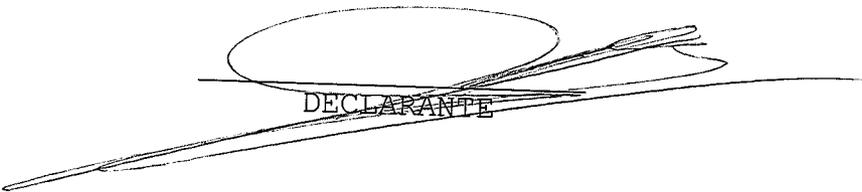
**Campo Grande/MS, 9 de abril de 2018.**

  
**OUTORGANTE**

**DECLARAÇÃO**

**SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 97.407.951/0001-11, representado por **GILBERTO SANTINONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 926.115.598-72, ambos domiciliados na Rua Brilhante, 2356, Campo Grande/MS, declara para os devidos fins, que não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo financeiro, necessitando, portanto, sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, posto que não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo, por conseguinte, hipossuficiente, na acepção jurídica do termo, o que faz com fundamento nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Campo Grande/MS, terça-feira, 9 de abril de 2018.



DECLARANTE

# **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

## **CNPJ (MF): 97.407.951/0001-11**

### 6ª Alteração Contratual

**GILBERTO SANTINONI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Espanha nº 805 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portador da cédula de identidade RG nº 9.698.131 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 926.115.598-72, nascido aos 27/09/1957;

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Espanha nº 805 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portadora da cédula de identidade RG nº 1.494.337 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 730.397.481-49, filha de Gilberto Santinoni e Adriana Márcia de Oliveira, nascida em Campo Grande – MS, aos 01/07/1989, únicos sócios componentes da sociedade comercial, que gira sob a denominação social de **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**, com sede à Avenida Bandeirantes nº 3047 – Vila Nova Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79006-001, devidamente registrada nesta JUCEMS sob o nº 54200523826 - aos 14/04/1994, portadora da Inscrição Estadual nº 28.283.513-0, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 97.407.951/0001-11, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar o seguinte conforme o que se segue:

#### **Cláusula Primeira**

A sede social da empresa fica alterada para a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME.**

#### **Cláusula Segunda**

A sociedade tem a sua sede a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**



Tatyane

### Cláusula Terceira

O objeto social da empresa é o *Comércio atacadista de peças e acessórios em geral para veículos automotores; baterias, rolamentos, amortecedores, molas, equipamentos de som, extintores de incêndio, rodas, aros, pneus, câmeras de ar, artigos de tapeçaria e ferramentas*, (Código CNAE/Fiscal: 45.30-7/01 – 45.30-7/03 – 45.30-7/04 – 45.30-7/05), objetos esses que poderão ser aumentados ou diminuídos mediante consenso dos sócios quotistas simultaneamente.

### Cláusula Quarta

O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (Setenta reais), divididos em 70.000 (Setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído conforme a participação de cada sócio da forma abaixo:

**GILBERTO SANTINONI**, 63.000 (Sessenta e três mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), que correspondem a 90% de participação no capital social da empresa.

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, 7.000 (Sete mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que correspondem a 10% de participação no capital social da empresa.

### Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades no dia 08 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe ao sócio **GILBERTO SANTINONI** a qual é conferido o mais amplo, geral e ilimitado poder para o fim especial de administrar todos os bens, haveres e negócios da empresa acima qualificada, inclusive a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### Cláusula Nona

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

 Tatyane

**Cláusula Décima**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira**

O sócio **GILBERTO SANTINONI** poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo com tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Campo Grande – MS, 16 de Agosto de 2007.*

**GILBERTO SANTINONI**

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**

Testemunhas:

**ESTEVAO SILVA DE ALBUQUERQUE**  
 CPF: 934.232.921-72  
 RG: 1.051.190 SSP/MS

**ELIEL JONES ARGERINO TEIXEIRA**  
 CPF: 855.835.291-72  
 RG: 950557 SSP/MS



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CAMPO GRANDE.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, Parque dos Poderes, Bloco IV, Jardim Veraneio, Campo Grande, MS, CNPJ 15.412.257/0001-28, por seu Procurador do Estado, com fundamento na Lei Federal N. 6.830, de 22 de Setembro de 1980 e demais disposições legais aplicáveis, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra:

<b>Devedor</b>	Santinoni & Santinoni LTDA ME	<b>CCE</b>	28.283.513-0
<b>CNPJ/CPF</b>	97.407.951/0001-11		
<b>Endereço</b>	Rua Brilhante, 2356, Vila Bandeirantes - CEP 79.006-560, Campo Grande - MS	<b>Bairro</b>	Vila Bandeirantes
<b>Cidade</b>	Campo Grande	<b>CEP</b>	79.006-560

Representante(s) Legal(is):	
Gilberto Santinoni	926.115.598-72/Rua Espanha,805,,Campo Grande-MS

em razão de seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, Série: Tributária emitida(s) pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor global de R\$ 59.002,62 em 28/11/2016 :

CDA	Tributo (UAM)	Multa (UAM)	Juros (UAM)	Total (UAM)	Total (R\$)
2016/01748	9.706,48	1.067,71	1.615,20	12.389,39	43.810,12
2016/01747	3.206,27	352,69	737,44	4.296,40	15.192,50
			<b>Total</b>	16.685,79	59.002,62

Requer seja determinada a citação pessoal do(a) devedor(a) ou quem de direto para, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias pagar o débito constante da(s) certidão(ões) anexa(s)**, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários a serem fixados entre 10% e 20% sobre o valor do débito corrigido e custas processuais, **ou garantir a execução** na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal N. 6830/1980, **sub pena de arresto ou penhora on line, via sistema bacenjud, o que fica desde já requerido**, ou de arresto ou penhora sobre bens outros que eventualmente vierem a ser encontrados em nome do(a) executado(a), e que sejam suficientes à satisfação integral do débito, registrando-se que, em caso de a constrição recair sobre bem imóvel, dever-se-á intimar o cônjuge ou a quem de direito.

Requer, por fim, a permissão para cumprimento das diligências na forma preceituada no § 2º do art. 172, do CPC, e, dando à causa o valor da dívida acima referida, com os seus acréscimos legais.

Pede deferimento.

Campo Grande, (MS), 29 de novembro de 2016.

Luis Paulo dos Reis  
Procurador do Estado  
OAB/MS Nº 10.236

Carla Souza Cardoso  
Procurador do Estado  
OAB/MS Nº 4.208

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
2016/01747	Tributária	17/10/2016	29	159	2016/01747

<b>Devedor</b>	Santinoni & Santinoni LTDA ME	<b>CCE</b>	28.283.513-0
<b>CPF/CNPJ</b>	97.407.951/0001-11	<b>Bairro</b>	Vila Bandeirantes
<b>Endereço</b>	Rua Brilhante, 2356,	<b>CEP</b>	79.006-560
<b>Cidade</b>	Campo Grande-MS	<b>Doc Origem</b>	PPD-11477/2015
<b>Nro Proc Adm</b>	0/11477/2015		

Sócio(s)/Responsável(is):	
Gilberto Santinoni	926.115.598-72   Rua Espanha,805,,Campo Grande-MS

Dt Vencimento Base Multa	T.I/A.M %Tributo/UFERMS	T.I/Juros Nro Dias	Valor Orig. do Tributo Valor UAM do Tributo	Valor Orig. da Multa Valor UAM da Multa	Valor UAM - Juros
16/01/2015 9.626,20	01/2015 11	16/01/2015 640	9.626,20 3.206,27	1.058,88 352,69	673,32
		<b>Total</b>	<b>R\$ 9.626,20 3.206,27</b>	<b>R\$ 1.058,88 352,69</b>	<b>673,32</b>

<b>Total Orig. Tributo</b>	R\$ 9.626,20	<b>Total Orig. Multa</b>	R\$ 1.058,88
<b>Total UAM Tributo</b>	3.206,27	<b>Total UAM Multa</b>	352,69
		<b>TOTAL UAM JUROS</b>	
		673,32	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros moratórios (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande, (MS), 28 de novembro de 2016

Jaime Caldeira Jhunyor  
 Procurador do Estado  
 OAB/MS 10235

Rodrigo Campos Zequim  
 Procurador do Estado  
 OAB/MS 12453

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RODRIGO CAMPOS ZEQUIM PEIXEIRA PREZIOSO em 28/11/2016 às 10:20:16. Para obter mais informações, consulte o site: www.pge.ms.gov.br. O código de verificação é 9908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1B3C02F.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
2016/01748	Tributária	17/10/2016	29	159	2016/01748

<b>Devedor</b>	Santinoni & Santinoni LTDA ME		<b>CCE</b>	28.283.513-0	
<b>CPF/CNPJ</b>	97.407.951/0001-11		<b>Bairro</b>	Vila Bandeirantes	
<b>Endereço</b>	Rua Brilhante, 2356,		<b>CEP</b>	79.006-560	
<b>Cidade</b>	Campo Grande-MS		<b>Doc Origem</b>	PPD-11476/2015	
<b>Nro Proc Adm</b>	0/11476/2015				

Sócio(s)/Responsável(is):		
Gilberto Santinoni	926.115.598-72	Rua Espanha,805,,Campo Grande-MS

Dt Vencimento Base Multa	T.I/A.M %Tributo/UFERMS	T.I/Juros Nro Dias	Valor Orig. do Tributo Valor UAM do Tributo	Valor Orig. da Multa Valor UAM da Multa	Valor UAM - Juros
03/06/2015 16.534,67	06/2015 11	03/06/2015 502	16.534,67 5.307,74	1.818,81 583,85	902,32
09/09/2015 13.932,12	09/2015 11	09/09/2015 404	13.932,12 4.398,74	1.532,53 483,86	571,84
		<b>Total</b>	<b>R\$ 30.466,79 9.706,48</b>	<b>R\$ 3.351,34 1.067,71</b>	<b>1.474,16</b>

<b>Total Orig. Tributo</b>	R\$ 30.466,79	<b>Total Orig. Multa</b>	R\$ 3.351,34		
<b>Total UAM Tributo</b>	9.706,48	<b>Total UAM Multa</b>	1.067,71	<b>TOTAL UAM JUROS</b>	1.474,16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros moratórios (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande, (MS), 28 de novembro de 2016

Jaime Caldeira Jhunyor  
Procurador do Estado  
OAB/MS 10235

Rodrigo Campos Zequim  
Procurador do Estado  
OAB/MS 12453



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos 0908124-75.2016.8.12.0001  
 Autor(es): Estado de Mato Grosso do Sul  
 Réu(S): Santinoni & Santinoni Ltda Me

Vistos, etc.

I. Cite-se na forma indicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora (art. 8.º da Lei de Execuções Fiscais), sob pena de excussão forçada em tantos bens quanto bastem à satisfação integral da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se a penhora de bens, bem como a competente avaliação e intimação para embargos, procedendo-se as intimações de estilo. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique-se o cônjuge, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, ficando reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no prazo acima citado.

II. No caso de não localização do(a) executado (a) no endereço declinado na inicial ou de estar se ocultando, proceda-se ao arresto de bens. Não restando procedido o arresto, vista ao Procurador do Estado que, caso requeira redirecionamento ao sócio (matéria tributária) ou desconsideração da personalidade jurídica (matéria não tributária), deverá indicar e comprovar documentalmente os requisitos, inclusive exercício da gerência pelo sócio.

III. Na hipótese de oferecimento de bens à penhora com imediata apresentação da avaliação do bem ofertado e comprovação de sua propriedade, cientifique o (a) exequente para ciência e, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em havendo aceitação, proceda-se da seguinte forma:

III.a: em se tratando de bem móvel: lavre-se o respectivo termo, inclusive com o encargo de depósito, intimando-se a parte executada para assinatura, caso o bem seja de sua propriedade, momento em que constituir-lhe-á depositária do bem e deverá ser intimada do prazo legal para oferecimento de embargos (caso o bem seja suficiente para garantia integral da execução);

III.b: em se tratando de bem imóvel: lavre-se o respectivo termo, intimando-se a parte executada da lavratura, pessoalmente ou através de seu



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

advogado, ficando por este ato constituído depositário e ciente de que a partir da intimação terá início o prazo para oferecimento de embargos (caso o bem seja suficiente para garantia integral da execução).

Cientifique-se o cônjuge, se o caso, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

IV. Inexistindo nomeação ou não localizados bens, intime-se o (a) exeqüente para formular requerimento necessário para concretização da garantia do crédito e, salvo requerimento de penhora *on line*, proceda o cartório as expedições para concretização do ato.

V. Não ofertados embargos e em não tendo havido impugnação à avaliação ou qualquer outra oposição, tendo a constrição recaído em bem(ns) móvel (eis) ou imóvel (eis), conclusos para nomeação de gestor judicial para realização de leilão eletrônico, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado.

VI. Surgindo incidente ou dúvida, que não as já resolvidas neste despacho, que tem validade por todo o período de tramitação do processo, venham os autos conclusos.

Expeçam-se os expedientes necessários, devendo o Analista Judiciário – Área Fim (Serviço Externo) observar o disposto no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2016

Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juíza de Direito



**P o r o b e J u d i c i á r i o d e E s t a d o d e M a t o G r o s s o d o S u l**

**C a m p o G r a n d e**

**V a r a E x e c u ç ã o F i s c a l d a F a z e n d a P ú b l i c a E s t a d a l**

\* 00120161862889\*

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO**

**Autos nº** 0908124-75.2016.8.12.0001

**Ação:** Execução Fiscal

**Exequente :** 'Estado de Mato Grosso do Sul

**Executado :** Santinoni & Santinoni Ltda Me

**Mandado nº** 001.2016/186288-9

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: **1) Proceda a CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Santinoni & Santinoni Ltda Me, Rua Brilhante, 2356, Vila Bandeirantes - CEP 79006-560, Campo Grande-MS, CNPJ 97.407.951/0001-11**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. **2) Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

**OBSERVAÇÕES:** **1)- Art. 212 § 2º, CPC/2015:** *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* **2)- Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.**

**ADVERTÊNCIA:** O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015:** *O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).

CUMPRASE. Eu, Soraya Almeida Samha, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Campo Grande, 05 de dezembro de 2016.

Soraya Almeida Samha  
Escrivão(ã)

COCTOS ANEXOS:  
1. Certidão ori -  
2. modela ma -  
3. inicialmente  
4. \_\_\_\_\_



*Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Campo Grande*

*Vara Execução Fiscal da Segunda Vara Cível Estadual*



*Sergio B.*

09 DEZ 2015

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO**

Autos nº 0908124-75.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exequente : Estado de Mato Grosso do Sul

Executado : Santinoni & Santinoni Ltda Me

Mandado nº 001.2016/186288-9

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: 1) Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Santinoni & Santinoni Ltda Me, Rua Brilhante, 2356, Vila Bandeirantes - CEP 79006-560, Campo Grande-MS, CNPJ 97.407.951/0001-11**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este Juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. 2) Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA** e **AVALIACÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constituição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS A EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

**OBSERVAÇÕES:** 1)- Art. 212 § 2º, CPC/2015: *Independientemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* 2)- *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

**ADVERTÊNCIA:** O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constitutos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (Art. 160, *Parágrafo único, CPC/2015: O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).

CUMPRASE. Eu, Soraya Almeida Samha, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Campo Grande, 05 de dezembro de 2016.

Soraya Almeida Samha  
Escrivão(ã)

*Av. Bandenents 3072*

Mod.: 1000131 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: [ogj-vefesj@tjms.jus.br](mailto:ogj-vefesj@tjms.jus.br)



**CERTIDÃO – CITAÇÃO E ARRESTO NEGATIVO**

**Autos: 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Executado: Santinoni & Santinoni Ltda Me**  
**Oficial de Justiça: Sérgio de Souza Briltes (1191)**  
**Mandado nº 001.2016/186288-9**

Certifico que diligenciei à Rua Brilhante, 2356 , no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali a executada encerrou suas atividades, lá se encontra estabelecida uma loja de baterias para automóvel, há 03 meses, não obtive informações sobre o paradeiro da executada e seu representante legal. Dirigi-me ao endereço da Av. Bandeirantes nº 3047, onde o imóvel se encontra desocupado e abandonado, não obtive informações sobre a executada nas proximidades, motivo pelo qual **DEIXEI DE CITAR** Santinoni & Santinoni Ltda Me. A seguir efetuei pesquisas no(s) órgão(s) competente(s), no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali apareceram as matrículas 38.359 e 974 ambas da 2ª Circunscrição, sendo que nos endereços do mandado o executado não foi encontrado, assim devolvo para que o autor manifeste seu interesse quantos às matrículas encontradas, indicando-a, para que possa ser dado o total cumprimento, motivo pelo qual **DEIXEI DE ARRESTAR** bens para garantia da execução.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2017.

Sérgio de Souza Briltes (1191)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Resultado: Negativo - Destinatário - Em local incerto e não sabido

Pessoa: Santinoni & Santinoni Ltda Me

Diligência:

03/01/2017 as 18:20 - local: Rua Brilhante, nº 2356 - Vila Bandeirantes (CEP 79006-560) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/01/2017 as 07:25 - local: Av. Bandeirantes nº 3047 (distância 0 km)

Ato: Arresto

Resultado: Negativo - Bens - Não localizados/encontrados

Pessoa: Santinoni & Santinoni Ltda Me

Diligência:

09/01/2017 as 14:00 - local: 3ª Cri (distância 0 km)

09/01/2017 as 15:00 - local: 1ª Cri (distância 0 km)

09/01/2017 as 15:30 - local: 2ª Cri (distância 0 km)

11/01/2017 as 18:39 - local: Detran (distância 0 km)

18/01/2017 as 16:23 - local: Av. Bandeirantes nº 2356 (distância 0 km)

Modelo 502727 -M2885 -

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br





**P o d e r e J u d i c i á r i o d e E s t a d o d e M a t o G r o s s o d o S u l**  
**C o m a r c a d e C a m p o G r a n d e**  
**V a r a E x e c u ç ã o F i s c a l d a F a z e n d a P ú b l i c a E s t a d a l**

**CERTIDÃO**

Autos: 0908124-75.2016.8.12.0001  
Classe: Execução Fiscal  
Parte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS para intimação/manifestação da Procuradoria do Estado nestes autos.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2017

Bruna Paula Dóro  
Analista Judiciário

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BRUNAPDORA PAULAS DORO NE PIRENE XERES JA SIRO DO OZIO AGONSO TUDASSI. Lide para o processo digitalizado por PANDORA PAULAS DORA em 07/05/2018 às 10:08:10. IP da assinatura: 166.225.47.254. Para mais informações visite o site: <https://www.tjms.jus.br/portal/ajustadigital/> ou <https://www.tjms.jus.br/portal/ajustadigital/> ou por e-mail: [ajustadigital@tjms.jus.br](mailto:ajustadigital@tjms.jus.br) ou por telefone: (16) 3317-3397. O código 1C0600A.



**P o r t a l J u d i c i á r i o d e E s t a d o d e M a t o G r o s s o d e S u l**  
**C o m a r c a d e C a m p o G r a n d e**  
**V a r a E x e c u ç ã o F i s c a l d a F a z e n d a P ú b l i c a E s t a d u a l**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0908124-75.2016.8.12.0001**

**Ação: Execução Fiscal**

CERTIFICA-SE que, em 27/01/2017 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 27 de janeiro de 2017.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADIR RIBEIRO ARAÚJO do COMANDO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em 27/01/2017 às 10:57:20. Para mais informações, consulte o site: <http://www.tjms.jus.br> ou o código 1C0601A.



**Estado do Mato Grosso do Sul  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0908124-75.2016.8.12.0001**

Foro: **Campo Grande**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **30/01/2017 14:49**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **PJMS - Intimação PGE - 10 dias**

**Campo Grande (MS), 30 de Janeiro de 2017**

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

**EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL**  
**AUTOS N° 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**CDA N° 2016/ 01747, 2016/ 01748**  
**EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**EXECUTADO: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, nos autos da execução em epígrafe e, considerando haver localizado novo endereço em nome do representante legal da devedora, isso conforme comprovam os documentos anexos, **requerer** o desentranhamento do r. mandado de fl. 06, a fim de que se proceda a nova tentativa de localização e citação/intimação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, que poderá ser encontrado nos endereços abaixo:

- x Rua Estados Unidos n° 308, Jacy, CEP: 79000-000 - Campo Grande/MS.
- x Rua Espanha n° 805, Jacy, CEP: 79006-580 - Campo Grande/MS.
- x Rua Xavantes n° 1.268, Tijuca II, CEP: 79094-160 - Campo Grande/MS.
- x Rua Roney P. Malheiros n° 251, casa 411, Condomínio Malibu, Coophamat, CEP: 79092-220 - Campo Grande/MS.

Pede deferimento.  
 Campo Grande, 06 de fevereiro de 2017.

**LUIS PAULO DOS REIS**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/ MS N° 10.236**

CÁLCULO

PGE Calculo de CDA p/ Parcelamento.

31/01/2017 09:55:12  
ATCMA718

CALCULO NORMAL

Contribuinte: 28.283.513-0 - SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
CDA.....: 1748/2016T  
1747/2016T

CALCULO da INCLUSAO em 31/01/2017 Valor da UAM: 3,5425

	Valor(UAM)	Valor(R\$)
Tributo.....:	12.912,75	45.743,42
MULTA(100%).	1.420,40	5.031,77
Juro.....:	2.610,91	9.249,15
TOTAL.....:	16.944,06	60.024,34 +
 Total Hon. :	 1.694,40	 6.002,41
		<hr/> 66.026,75

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JANE PAULA APRESENTANDO RIESSEL LIEBERHAFER e JANE PAULA APRESENTANDO RIESSEL LIEBERHAFER. Emissao do documento em 07/05/2018 às 09:55:12 por ATCMA718. O sistema de arquivos não permite a assinatura digital. Para mais informações, consulte o site do sistema de arquivos em www.atcma718.com.br. O código de verificação é 12.0001 e o código de segurança é 1C55111.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>28.283.513-0</b>	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE <b>08/04/1994</b>
CNPJ <b>97.407.951/0001-11</b>	RAZÃO SOCIAL/NOME <b>SANTINONI &amp; SANTINONI LTDA ME</b>	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS A MOTOR</b>		
LOGRADOURO <b>R BRILHANTE</b>	NÚMERO <b>2356</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79006-560</b>	BAIRRO <b>VILA BANDEIRANTE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
		UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>HABILITADO</b>		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO <b>15 DE ABRIL DE 2016</b>
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO</b>		
Consulta realizada no dia <b>02/02/2017 às 15:45:09</b> (horário de MS).		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEI PAULINO DE SOUZA, Diretor de Registro e Arquivo do Estado de Mato Grosso do Sul. Emissão realizada em 07/05/2018 às 10:06:57 por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Coordenador de Registro e Arquivo do Estado de Mato Grosso do Sul. Endereço: Rua 12 de Abril, 2.0001 e o código 1C55111.

# CONSULTA

## CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS DE CLIENTES

Estado

Regional

Nome

CPF/CNPJ Morador

974.079.510001-11

CPF/CNPJ Proprietário

Endereço

Bairro

Número

CEP

**Informação Não Localizada!**

CNPJ: 97.407.951/0001-11 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 926.115.598-72 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: SANTINONI & SANTINONI LTDA - EPP

NOME FANTASIA: PANTANAL-DISTRIBUIDORA DE BATERIAS  
DT ABERTURA: 14/04/1994(07/1995) DT PRIM. ESTAB.: 14/04/1994  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R BRILHANTE 2356  
BAIRRO : VILA BANDEIRANTES  
MUNICIPIO: 9051 CAMPO GRANDE  
UF : MS CEP : 79006-560 TELEFONE : 67-33620301 FAX :  
ORGAO : 0140100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDER PAULINO DOS REIS ELIENAIRE e USUARIO: CARLA em 31/01/2017 às 14:06:58. Para obter o documento original, clique no link de acesso fornecido abaixo. CPF: 926.115.598-72. CNPJ: 97.407.951/0001-11. Processo: 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.

- 01 - Proprietario....: SANTINONI & OLIVEIRA LTDA
- 02 - Cpf/Cgc.....: 97.407.951/0001-11
- 03 - Endereco.....: AV. BANDEIRANTES, 3047 NV BANDEIRANTES 79006001
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: CLJ3523
- 06 - Renavam.....: 402937570
- 07 - Data/aquisicao..: 11/06/2001
- 07 - Chassi.....: 34404115025033
- 08 - Modelo.....: M.BENZ/LA 1113
- 09 - Cor.....: AMARELA
- 10 - Tipo.....: CAMINHAO
- 11 - Ano fab/mod.....: 1971 1971

RESTRICAO: RESTRICAO PARA LICENCIAMENTO

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTINONI em 31/01/2017 10:47:48. Para obter o documento original, informe o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.



## BC\_AGUAS - Águas Guariroba

### Informações cadastrais de cliente

Colaborador :

Data geração : 02/02/2017 15:50:33



#### CLIENTE

Nome	SANTINONI SANTINONI LTDA ME		
Endereço	BRILHANTE, 2356,		
Bairro	VL BANDEIRANTE		
CEP	79006560	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

#### DOCUMENTAÇÃO

Principal	97407951000111 ( CNPJ )
Secundário	00000000000000000000 ( I.E. )

#### CONTATO

Residencial	6733852045
Comercial	6733312045
Celular	6733312045
Email	bateriaecia@uol.com.br

#### FILIAÇÃO

Pai	
Mãe	

#### DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar	NÃO INFORMADO	Profissão	--
Estado civil	OUTROS	Nacionalidade	--
Tipo cliente	2	Data Nascimento	01/01/1980

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERPAULOPRIBBIOSRIEISIELIIBRILHANTE e USRCAIADOCVOLA DOBOSCIDMSU. Printedado do sistema de gerenciamento de arquivos e pastas utilizado pela empresa no dia 02/02/2017 às 15:50:33. Endereço: VL Bandeirante, 2356 - Vila Bandeirante, Campo Grande - MS, CEP: 79006-560. Telefone: (67) 3331-2045. E-mail: bateriacia@uol.com.br. Processo nº 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.



## BC\_AGUAS - Águas Guariroba

### Informações cadastrais de cliente

Colaborador :

Data geração : 02/02/2017 15:50:30



#### CLIENTE

Nome	SANTINONE & SANTINONE LTDA		
Endereço	R BANDEIRANTES, 3047,		
Bairro	SEM BAIRRO		
CEP	79006001	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

#### DOCUMENTAÇÃO

Principal	97407951000111 ( CNPJ )
Secundário	( )

#### CONTATO

Residencial	6733852045
Comercial	
Celular	
Email	

#### FILIAÇÃO

Pai	
Mãe	

#### DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar	NÃO INFORMADO	Profissão	--
Estado civil		Nacionalidade	--
Tipo cliente	2	Data Nascimento	01/01/1980

# CONSULTA

## CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS DE CLIENTES

---

Estado

Regional

Nome

CPF/CNPJ Morador

926.115.598-72

CPF/CNPJ Proprietário

Endereço

Bairro

Número

CEP

**Informação Não Localizada!**



01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI  
02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72  
03 - Endereco.....: RUA XAVANTES 0001268 TIJUCA II 79100000  
04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE  
05 - Placa.....: AH158  
06 - Renavam.....: 130713040  
07 - Data/aquisicao..: 31/01/1989  
07 - Chassi.....: CB400BR2045158  
08 - Modelo.....: HONDA/CB 400  
09 - Cor.....: PRETA  
10 - Tipo.....: MOTOCICLO  
11 - Ano fab/mod.....: 1983 1983

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

- 01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
- 02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
- 03 - Endereco.....: R RONEY P MALHEIROS, 251 COOPHAMAT 79092220
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: HTJ9692
- 06 - Renavam.....: 168985314
- 07 - Data/aquisicao..: 11/06/2013
- 07 - Chassi.....: 93HGM2540AZ110478
- 08 - Modelo.....: HONDA/CITY EX FLEX
- 09 - Cor.....: CINZA
- 10 - Tipo.....: AUTOMOVEL
- 11 - Ano fab/mod.....: 2009 2010

VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO HONDA S/A

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEIA APARECIDA RIBEIRO e USUARIO DO SISTEMA DO DETRAN/MS. É proibido o uso de qualquer sistema de cópia ou reprodução sem o consentimento expresso do DETRAN/MS. O uso não autorizado deste documento é considerado crime.

```

01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
03 - Endereco.....: R RONEY P MALHEIROS, 251 COOPHAMAT 79092220
04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
05 - Placa.....: HSN3425
06 - Renavam.....: 857914596
07 - Data/aquisicao..: 24/02/2012
07 - Chassi.....: 9C2KC08205R049526
08 - Modelo.....: HONDA/CG 150 TITAN ESD
09 - Cor.....: PRETA
10 - Tipo.....: MOTOCICLO
11 - Ano fab/mod.....: 2005 2005

```

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEIA APARECIDO RIBEIRO em 31/01/2017 às 10:47:48. É proibido todo e qualquer uso não autorizado sem a devida autorização do DETRAN. Para mais informações, consulte o site www.detrans.ms.gov.br.

- 01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
- 02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
- 03 - Endereco.....: R BRILHANTE, 2356 VL BANDEIRANTE 79006560
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: DAG5895
- 06 - Renavam.....: 771462760
- 07 - Data/aquisicao..: 21/12/2006
- 07 - Chassi.....: 93GZX12RY1M019073
- 08 - Modelo.....: AVA/KAWASAKI ZX 1200
- 09 - Cor.....: PRATA
- 10 - Tipo.....: MOTOCICLO
- 11 - Ano fab/mod.....: 2000 2001

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEI APARECIDO RIBEIRO e JURICA DO CARVALHO DO CARVALHO em 31/01/2017 às 10:47:48. Para obter mais informações, consulte o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.

- 01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
- 02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
- 03 - Endereco.....: RUA ESPANHA, 805 VILA JACY 79006580
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: HSB5218
- 06 - Renavam.....: 755724550
- 07 - Data/aquisicao..: 06/03/2001
- 07 - Chassi.....: 9C2JC30101R110261
- 08 - Modelo.....: HONDA/CG 125 TITAN KS
- 09 - Cor.....: PRATA
- 10 - Tipo.....: MOTOCICLO
- 11 - Ano fab/mod.....: 2001 2001

VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEI APARECIDO RIBEIRO e JURICA DO CARVALHO DO CARVALHO em 07/05/2018. É proibido o uso não autorizado sem a devida autorização. Para mais informações, consulte o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.

- 01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
- 02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
- 03 - Endereco.....: R RONEY P MALHEIROS, 251 COOPHAMAT 79092220
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: HRG3042
- 06 - Renavam.....: 710434022
- 07 - Data/aquisicao..: 16/01/2013
- 07 - Chassi.....: 9BD158068W4027882
- 08 - Modelo.....: FIAT/UNO MILLE EX
- 09 - Cor.....: VERDE
- 10 - Tipo.....: AUTOMOVEL
- 11 - Ano fab/mod.....: 1998 1999

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WANDERLEY APARECIDO RIBEIRO e USRCA1000014 DOCS OP 12/05/2018. É proibido a reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do DETRAN. Para mais informações, consulte o site www.detrans.ms.gov.br.

```

01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI
02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72
03 - Endereco.....: RUA ESPANHA 805 JACY 79006580
04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
05 - Placa.....: HRQ8973
06 - Renavam.....: 697423336
07 - Data/aquisicao..: 09/02/2004
07 - Chassi.....: 9C64VW000V0004263
08 - Modelo.....: YAMAHA/XT 225
09 - Cor.....: PRETA
10 - Tipo.....: MOTOCICLO
11 - Ano fab/mod.....: 1997 1997

```

VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO BRADESCO SA

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LARISSA MARTINS GONCALVES em 31/01/2017 às 10:47:48.  
 O processo de autenticação digital foi realizado com sucesso em 31/01/2017 às 10:47:48.  
 Para mais informações consulte o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 1C55111.

---

01 - Proprietario....: GILBERTO SANTINONI  
02 - Cpf/Cgc.....: 926.115.598-72  
03 - Endereco.....: RUA ESPANHA 805 JACY 79006580  
04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE  
05 - Placa.....: HRQ1471  
06 - Renavam.....: 687267498  
07 - Data/aquisicao..: 15/08/1997  
07 - Chassi.....: 9C2JC250VVR209838  
08 - Modelo.....: HONDA/CG 125 TITAN  
09 - Cor.....: AZUL  
10 - Tipo.....: MOTOCICLO  
11 - Ano fab/mod.....: 1997 1997

VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

---

PRO : REN-CON-GER

Larissa Martins Goncalves

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELA PAULA DE ANDRADE JUNIOR em 31/01/2017 10:47:48. Para obter o original, consulte o site de origem. Este documento é uma reprodução da base de dados do DETRAN-MS. Não é necessário a emissão de documento físico. O código 1C55111.



## BC\_AGUAS - Águas Guariroba

### Informações cadastrais de cliente

Colaborador :

Data geração : 02/02/2017 15:51:24



#### CLIENTE

Nome	GILBERTO SANTINONI		
Endereço	R ESTADOS UNIDOS, 308,		
Bairro	JACY		
CEP	79000000	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

#### DOCUMENTAÇÃO

Principal	92611559872 ( CPF )
Secundário	9698131 ( RG )

#### CONTATO

Residencial	67 33312044
Comercial	6733312045
Celular	9218-4030
Email	pantbat@terra.com.br

#### FILIAÇÃO

Pai	
Mãe	CARMEM SANTINONI

#### DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar	NÃO INFORMADO	Profissão	--
Estado civil	DIVORCIADO(A)	Nacionalidade	--
Tipo cliente	1	Data Nascimento	27/09/1957



**P o d e J u d i c i á r i o d e E s t a d o d e M a t o G r o s s o d o S u l**  
**C a m p o G r a n d e**  
**V a r a E x e c u ç ã o F i s c a l d a F a z e n d a P ú b l i c a E s t a d a l**

\* 00120170262040\*

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO**

**Autos nº** 0908124-75.2016.8.12.0001

**Ação:** Execução Fiscal

**Exequente :** 'Estado de Mato Grosso do Sul

**Executado :** Santinoni & Santinoni Ltda Me

**Mandado nº** 001.2017/026204-0

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: **1)** Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Santinoni & Santinoni Ltda Me**, CNPJ 97.407.951/0001-11, podendo ser encontrado na pessoa de seu representante legal Gilberto Santinoni, Rua ESTADOS UNIDOS, JARDIM JACY - CEP 79006-300, Campo Grande-MS, Rua ESPANHA, 805, JARDIM JACY - CEP 79006-580, Campo Grande-MS, Rua Xavantes, 1268, JARDIM TIJUCA II - CEP 79094-160, Campo Grande-MS, Rua Roney P. Malheiros, 251, casa 411, Condomínio Malibu, COOPHAMAT - CEP 79092-220, Campo Grande-MS, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. **2)** Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

**OBSERVAÇÕES:** **1)- Art. 212 § 2º, CPC/2015:** *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* **2)-** *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

**ADVERTÊNCIA:** O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015:** *O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).

CUMPRASE. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Soraya Almeida Samha - Escrivão/Chefe de Cartório



**Registro de Imóveis de Campo Grande - MS**  
**2ª Circunscrição**

Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador

Ofício nº 2.292/2017/2RI

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

**A SUA SENHORIA O(A) SENHOR(A)**  
**SORAYA ALMEIDA SAMHA**  
**ESCRIVÃ/CHEFE DE CARTÓRIO**  
**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NESTA**

**Assunto: Cumprimento de mandado**

Senhora Escrivã,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos e colocando esta Serventia à disposição para ulteriores informações, venho através deste, em resposta ao Mandado nº 001.2017/026204-0, datado de 21/02/2017, expedido pela VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - COMARCA DE CAMPO GRANDE, referente ao processo nº 0908124-75.2016.8.12.0001, informar que foi cumprida a determinação, conforme R-11 da matrícula nº 38.539 desta Serventia.

Atenciosamente,

Juan Pablo Correa Gossweiler - Oficial Registrador  
 Registro de Imóveis  
 2ª Circunscrição de Campo Grande - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial Registrador do Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, em 13/07/2017 às 14:07:44. O documento original encontra-se no sistema de arquivos do Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, sob o número de matrícula nº 38.539 e o número de processo nº 0908124-75.2016.8.12.0001. O código de verificação é 1FE4EB0.



*Pol. Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Campo Grande*

*Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual*

*444-CE*



2 de ABR. 2017  
*Soraya P.*

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO**

Autos nº 0908124-75.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Execuente : 'Estado de Mato Grosso do Sul

Executado : Santinoni & Santinoni Ltda Me

Mandado nº 001.2017/026204-0

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

<b>DOC/OS ANEXOS:</b>
1. Auto Penhora
2. Avaliação
3. Direito da Vara Execução Fiscal Campo Grande, Estado de Mato

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: 1) Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Santinoni & Santinoni Ltda Me**, CNPJ 97.407.951/0001-11, podendo ser encontrado na pessoa de seu representante legal Gilberto Santinoni, Rua ESTADOS UNIDOS, JARDIM JACY - CEP 79006-300, Campo Grande-MS, Rua ESPANHA, 805, JARDIM JACY - CEP 79006-580, Campo Grande-MS, Rua Xavantes, 1268, JARDIM TIJUCA II - CEP 79094-160, Campo Grande-MS, Rua Roney P. Malheiros, 251, casa 411, Condomínio Malibu, COOPHAMAT - CEP 79092-220, Campo Grande-MS, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este Juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. 2) Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º do CPC/2015.

**OBSERVAÇÕES:** 1)- *Art. 212 § 2º, CPC/2015: Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* 2)- *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

**ADVERTÊNCIA:** O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015: O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça**).

CUMPPRA-SE. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Soraya Almeida Samha - Escrivão/Chefe de Cartório

Mod.: 1000131 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919. Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: og-rvfefes@tjms.jus.br





<p>09/06/2017 as 16:00 - local: DETRAN/MS (distância 0 km)</p> <p><b>Ato:</b> Penhora <b>Resultado:</b> Positivo - Direto/Pessoal <b>Pessoa:</b> Santinoni &amp; Santinoni Ltda Me <b>Diligência:</b> 28/06/2017 as 08:00 - local: Parques dos Poderes, Secretaria de Administração (distância 0 km) 29/06/2017 as 08:30 - local: Cartório da 2ª CRI (distância 0 km) 28/06/2017 as 10:53 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 29/06/2017 as 07:00 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:00 - local: 1º CRI (distância 0 km) 29/06/2017 as 08:10 - local: 2º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:20 - local: 3º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 16:00 - local: DETRAN/MS (distância 0 km)</p> <p><b>Ato:</b> Avaliação <b>Resultado:</b> Positivo - Direto/Pessoal <b>Pessoa:</b> Santinoni &amp; Santinoni Ltda Me <b>Diligência:</b> 26/05/2017 as 08:48 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 28/06/2017 as 08:00 - local: Parques dos Poderes, Secretaria de Administração (distância 0 km) 28/06/2017 as 08:30 - local: Cartório da 2ª CRI (distância 0 km) 28/06/2017 as 10:53 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 29/06/2017 as 07:00 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:20 - local: 3º CRI (distância 0 km)</p> <p><b>Ato:</b> Registro/Averbação <b>Resultado:</b> Positivo - Direto/Pessoal <b>Pessoa:</b> Santinoni &amp; Santinoni Ltda Me <b>Diligência:</b> 29/06/2017 as 08:30 - local: Cartório da 2ª CRI (distância 0 km) 28/06/2017 as 10:53 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km) 29/06/2017 as 07:00 - local: DETRAN/MS (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:10 - local: 2º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:20 - local: 3º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 16:00 - local: DETRAN/MS (distância 0 km)</p> <p><b>Ato:</b> Intimação <b>Resultado:</b> Negativo - Destinatário - Ausente temporariamente <b>Pessoa:</b> Santinoni &amp; Santinoni Ltda Me <b>Diligência:</b> 09/06/2017 as 08:00 - local: 1º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:10 - local: 2º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 08:20 - local: 3º CRI (distância 0 km) 09/06/2017 as 16:00 - local: DETRAN/MS (distância 0 km) 29/06/2017 as 07:10 - local: Rua Roney P. Malheiros, nº 251, casa 411, Condominio Malibu - COOPHAMAT (CEP 79092-220) - Campo Grande/MS (distância 0 km)</p>
---



Este documento é copia do original assinado digitalmente por [SAIBERCE@GMAIL.COM](mailto:SAIBERCE@GMAIL.COM) em 05/05/2018 às 10:08:17 para o endereço [SAIBERCE@GMAIL.COM](mailto:SAIBERCE@GMAIL.COM). O R6: a d i m e n t e c a u s a d i g i t a d i g r a z i s p o d r e b u t m e r e t e t e l a l , D a t a m o d o B o t o m / 2 0 1 8 0 6 0 5 0 6 0 8 p 2 0 4 4 d s 0 0 . 2 0 1 8 . 8 . 1 2 . 0 0 0 1 e o 0 6 0 9 1 2 4 6 2 6 2 0 0 6 . 8 . 1 2 . 0 0 0 1 e o c ó d i g o 1 F A 7 3 1 A .

Modelo 502642 -M4266 -

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

- 01 - Proprietario.....: SANTINONI & OLIVEIRA LTDA
- 02 - Cpf/Cgc.....: 97.407.951/0001-11
- 03 - Endereco.....: AV. BANDEIRANTES, 3047 NV BANDEIRANTES 79006001
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: CLJ3523
- 06 - Renavam.....: 402937570
- 07 - Data/aquisicao..: 11/06/2001
- 07 - Chassi.....: 34404115025033
- 08 - Modelo.....: M.BENZ/LA 1113
- 09 - Cor.....: AMARELA
- 10 - Tipo.....: CAMINHAO
- 11 - Ano fab/mod....: 1971 1971

RESTRICAO: RESTRICAO PARA LICENCIAMENTO

PRO : CGE AEH  
 Tereza Fatima S. de Faria <PF1> Ajuda <PF3> Menu <PF12> Finalizar



Ass: BRUNO PAULA D ORO  
Em: 29/06/17

RECEBIDO  
CAMPO GRANDE - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE  
AUTO DE Penhora / Cautela / Depósito

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017

denominado Rua Bourbonne 2356 nesta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no lugar

onde em diligência, eu, Oficial de Justiça, abaixo-assinado, dirigi-me em cumprimento ao mandado expedido nos autos de nº 0908124-75-2016/5120001 em que é (são) Requerente(s) Gabriel da Mota Grossi de Siqueira

e Requerido(s) Sra. Sônia e Sra. Sônia de Siqueira

de R\$ ..... ai, com observância das formalidades legais, procedemos ao ..... nos bens

constante do seguinte: Post. de Foneco nº 18 e quadrimbrado do outro Penhora pelo Armazenamento dos bens nº 18 / 19 do processo 13 des. sob o nome de Sônia de Siqueira, com área de 499,30 m<sup>2</sup> objeto matrícula 38.539 f.º 01 do 2º CRZ, av. 12. Capital, em área com galpão de 330 m<sup>2</sup>  
avulsões R\$ 350.000,00 (Cinquenta e cinquenta mil reais)

efetuado penhora avulsões móveis e caixas de depósito

lavei o presente, que é assinado por mim e que dou fé. Do que, para constar  
Oficial de Justiça Sergio Ricardo

Depositário: .....

BRUNA PAULA D ORO  
Adriana Rodrigues Ametrini  
Coord. de Gestão Patrimonial  
Fone: 86322022





**P o d e J u d i c i a r i o d e E s t a d o d e M a t o G r o s s o d o S u l**  
**C o m a r c a d e C a m p o G r a n d e**  
**V a r a E x e c u ç ã o F i s c a l d a F a z e n d a P ú b l i c a E s t a d u a l**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0908124-75.2016.8.12.0001**

**Ação: Execução Fiscal**

CERTIFICA-SE que, em 31/07/2017 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2017.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PRAZIERE VON SOBRAL JUNIOR, OJIBRADO, URSULA S. P. para o sistema de informática da vara de execução fiscal, em 07/05/2018 às 10:02:47, para fins de arquivamento eletrônico. Para mais informações, consulte o site: <https://www.tjms.jus.br> ou o código 20420C3.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

**EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL**  
**AUTOS N° 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**CDA N° 2016/ 01747, 2016/ 01748**  
**EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**EXECUTADO: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, nos autos da execução em epígrafe, **requerer seja realizada nova tentativa de intimação da Executada acerca da penhora e e avaliação efetivada, no mesmo endereço diligenciado à f. 35 dos autos, porquanto ali operou-se corretamente a citação, sendo provavelmente o endereço da Executada.** Após requer sejam os imóveis encaminhados a hasta.

Pede deferimento.  
 Campo Grande, 07 de agosto de 2017.

**LUIS PAULO DOS REIS**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/ MS N° 10.236**



## Registro de Imóveis de Campo Grande

### 2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785. Centro. CEP.: 79.002-231. www.2cricampo grande.com.br

## CERTIDÃO

### 2.ª Circunscrição de Registro de Imóveis



MATRÍCULA

38.539

FÓLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Lote de terreno determinado pelo nº 18-C ( dezoito C ), desmembrado da área formado pelo remembramento dos Lotes nºs 18 e 19 da Quadra nº 13 ( treze ), do loteamento denominado VILA BANDEIRANTES, nesta Capital, medindo 16,66 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos e área total de 499,30 metros quadrados, limitando-se: Norte, com parte do lote 20; Sul, com o lote 18-B; Leste, com a rua Brilhante e Oeste, com parte do lote 17. PROPRIETÁRIOS: VALDIR RAMOS, CI. RG nº 137.436 SSP/MT, CPF/MF nº 056.946.989.91 e sua mulher NEUZA SALETE GIROLETA RAMOS, CI. RG nº 130.127 SSP/MT, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Brilhante, 3.330. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob os nºs 05/20.519 e 03/20.603, Livro 02 e desmembramento averbado sob o nº 02/37.335, Livro 02, deste Registro. Campo Grande, 19 de Maio de 1.992.

Oficial

*aplle Martins*

AV. 08 - Campo Grande, 18 de agosto de 2006.  
O imóvel objeto desta matrícula, possui a área total de 499,80 metros quadrados, consoante Certidão de Limites e Confrontações nº 306/2006, expedida pela Municipalidade local em 18.07.2006 e Requerimento datado de 16.08.2006. Emolumentos: R\$ 15,00; Tabela J: nihil; FUNJEC: R\$ 1,95.  
Oficial *aplle Martins*

**GILKA MARTINS**  
OFICIAL

Continuação no verso

COMARCA DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Protocolo: 158.715

Data: 21/02/2017

Página 1

IMÓVEL

MATRICULA

FÓLHA  
VERSO

Cont. nas Fis.

Protocolo: 158.715

Data: 21/02/2017

Página 2



Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785. Centro. CEP.: 79.002-231. www.2ricampogrande.com.br



2.ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

38.539

FÓLHA

1-A

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AQUISIÇÃO

R.01/38.539 - Campo Grande, 19 de Maio de 1.992. TRANSMITENTES: VALDIR RAMOS, CI. RG nº 137.436 SSP/MT, CPF/MF nº 056.946.989.91 e sua mulher NEUZA SALETE GIROLETA RAMOS, CI. RG nº 130.127 SSP/MT, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Brilhante, 3.330. ADQUIRENTES: ALVARO PEIXOTO DA SILVA, CI. RG nº 48.598 SSP/MT, CPF/MF nº 258.570.379.72, brasileiro, solteiro, maior, empresário e DOROTI FALCÃO DO AMARAL, CI. RG nº 008.428 SSP/MS, CPF/MF nº 160.412.081.91, brasileira, desquitada, empresária, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Antonio Sarubi, 385. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada nas notas do 9º Ofício desta Capital, livro 175-A, folhas 22, em . . . 09.04.92. Imposto de transmissão DAM nº 11.440. VALOR: Cr\$ 7.000.000,00 ( sete milhões de cruzeiros ). Oficial

*gilka martins*

GILKA MARTINS  
OFICIAL

Av.04/38.539 - Campo Grande, 16 de abril de 1997. O Adquirente no registro 01, supra, ALVARO PEIXOTO DA SILVA, passou a possuir a CI RG nº 979.982, consoante Carteira de Identidade expedida pela SSP/MS e requerimento contido na Escritura Pública lavrada pelo 7º Ofício desta Capital, livro 124, folha 187/v, em 17.02.97, arquivados neste Cartório. Oficial *gilka martins*

Continuação no verso

MATRÍCULA 38.539 FÓLHA 1-A VERSO

**AQUISIÇÃO**

**DOROTI FALCÃO DO AMARAL**, CI RG n° 008.428-SSP/MS, CPF n° 160.412.081-91, desquitada; ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Antonio Sarubi, n° 385, Bairro Taveirópolis. **ADQUIRENTE: ALACIR MENDES DE SOUZA**, CI RG n° 816.964-SSP/GO, CPF n° 141.804.641-87, brasileira, solteira, maior, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Bandeirantes, n° 1428, Vila Bandeirantes. **TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada pelo 7° Ofício desta Capital, livro 124, folha 187/v, em 17.02.97. Imposto de Transmissão DAM n° 2468. VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** *Oficial g. M. M. M. M.*

R. 06 - Campo Grande, 21 de fevereiro de 2006. **TRANSMITENTE: ALACIR MENDES DE SOUZA**, já qualificada. **ADQUIRENTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob número 97.407.951/0001-11, com sede nesta Capital, na Avenida Bandeirantes, n° 3047, Vila Nova Bandeirantes. Imposto de Transmissão DAM n° 250644/06-05. **TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 3° Serviço Notarial desta Capital, livro 622, folhas 025, em 08.02.2006. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** **CONDIÇÃO: A presente aquisição foi feita com cláusula resolutiva, tendo em vista que o valor de R\$ 5.000,00 será pago em uma parcela com vencimento em 10.03.2006. Emolumentos: R\$ 250,00; Tabela J: Nihil; FUNJEC: R\$ 32,50; Selo de Autenticidade ACJ 95167. Oficial g. M. M. M. M.**

AV. 07 - Campo Grande, 21 de março de 2006.

Cont. nas Fls.



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul

Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

## 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

38.539

FOLHA

2-A

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



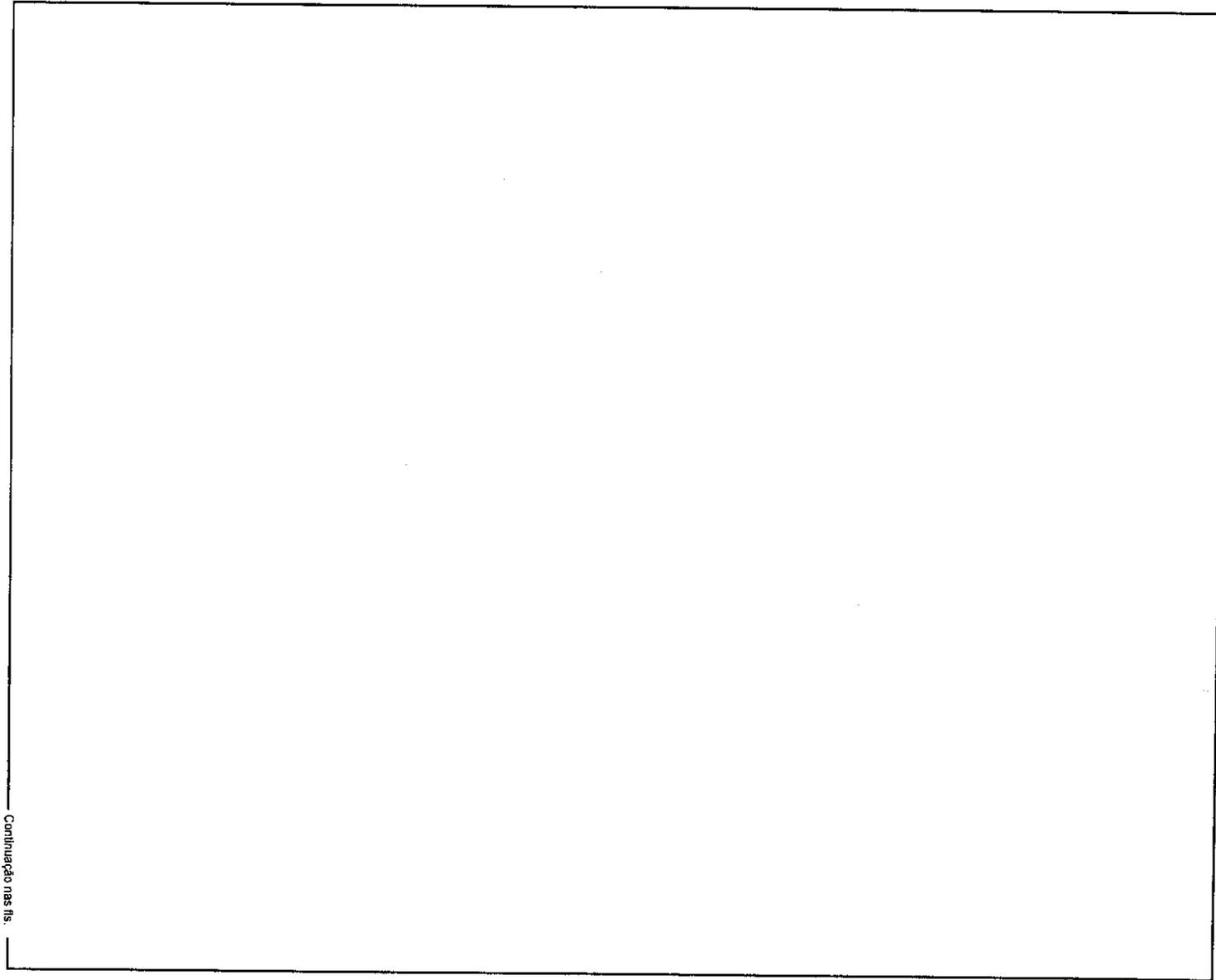
Campo Grande-MS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Continuação da folha 1-A, verso. Fica cancelada a condição constante no registro nº 06, em virtude de autorização da Credora, contida no Instrumento Particular, datado de 10.03.2006. Emolumentos: R\$ 30,00; Tabela J: Nihil; FUNJEC: R\$ 3,90. Oficial

Continuação no verso

MATRICULA

FOLHA



Continuação nas fls.

Protocolo: 158.715

Data: 21/02/2017

Página 6



### Registro de Imóveis de Campo Grande

#### 2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785. Centro. CEP.: 79.002-231. www.2cricampogrande.com.br



## 2.ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA  FÓLHA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.02/38.539 - Campo Grande, 25 de março de 1996.  
 DEVEDORES: **ALVARO PEIXOTO DA SILVA**, CI RG nº 48.598  
 SSP/MT, CPF nº 258.570.379-72, solteiro e **DOROTI FALCAO**  
**DO AMARAL**, CI RG nº 008.428-SSP/MS, CPF nº  
 160.412.081-91, desquitada; ambos brasileiros, maiores,  
 empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, à  
 Rua Antonio Sarubi, nº 385, Taveirópolis. CREDOR: **BANCO**  
**DO BRASIL S/A**, inscrito no CGC/MF sob nº  
 00.000.000/2287-02, com sede em Brasília, DF, por sua  
 Agência Rua Treze de Maio, nesta Capital. TÍTULO:  
 Hipoteca Especial e em Primeiro Grau. FORMA DO TÍTULO:  
 Escritura Pública lavrada pelo 3º Ofício desta Capital,  
 livro 465, folhas 055/6, em 13.03.96. VALOR: R\$ 6.890,00  
 (seis mil, oitocentos e noventa reais), pagáveis em  
 dezoito prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a  
 primeira em 01.10.96 e a última em 01.03.98,  
 correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus  
 respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo  
 devedor, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo  
 número de prestações a pagar. Incidirão sobre o saldo  
 devedor, encargos básicos, calculados com base na taxa de  
 juros de longo prazo (TJLP), exigidos juntamente com as  
 amortizações do principal proporcionalmente aos seus  
 valores nominais, debitados e capitalizados mensalmente,  
 no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período  
 de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.  
 Oficial *Gilka Martins*

Av.03/38.539 - Campo Grande, 09 de dezembro de 1996.  
 Rica cancelado o registro nº 02, supra, consoante  
 autorização contida na Escritura Pública lavrada nas

Continuação no verso

COMARCA DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ÔNUS

**GILKA MARTINS**  
OFICIAL

MATRÍCULA 38.539 FÓLHA 1-B VERSO

notas do 3º Ofício desta Capital, às folhas 014/5 do livro 477, em 05.12.96, arquivada neste Cartório. Oficial *Julia Maria*

**ÔNUS**

R. 09 - Campo Grande, 15 de janeiro de 2007.  
 DEVEDORA: **SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**, já qualificada.  
 CREDOR: **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2264-08, com sede em Brasília, DF e Agência nesta Capital. TÍTULO: Hipoteca Cedular em Primeiro Grau. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 40/00133-4, emitida nesta Capital, em 21.12.2006. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: Pagável em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira até a oitagésima terceira no valor nominal de R\$ 952,38, e a octagésima quarta, no valor nominal de R\$ 952,46, acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01.02.2008 e a última em 01.01.2015, obrigando-se a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultante do título. Os valores lançados na conta vinculada ao contrato, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 10 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação

Cont. nas Fis.

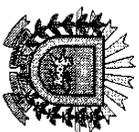


**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Registro de Imóveis de Campo Grande**

**2ª Circunscrição**

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . [www.2ricampogrande.com.br](http://www.2ricampogrande.com.br)



**2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**

MATRÍCULA

38.539

FOLHA

2-B

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campo Grande-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Continuação da folha 1-B, verso. - da dívida.  
Emolumentos: R\$ 400,00; Tabela J: R\$ 11,00; FUNJECG: R\$  
52,00. Selos de Autenticidade ACM 82721 e ACM 82722.  
Oficial:

COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RUA XV DE NOVEMBRO, 940 - FONE/FAX: (67) 3384-1404 - CAMPO GRANDE - MS

Continuação no verso

Continuação nas fls.

MATRICULA

FOLHA



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul

Registro de Imóveis de Campo Grande

2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2cricampo grande.com.br

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

38.538

FOLHA

03F

IMÓV N° 2 - BERTINO NIEM

Campo Grande-MS



Cancelamento do Fim nº 02

AV-10 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Prenhação nº 283.918 de 18/12/2014. Procede-se à esta averbação conforme Instrumento Particular de Baixa de Registro, expedido em Campo Grande/MS aos 12/11/2014, com firma devidamente reconhecida do representante legal do Credor, BANCO DO BRASIL S.A., para fazer constar, para todos os fins de direito, fatos e respectiva quitação, o cancelamento da Hipoteca registrada sob o R-09 da presente matrícula. Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2014.  
Emolumentos: R\$44,00; Função 3%: R\$1,32; Furto 10%: R\$4,40; Fundado: R\$2,64; Função POF: R\$1,76. Selo digital: AIK26500-580. O Oficial

CÓPIA

CERTIFICADO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registo nº 38538 do livro 02 deste Serviço Registral e NÃO TEM VALOR DE CERTIFICAÇÃO. A presente cópia é emitida com a finalidade específica de atender solicitação da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT, conforme Ofício nº CRJ/PGE/PAT nº 256/2017, Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2017.



SANTINONI E SANTINONI LTDA-ME

PGE Calculo de CDA p/ Parcelamento.

07/08/2017 12:26:54  
ATCMA718

CALCULO NORMAL

Contribuinte: 28.283.513-0 - SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 CDA.....: 1747/2016T  
 1748/2016T

CALCULO da INCLUSAO em 07/08/2017 Valor da UAM: 3,4797

	Valor(UAM)	Valor(R\$)
Tributo.....:	12.912,75	44.932,50
MULTA(100%).	1.420,40	4.942,57
Juro.....:	3.438,74	11.965,78
TOTAL.....:	17.771,89	61.840,85
Total Hon. :	1.777,19	6.184,09

-----  
 TOTAL - R\$ 68.024,94

Este documento é copia do original assinado digitalmente por UANIE PAELARIBO RIEIS E PEREIRA E APORPOC.M.SA D.ORA de M.S. de 2018.08.12.0001 e o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 20A.8671.



**P o r t a l do Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

\* 00120180297733\*

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**Autos: 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**Ação: Execução Fiscal**  
**Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Executado: Santinoni & Santinoni Ltda Me**  
**Mandado nº: 001.2018/029773-3**

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos Autos de acima mencionados, que se processa perante este Juízo e Cartório de Execução Fiscal, que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)**, SANTINONI & SANTINONI LTDA ME, na pessoa de seu representante legal Gilberto Santinoni, CPF 926.115.598-72, Rua Roney P. Malheiros, 251, casa 411, Condomínio Malibu, COOPHAMAT, CEP 79092-220, Campo Grande - MS, da PENHORA E AVALIAÇÃO efetivada sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), para querendo, **EMBARGAR** a ação no **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, contados da intimação da penhora (Art. 16, III da Lei nº. 6.830/80):

**Bem(ns):**

Lote de terreno nº. 18 C desmembrado da área formado pelo remembramento dos lotes nº 18 e 19 da quadra 13 do loteamento denominado V Bandeirantes com área 499,30 m<sup>2</sup>, objeto matrícula 38.539 do 2º CRI, desta Capital, onde existe um galpão de 330 m<sup>2</sup>, conforme descrito no Auto de Penhora de fls. 39 em anexo, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CUMPRA-SE. Comarca de Campo Grande-MS, 06 de março de 2018. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, o digitei.

**Soraya Almeida Samha**  
 Escrivão/Chefe de Cartório



*Paes* Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

*Paes* Comarca de Campo Grande

*Paes* Vara de Execução Fiscal da Segunda Câmara Estadual

*Paes* Apelluto

05 ABR 2018



MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

**Autos: 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**Ação: Execução Fiscal**  
**Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Executado: Santinoni & Santinoni Ltda Me**  
**Mandado n.º: 001.2018/029773-3**

Joseiza Alessandra Vanzela Turine, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos Autos de acima mencionados, que se processa perante este Juízo e Cartório de Execução Fiscal, que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)**, SANTINONI & SANTINONI LTDA ME, na pessoa de seu representante legal Gilberto Santinoni, CPF 926.115.598-72, Rua Roney P. Malheiros, 251, casa 411, Condomínio Malibu, COOPHAMAT, CEP 79092-220, Campo Grande - MS, da **PENHORA E AVALLIAÇÃO** efetivada sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), para querendo, **EMBARCAR** a ação no **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, contados da intimação da penhora (Art. 16, III da Lei n.º. 6.830/80):

**Bem(ns):**

Lote de terreno n.º. 18 C desmembrado da área formado pelo remembramento dos lotes n.º 18 e 19 da quadra 13 do loteamento denominado V Bandeirantes com área 499,30 m², objeto matrícula 38.539 do 2º CRI, desta Capital, onde existe um galpão de 330 m², conforme descrito no Auto de Penhora de fls. 39 em anexo, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CUMPRRA-SE. Comarca de Campo Grande-MS,06 de março de 2018. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, o digitei.

**Soraya Almeida Samha**  
 Escrivão/Chefe de Cartório

Modelo 1089214 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-velfest@tjms.jus.br - autos 0908124-75.2016.8.12.0001

Este documento é copia do original assinado digitalmente por SORAYA ALMEIDA SAMHA. Liberado nos autos digitais por M2973, em 28/03/2018 às 18:34:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjms.jus.br/esaj](http://www.tjms.jus.br/esaj), informe o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 24D76E9.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BRUNA PAULA D ORO. Liberado nos autos digitais por Bruna Paula Dóro, em 11/04/2018 às 16:53. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0908124-75.2016.8.12.0001 e o código 25A5413.



**CERTIDÃO – INTIMAÇÃO POSITIVA**

**Autos: 0908124-75.2016.8.12.0001**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Executado: Santinoni & Santinoni Ltda Me**  
**Oficial de Justiça: Adalberto Vieira da Silva (1138)**  
**Mandado nº 001.2018/029773-3**

Certifico e dou fé que diligenciei no endereço abaixo descrito, onde procedi a **INTIMAÇÃO** de **Santinoni & Santinoni Ltda Me**, na pessoa do Representante legal, Sr. Gilberto Santinoni, que ciente de todo o teor do mandado e demais documentos anexos, que li e dei-lhe a ler, recebeu cópias deste e nele exarou a sua assinatura.

Campo Grande-MS, 09 de abril de 2018.

Adalberto Vieira da Silva (1138)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Santinoni & Santinoni Ltda Me

Diligência:

09/04/2018 as 08:00 - local: Rua Roney P. Malheiros nº 251, casa 411, Condomínio Malibu, COOPHAMAT - Campo Grande/MS (distância 0 km)



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos :0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor(es): Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu(S): 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

1. Da análise dos autos, denota-se que a parte autora atribuiu à causa valor inferior ao proveito econômico almejado, qual seja, a anulação do crédito tributário materializado nas CDAs nºs 1747/2016 e 1748/2016.

É preciso ponderar que o valor da causa tem aspectos relevantes dentro do nosso sistema jurídico, o que não se limita a servir de base de cálculo para cobrança de taxas judiciárias ou arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, podendo determinar a competência dos Juízes de 1º grau, a competência recursal, o procedimento a ser adotado, dentre outros efeitos. A estimativa desse valor, nas causas de valor certo, deve obedecer a critérios fixados na lei ou entendimento consolidado na jurisprudência, e ser aquele da relação de direito material, ou seja, deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido pelo autor da demanda.

Por outro lado, permite-se ao juiz sua correção de ofício (art. 292, §3º, do CPC), tão logo constatado que o valor atribuído à causa não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela parte autora que, no caso, corresponde à totalidade do débito discutido, devidamente atualizado até a data de distribuição desta ação, acrescido dos honorários arbitrados no despacho inicial da ação executiva (10%), perfazendo o montante de R\$ 74.556,03, conforme planilha de cálculo em anexo.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

2. Sob a alegação de ter encerrado sua atividade empresarial, a embargante deixou de efetuar o recolhimento das custas iniciais, requerendo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Em que pese a declaração de hipossuficiência do embargante, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte.

Isso porque o art. 98 do CPC, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos".

3. A embargante também não juntou cópia dos processos administrativos ou documentos que deram origem ao crédito tributário inscrito em dívida ativa e materializados nas CDAs nºs 1747/2016 e 1748/2016, os quais constituem documentos indispensáveis à análise dos pedidos formulados na exordial, sobretudo na alegação de nulidade quanto ao procedimento adotado pela autoridade fiscal no curso do processo administrativo (violação ao devido processo legal).

Ademais, por se tratar de documento público e de interesse da própria embargante, deverá ser por ela providenciado, ou ainda, comprovar a negativa do fisco em disponibilizá-lo para extração de cópias ou escaneamento pela embargante.

Diante do exposto, adoto as seguintes providências:

A) corrijo, de ofício, o valor da causa, atribuindo-lhe o valor de R\$74.556,03, nos termos do art. 292, §3º, do CPC. Retifique-se o valor da causa, certificando-se.

B) intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias:

B.1) juntar aos autos documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (declaração de imposto de renda, alteração contratual em



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

ocorreu a dissolução da pessoa jurídica e outros que entender pertinentes) inclusive, quanto a eventuais despesas básicas suportadas, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado;

B.2) juntar aos autos cópias dos Pedidos de Parcelamento de Débitos (PPD) nºs 11476/2015 e 11477/2015 e seus respectivos documentos de origem, se o caso, por se tratarem de documentos indispensáveis à instrução do processo.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2018.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
Juíza de Direito



## Demonstrativo de Débito

Número Identificação	Nome Contribuinte
97.407.951/0001-11	SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

Demonstrativo com Débito(s) Selecionado(s)				
Número Documento	Situação	Origem	Data Inscrição	Total (UAM)
1747/2016	Pendente	SEC. DE FAZENDA	17/10/2016	4.841,47
1748/2016	Pendente	SEC. DE FAZENDA	17/10/2016	14.092,58

Tipo de Cálculo	Data Cálculo	UAM Vigente
Quitação	07/05/2018	3,5797

Demonstrativo de Débito Consolidado			
Descrição	Original (R\$)	Saldo Atual (UAM)	Saldo Atual (R\$)
Tributo	40.092,99	12.912,75	46.223,77
Multa	4.410,22	1.420,40	5.084,60
Juros	2.441,78	4.600,90	16.469,84
<b>Total CDA</b>	<b>46.944,99</b>	<b>18.934,05</b>	<b>67.778,21</b>
Honorários	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>46.944,99</b>	<b>18.934,05</b>	<b>67.778,21</b>

Observação: As parcelas serão corrigidas mensalmente pela Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), incidindo sobre o valor de cada parcela juros no percentual de um por cento ao mês por mês ou fração de mês superior a quinze dias (artigos 278 e 286 da Lei Estadual 1.810/97 – Código Tributário Estadual).

Procuradoria de Controle da Dívida Ativa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4028, do dia 16/05/2018, com início do prazo em 17/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação

01/06/2018 - Ponto facultativo, conforme Portaria nº 8/2018 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	15	08/06/2018
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	15	08/06/2018

Teor do ato: "Intimação do Autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do r. despacho de fls. 78/80, a seguir transcrita: "Diante do exposto, adoto as seguintes providências:A) corrijo, de ofício, o valor da causa, atribuindo-lhe o valor de R\$74.556,03, nos termos do art. 292, §3º, do CPC. Retifique-se o valor da causa, certificando-se.B) intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias:B.1) juntar aos autos documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (declaração de imposto de renda, alteração contratual em ocorreu a dissolução da pessoa jurídica e outros que entender pertinentes) inclusive, quanto a eventuais despesas básicas suportadas, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado;B.2) juntar aos autos cópias dos Pedidos de Parcelamento de Débitos (PPD) nºs 11476/2015 e 11477/2015 e seus respectivos documentos de origem, se o caso, por se tratarem de documentos indispensáveis à instrução do processo.Int. e cumpra-se.""

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

Processo nº. 0812941-09.2018.8.12.0001

**SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**, devidamente qualificado nos Autos dos Embargos à Execução, em que contende com **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seus advogados e procuradores judiciais, vem, com o devido acatamento, nos termos da certidão cartorária de fls. 82, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Analisando o despacho proferido, observa-se que foi determinado, pelo juízo, a juntada da documentação que comprove a necessidade da gratuidade judicial, determinando, ainda, a juntada de cópias dos pedidos de parcelamento de débitos (PPD) nº. 11476/2015 e 11477/2015 e seus respectivos documentos originais.

Atendendo a primeira parte da decisão proferida, requer a juntada dos documentos referente à empresa demonstrando que não existe movimentação financeira na mesma, juntando os balancetes dos últimos meses e outros documentos onde mostram a realidade financeira que a mesma passa, sendo que encontra com sua atividades paralisadas, porém não foi dado baixa na empresa, visto que existe débitos a serem sanados.

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

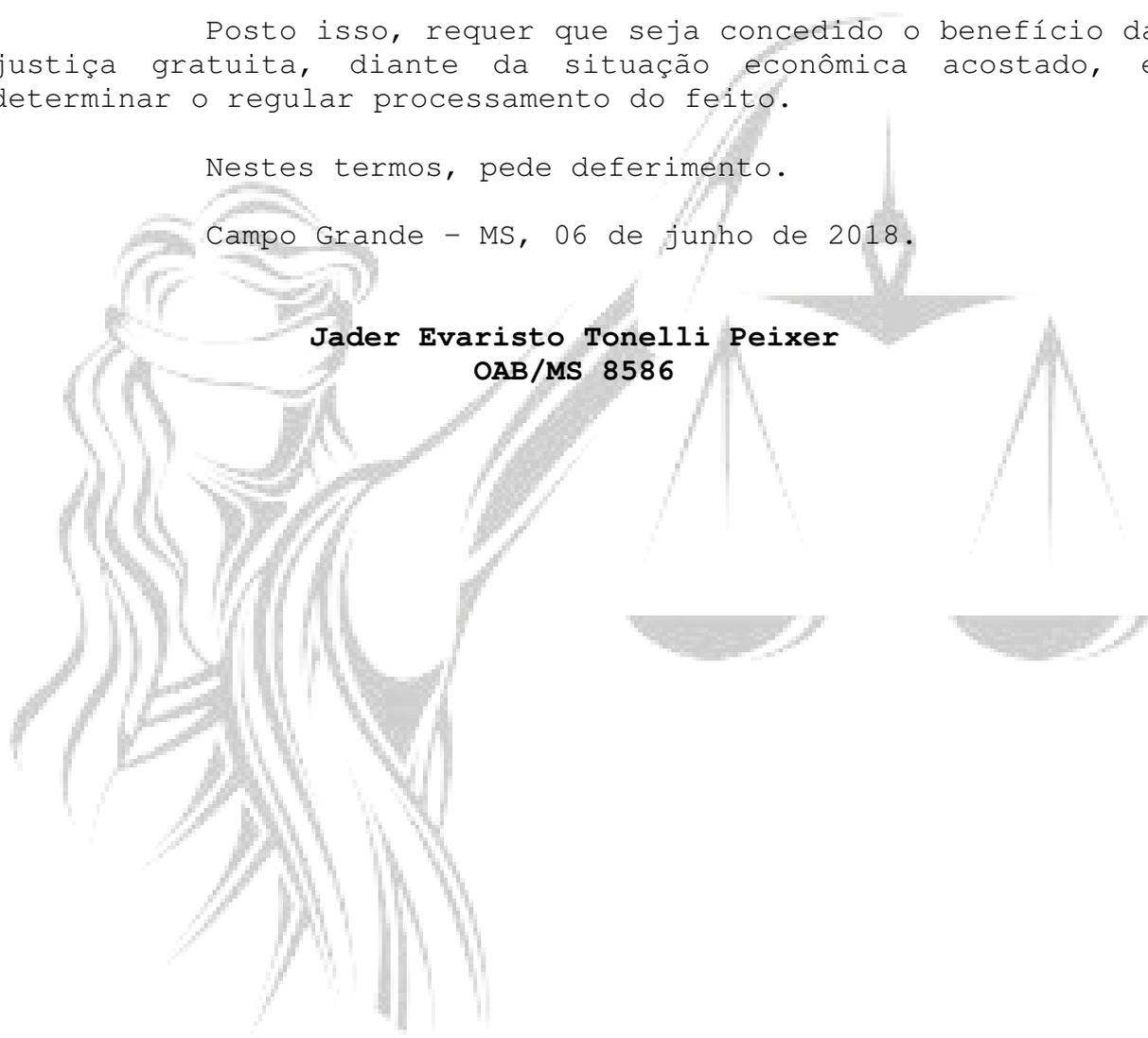
Quanto ao pedido de cópias dos pedidos de parcelamento, requer a juntada dos únicos documentos que foram fornecidos ao requerido, pelo Estado. Entretanto caso entenda o R. Magistrado não serem suficientes, pleiteia que seja intimado o Estado para que forneça os documentos inerentes ao PPD descrito no r. despacho.

Posto isso, requer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, diante da situação econômica acostado, e determinar o regular processamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2018.

**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
OAB/MS 8586





UNIDADE GESTORA: AGENFA DE CAMPO GRANDE

## Consulta de Pendências

Número Identificação 28.283.513-0	Nome / Razão Social SANTINONI & SANTINONI LTDA ME	Situação Ativo	
Logradouro R BRILHANTE, 2356	Bairro VILA BANDEIRANTE	Cidade CAMPO GRANDE/MS	

OMISSOS RECOLHIMENTO			
Número Identificação	Tipo	Referência	Valor
282835130	MULTA EFD	efd 03/2018 not. 5686/2018	770,10
73039748149	IPVA	00/2018 HRK-7365	137,39
73039748149	IPVA	00/2018 HTI-0756	655,49
92611559872	IPVA	00/2016 DAG-5895	223,73
92611559872	IPVA	00/2017 DAG-5895	455,94
92611559872	IPVA	00/2018 DAG-5895	325,72
92611559872	IPVA	00/2018 OGE-8375	879,93
92611559872	IPVA	00/2018 QFC-9156	1.043,69

OMISSOS DE ENTREGA		
Número Identificação	Tipo	Referência
282835130	efd	03/2018
282835130	efd	04/2018

DÉBITOS			
Número Identificação	Tipo	Referência	Situação
282835130	CDA T	1747/2016	
282835130	CDA T	1748/2016	



UNIDADE GESTORA: AGENFA DE CAMPO GRANDE

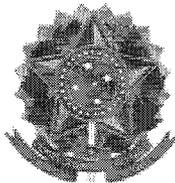
## Consulta de Pendências

Número Identificação 28.283.513-0	Nome / Razão Social SANTINONI & SANTINONI LTDA ME	Situação Ativo	
Logradouro R BRILHANTE, 2356	Bairro VILA BANDEIRANTE	Cidade CAMPO GRANDE/MS	

OMISSOS RECOLHIMENTO			
Número Identificação	Tipo	Referência	Valor
282835130	MULTA EFD	EFD 03/2018 not. 5686/2018	770,10
73039748149	IPVA	00/2018 HRK-7365	137,39
73039748149	IPVA	00/2018 HTI-0756	655,49
92611559872	IPVA	00/2016 DAG-5895	223,73
92611559872	IPVA	00/2017 DAG-5895	455,94
92611559872	IPVA	00/2018 DAG-5895	325,72
92611559872	IPVA	00/2018 OGE-8375	879,93
92611559872	IPVA	00/2018 QFC-9156	1.043,69

OMISSOS DE ENTREGA		
Número Identificação	Tipo	Referência
282835130	EFD	03/2018
282835130	EFD	04/2018

DÉBITOS			
Número Identificação	Tipo	Referência	Situação
282835130	CDA T	1747/2016	
282835130	CDA T	1748/2016	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Renda**  
**Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE 2017**

**Identificação do Estabelecimento**

<b>CREA</b>	590572983983		
<b>Razão Social</b>	SANTINONI & SANTINONI LTDA ME		
<b>CNPJ</b>	97.407.951/0001-11		
<b>CEI Vinculado</b>			
<b>CNAE</b>	4530701 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
<b>Endereço</b>	RUA BRILHANTE, 2356	<b>Bairro</b>	VL BANDEIRANTES
<b>Cidade/UF</b>	CAMPO GRANDE / MS	<b>CEP</b>	79006-560

**Declaração entregue**

<b>Data da Recepção</b>	23/03/2018	<b>Total de vínculos</b>	Sem vínculos
<b>Código de Identificação do Recibo</b>	004.8867.0450.242.14		

**Coordenação da RAIS**

Brasília, 28/05/2018

**Declaração enviada com Certificado Digital**

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

fls. 88

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **97.407.951/0001-11** CREA: Prefixo: **00**  
Razão Social: **SANTINONI & SANTINONI LTDA ME**

**Total de Vínculos:** 0  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: **SANTINONI**

Endereço	Logradouro		Número		Complemento	
	RUA BRILHANTE		002356			
	Bairro		CEP		Telefone	
	VL BANDEIRANTES		79006-560		67- 3331.2045	
	Código	Município	UF	E-mail		
	50-02704	CAMPO GRANDE	MS	rholarte@hotmail.com		

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	45.30-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	11	Outros	0000	Não

Inf. Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical		0,00
	Ref.Convênio	0%				Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto			Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%	00			Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	03.894.833/0001-31	Telefone:	67 - 3362.0301
	Razão Social/Nome:	CONTATECH COMERCIO E	Nome do Responsável:	JACIMAR REGES DA SILVA
	Email:	DEBORA.CONTATECH@GMAIL. Nascimento: 25/05/1975	CPF do Responsável:	778.708.831-15

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED297.

**CCE - Cadastro de Contribuinte Estadual**

## Dados do Contribuinte

<b>Nome / Razão Social</b>	SANTINONI & SANTINONI LTDA ME
<b>Inscrição estadual</b>	28.283.513-0
<b>Situação</b>	Ativo
<b>Data de Inclusão do Contribuinte</b>	08/04/1994
<b>Matrícula do Funcionário</b>	122628022
<b>Nº do Ato Declaratório</b>	039/2016
<b>Data do Protocolo</b>	15/04/2016
<b>Motivo</b>	134 - Reativação do cancelamento por não prorrogação da suspensão

## Dados da Agenfa

<b>Agenfa de Recepção</b>	90101901 - AGENFA CAMPO GRANDE
<b>Agenfa de Domicílio Fiscal</b>	90101901 - AGENFA CAMPO GRANDE

## Cadastro de Contribuinte

<b>Nome Fantasia</b>	PANTANAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS
<b>CPF / CNPJ</b>	97.407.951/0001-11
<b>Inscrição estadual</b>	28.283.513-0
<b>NIRE</b>	54200523826
<b>Tipo da pessoa</b>	Jurídica
<b>Natureza Jurídica</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>Telefone Residencial</b>	067 0385-2045

## Endereço de Estabelecimento

<b>Endereço</b>	RUA BRILHANTE, 2356
<b>Bairro</b>	VILA BANDEIRANTE
<b>CEP</b>	79006560
<b>Complemento</b>	
<b>Município/UF</b>	CAMPO GRANDE / MS
<b>Referência</b>	

## Estabelecimento

<b>Enquadrado</b>	SIM
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	Matriz
<b>Classificação do Estabelecimento</b>	Normal
<b>Regime de Pagamento</b>	Normal
<b>Forma de Atuação</b>	Fixo
<b>Contador</b>	MS00720901 - JACIMAR REGES DA SILVA
<b>Alvará Prefeitura</b>	076353000

## Atividade Econômica

<b>G453070101</b>	40702 - PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS A MOTOR
-------------------	--

## Quadro societário

---

<b>36755656100</b>	ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Ativo	Mãe Representante
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Administrador
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Pai Representante
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Sócio
<b>73039748149</b>	TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	Ativo	Sócio



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
UNIDADE DE COBRANÇA - UCOB

# CRD

## EXTRATO DE DÉBITOS FISCAIS

### Dados do Contribuinte

IE/CPF/CNPJ: 28.283.513-0 Contribuinte SANTINONI & SANTINONI LTDA ME Situação Ativo  
Endereço: R BRILHANTE, 2356 Bairro/Cidade/Estado: VILA BANDEIRANTE/CAMPO GRANDE/MS

### Quadro Societário

926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI Administrador

### Extrato no Âmbito SEFAZ/PGE

Valor Atualizado: 28/05/2018 UAM Vigente: 3,5797 Tipo do Cálculo: Parcelamento

### Extrato no Âmbito SEFAZ

#### Omissos

Tipo	Ft.Ger.	Vencim.	Orig. (R\$)	Trib. (R\$)	Multa (R\$)	Multa%	Juros (R\$)	Total (R\$)
MULTA EFD	03/2018	13/04/2018	0.00	0.00	770.10	30.00U	0.00	770.10

#### Consolidação (SEFAZ)

Descrição	Total Vencidas (R\$)	Total a Vencer (R\$)	Valor Total (R\$)
Omisso	0.00	0.00	770.10

### Extrato no Âmbito PGE

#### Certidão Dívida Ativa

Tipo	N° Doc	Data	Original (R\$)	Tributo (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Honor. (R\$)	Total (R\$)
CDA	1747/2016	10/17/2016	9,626.20	11,477.48	1,262.52	4,705.77	0.00	17,445.77
CDA	1748/2016	10/17/2016	30,466.79	34,746.29	3,822.08	12,036.27	0.00	50,604.64

#### Débito Total (SEFAZ / PGE)

Saldo/Local	SEFAZ (R\$)	PGE (R\$)	Total (R\$)
Regularização	770.10	0,00	770.10
Quitação	770.10	68,050.41	68,820.51

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 083 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/04/2017 a 30/04/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 084 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/04/2017 a 30/04/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.3.3

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/04/2017 a 30/04/2017

**Hash do Arquivo:** 266BF73C5CFB1A7774958EB30FE9D2DC

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/04/2017 a 30/04/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

778.708.831-15

CPF: 778.708.831-15

Número do Recibo:

6C.89.C0.44.8D.D9.3F.27.BA.A8.E9.6A.  
83.C9.F9.11.8E.7C.AF.DD-4

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 02/05/2017 às 17:52:58

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

2F.E5.C2.4A.8F.17.BC.EA 23.40.46.AB.CD.54.3A.56

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 095 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/08/2017 a 31/08/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 096 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/08/2017 a 31/08/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.3.5

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/08/2017 a 31/08/2017

**Hash do Arquivo:** 37E195D8CC0E4C863B9E5DBEE6BB20EE

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/08/2017 a 31/08/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

<p>Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:  778.708.831-15  CPF: 778.708.831-15</p>	<p>Escrituração recebida via Internet  pelo Agente Receptor SERPRO  em 04/09/2017 às 11:33:08</p>
<p>Número do Recibo:  02.1E.15.07.6E.56.9C.58.B2.D2.16.5E.3  9.D0.8F.45.83.10.C2.61-8</p>	<p>Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  77.14.8C.85.16.AE.48.35 A1.F4.A6.97.BF.29.9F.80</p>

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 107 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/12/2017 a 31/12/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 108 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/12/2017 a 31/12/2017

## SAIDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTABIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SANTINONI &amp; SANTINONI LTDA ME

CNPJ/CPF: 97.407.951/0001-11

Inscrição Estadual: 282835130

UF: MS

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: A

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Hash do Arquivo: 77AC1B53024BBFD0687EB2031C06F71A

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/12/2017 a 31/12/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 6.109,01
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

778.708.831-15

CPF: 778.708.831-15

Número do Recibo:

B3.82.E3.9B.C8.03.E6.3C.7C.24.A4.34.3  
C.98.F6.C6.1F.E4.9E.F6-1

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 18/01/2018 às 17:44:15

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

1E.D7.A8.2A.3E.3D.89.4E 95.B2.C7.FF.A1.0B.5D.41

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 077 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/02/2017 a 28/02/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 078 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/02/2017 a 28/02/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.3.3

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/02/2017 a 28/02/2017

**Hash do Arquivo:** C26B395FC2F0C1205B692B4763990592

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/02/2017 a 28/02/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

778.708.831-15

CPF: 778.708.831-15

Número do Recibo:

9E.F0.B9.38.BC.3D.9C.2E.DD.23.F0.B4.  
5E.42.FA.71.4A.5C.26.F3-7

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 20/03/2017 às 16:34:04

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

4D.0A.D6.53.0D.EE.64.7D AA.48.30.55.32.BE.2E.FE

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 074 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/01/2017 a 31/01/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 075 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/01/2017 a 31/01/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED** Versão Sped Fiscal: 2.3.3

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/01/2017 a 31/01/2017

**Hash do Arquivo:** D7ECCCE15D892EA541AD596F0FD6A6C1

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/01/2017 a 31/01/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:  
 778.708.831-15  
 CPF: 778.708.831-15

---

Número do Recibo:  
 D3.1F.3C.46.A8.C1.F1.41.8E.6A.E3.D0.  
 E6.39.A1.7B.6D.53.2D.6A-6

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 01/02/2017 às 15:47:34

---

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
 B2.AC.1F.7D.57.7E.51.80 6F.2C.B0.58.E2.21.25.6F

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2C4.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 092 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/07/2017 a 31/07/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 093 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/07/2017 a 31/07/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED** Versão Sped Fiscal: 2.3.5

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/07/2017 a 31/07/2017

**Hash do Arquivo:** EA5A47726044C8D8CABACBF824C65615

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/07/2017 a 31/07/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 778.708.831-15 CPF: 778.708.831-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 01/08/2017 às 17:45:28
Número do Recibo: 6A.1C.F5.2F.A1.34.ED.40.98.8C.DD.C2. 84.94.11.14.7D.9E.DC.31-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 26.A6.79.DF.17.24.C1.BF C6.0C.3D.C3.6C.87.01.04

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2C9.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 089 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/06/2017 a 30/06/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 090 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/06/2017 a 30/06/2017

## SAIDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.3.5

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/06/2017 a 30/06/2017

**Hash do Arquivo:** 08CD8D497ECBA86BB89E484908626F5A

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/06/2017 a 30/06/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

778.708.831-15

CPF: 778.708.831-15

Número do Recibo:

CC.DB.51.98.00.E9.48.43.F7.68.79.3B.8  
A.1B.2A.DC.5B.60.03.01-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/07/2017 às 15:47:58

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

23.CC.72.7E.F6.AE.1F.77 56.4F.0F.B5.50.E7.1F.32

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 086 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/05/2017 a 31/05/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 087 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/05/2017 a 31/05/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED** Versão Sped Fiscal: 2.3.5

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11      **Inscrição Estadual:** 282835130      **UF:** MS  
**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original      **Perfil:** A  
**Período:** 01/05/2017 a 31/05/2017  
**Hash do Arquivo:** 16F9E27CCA676D148D4182704B0CF52C

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/05/2017 a 31/05/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:  
 778.708.831-15  
 CPF: 778.708.831-15

---

Número do Recibo:  
 68.CC.42.8B.D8.F6.D0.74.FB.94.7B.08.9  
 6.48.FA.FB.51.0C.0E.6B-0

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 02/06/2017 às 15:24:53

---

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
 79.76.12.8A.0B.A0.D2.52 58.12.E2.D3.9D.3F.63.93

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2D9.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 080 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/03/2017 a 31/03/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2DF.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 081 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/03/2017 a 31/03/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DÉBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2DF.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 104 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/11/2017 a 30/11/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 105 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/11/2017 a 30/11/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED** Versão Sped Fiscal: 2.4.1

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11      **Inscrição Estadual:** 282835130      **UF:** MS  
**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original      **Perfil:** A  
**Período:** 01/11/2017 a 30/11/2017  
**Hash do Arquivo:** 5977B077E011E929DCF53F7066E097C6

**APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS**

Período de apuração	01/11/2017 a 30/11/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:  
 778.708.831-15  
 CPF: 778.708.831-15

---

Número do Recibo:  
 3D.94.C3.DB.79.CB.3F.EC.01.36.F7.45.  
 52.7D.74.D0.F3.3B.B3.97-0

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 20/12/2017 às 10:12:19

---

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
 5D.4A.2D.61.DF.F4.70.32 E8.15.20.D9.BC.17.6B.E4

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 06/06/2018 às 13:38, sob o número WCGR18082022914, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/06/2018 às 13:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 26ED2E3.

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 101 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/10/2017 a 31/10/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 102 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/10/2017 a 31/10/2017

## SAIDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DÉBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Versão Sped Fiscal: 2.3.5

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

**Contribuinte:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 97.407.951/0001-11

**Inscrição Estadual:** 282835130

**UF:** MS

**Finalidade do Arquivo:** Remessa de arquivo original

**Perfil:** A

**Período:** 01/10/2017 a 31/10/2017

**Hash do Arquivo:** 5735112656B767B9628113C1B622602E

#### APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/10/2017 a 31/10/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 0,00
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 6.109,01
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

778.708.831-15

CPF: 778.708.831-15

Número do Recibo:

E6.BD.77.8C.84.61.E3.B0.3B.F8.A8.B0.4  
6.3A.95.65.07.38.25.E2-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/11/2017 às 14:48:02

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

17.2C.C7.1A.F6.2F.53.0E 4B.E8.E8.E1.66.CE.4E.A3

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 098 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/09/2017 a 30/09/2017

## ENTRADAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM CREDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CREDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CALCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTAIS ENTRADAS						
1.00	DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00	DE OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00	DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## REGISTRO DE APURACAO DO ICMS

EMPRESA : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 INSC. EST.: 282835130 CNPJ: 97.407.951/0001-11  
 FOLHA : 099 LIVRO: 003 MES OU PERÍODO/ANO: 01/09/2017 a 30/09/2017

## SAÍDAS

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ICMS VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			PERÍODO SEM MOVIMENTO			
SUBTOTALS SAÍDAS						
5.00	PARA O ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.00	PARA O EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

**PROCESSO n. 0812941-09.2018.8.12.0001**

**SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**, já devidamente qualificado nos Autos em epigrafe da ação em que contende com **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, diante da penhora realizada no imóvel urbano de matrícula 38.539, onde foi avaliado por R\$ 350.000,00, requerer a juntada do laudo pericial em anexo, onde contesta a avaliação anteriormente realizada, estimando o valor do imóvel entre R\$ 800.000,00 e R\$ 850.000,00.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Campo Grande - MS, 2 de julho de 2018.**

**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
OAB/MS - 8586

# **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL**

**ENDEREÇO:**

**RUA BRILHANTE, 2356**

**BAIRRO: VILA BANDEIRANTES**

**CEP 79006-560**

**CAMPO GRANDE/MS**

## IMÓVEL:

### Salão comercial

- 01 mezanino com três salas comerciais
- 03 banheiros
- Cozinha com pia
- Pia com churrasqueira
- Corredor lateral

## CONSTRUÇÃO:

Área do Terreno: 499,30 metros

Área Construída: 390 metros

## AVALIAÇÃO:

A avaliação do imóvel foi efetuada através de pesquisa de mercado, anúncios e imóveis disponíveis à venda e locação, com as mesmas características.

# VALOR DE AVALIAÇÃO DE MERCADO:

Concluo que o valor do imóvel citado é de R\$ 800.000,00 a R\$ 850.000,00.

É o que tenho a dizer.

Campo Grande/MS, 29 de Junho de 2018



WALMIR FERREIRA DA CUNHA

CRECI/MS 3090

**5** 5<sup>o</sup> OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Tabuleiro: ELIAS GOMES DUFFLA | Rua Dom Aquilino, nº: 1130, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79.202-188, Telefones: (67) 333-9109 / (67) 3047-7101 | e-mail: conotar@cartorio5.com.br

Em 29/06/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de  
[B4mFnza0] - WALMIR FERREIRA DA CUNHA

Cou fe Campo Grande-MS, Selo Diário  
AAH56286-440 NOR

GABRIEL MARIANO VIANA - ESCRIVENTE

Emot. R\$ 6,00 Funjeca R\$ 0,60  
Funadep R\$ 0,36 Funde-PCR R\$ 0,24 JSS R\$ 0,30  
Feadmp 0,60 selo: R\$ 1,50 = R\$ 9,60 - www.tjms.jus.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CARTÓRIO CERTIFICADO - MS**  
DE NOTAS

**CARTÓRIO DE NOTAS**

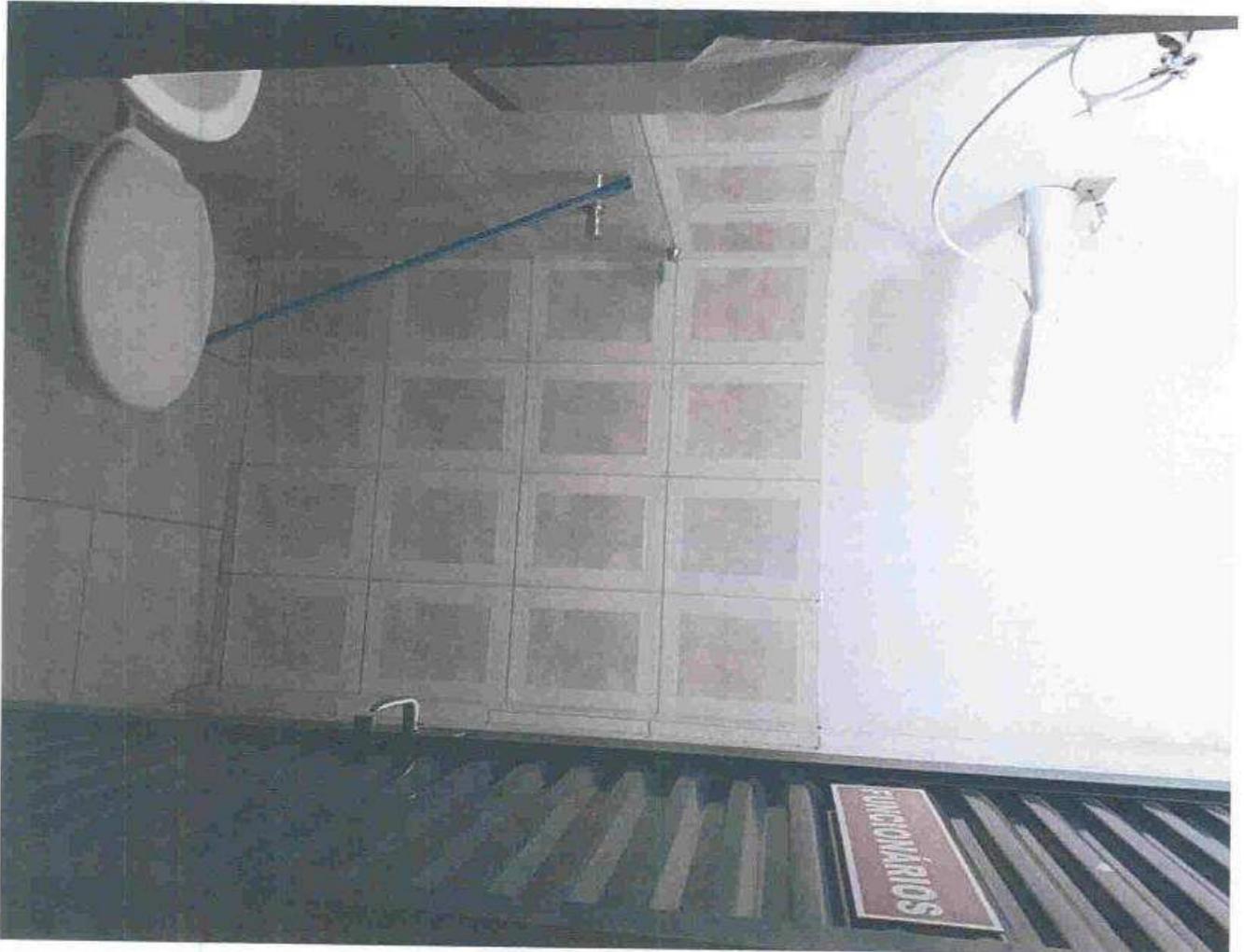
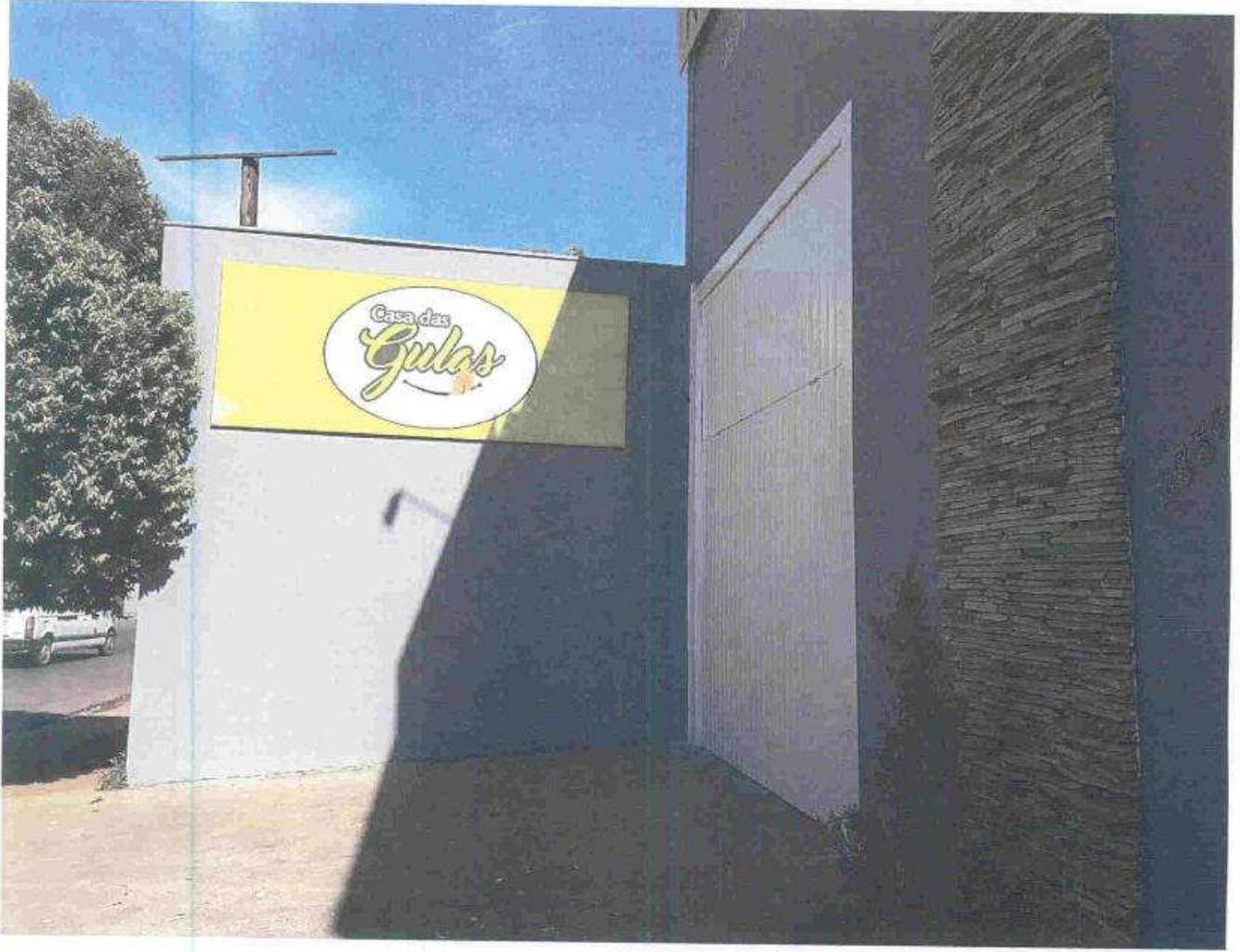
**2018**

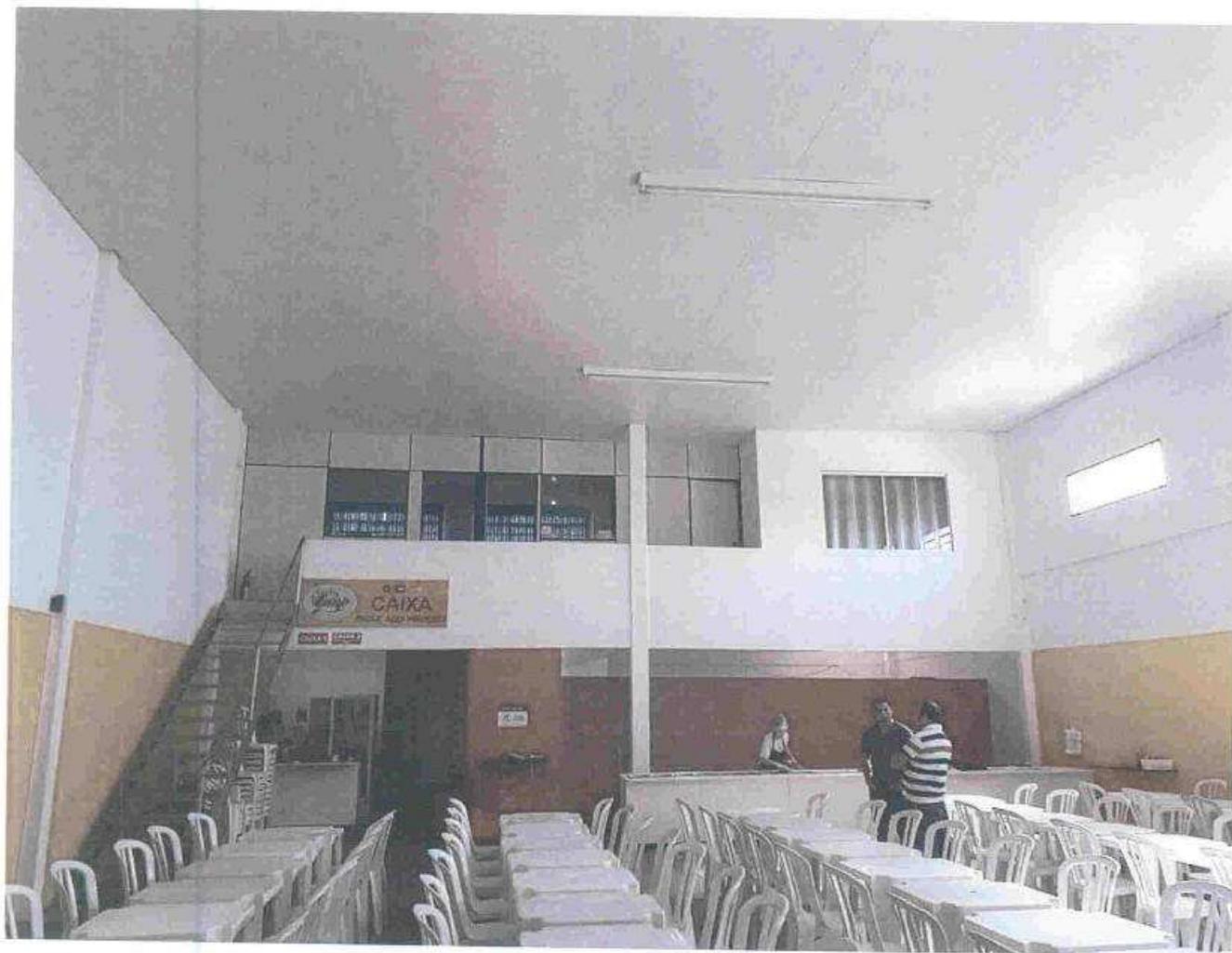
**2018**

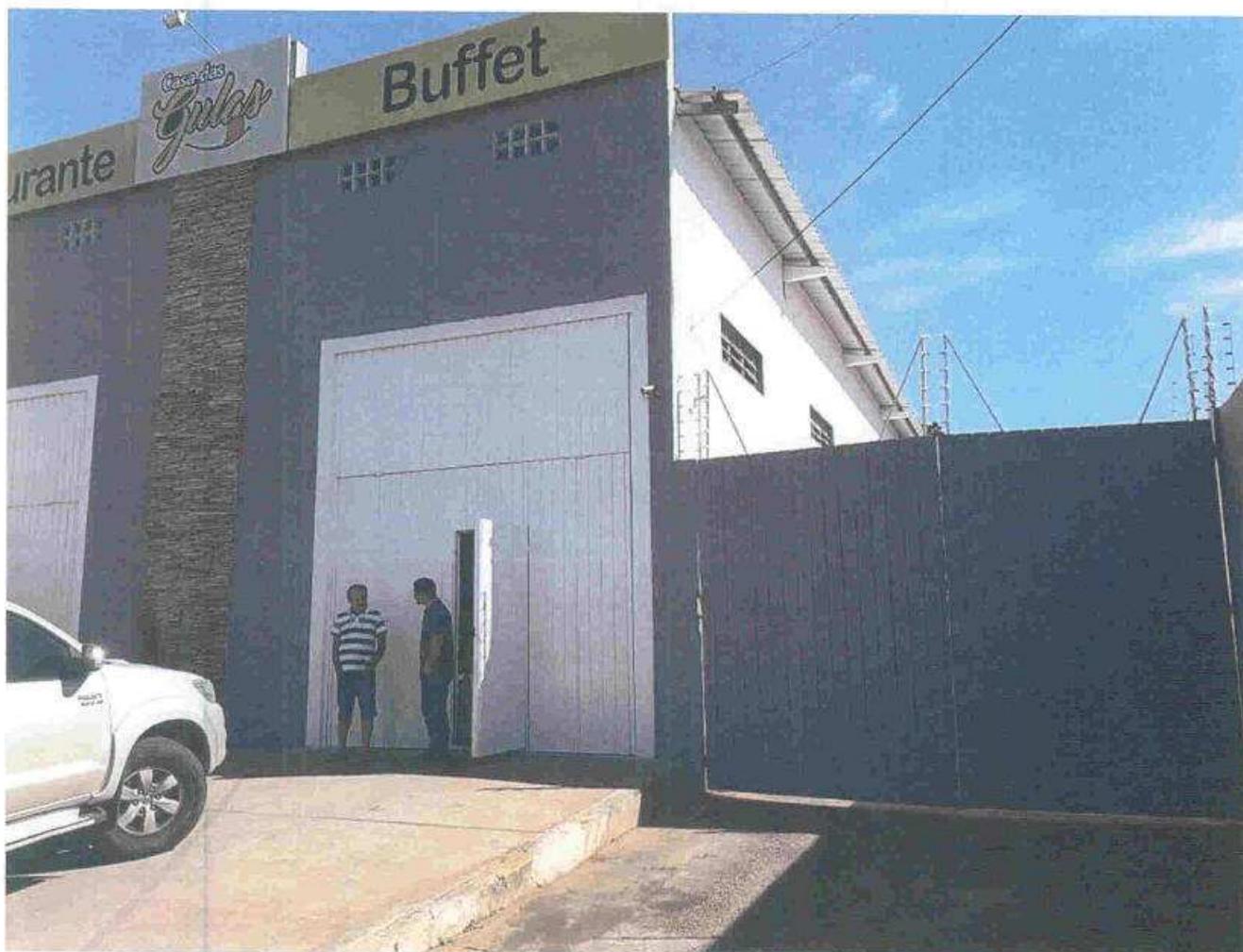
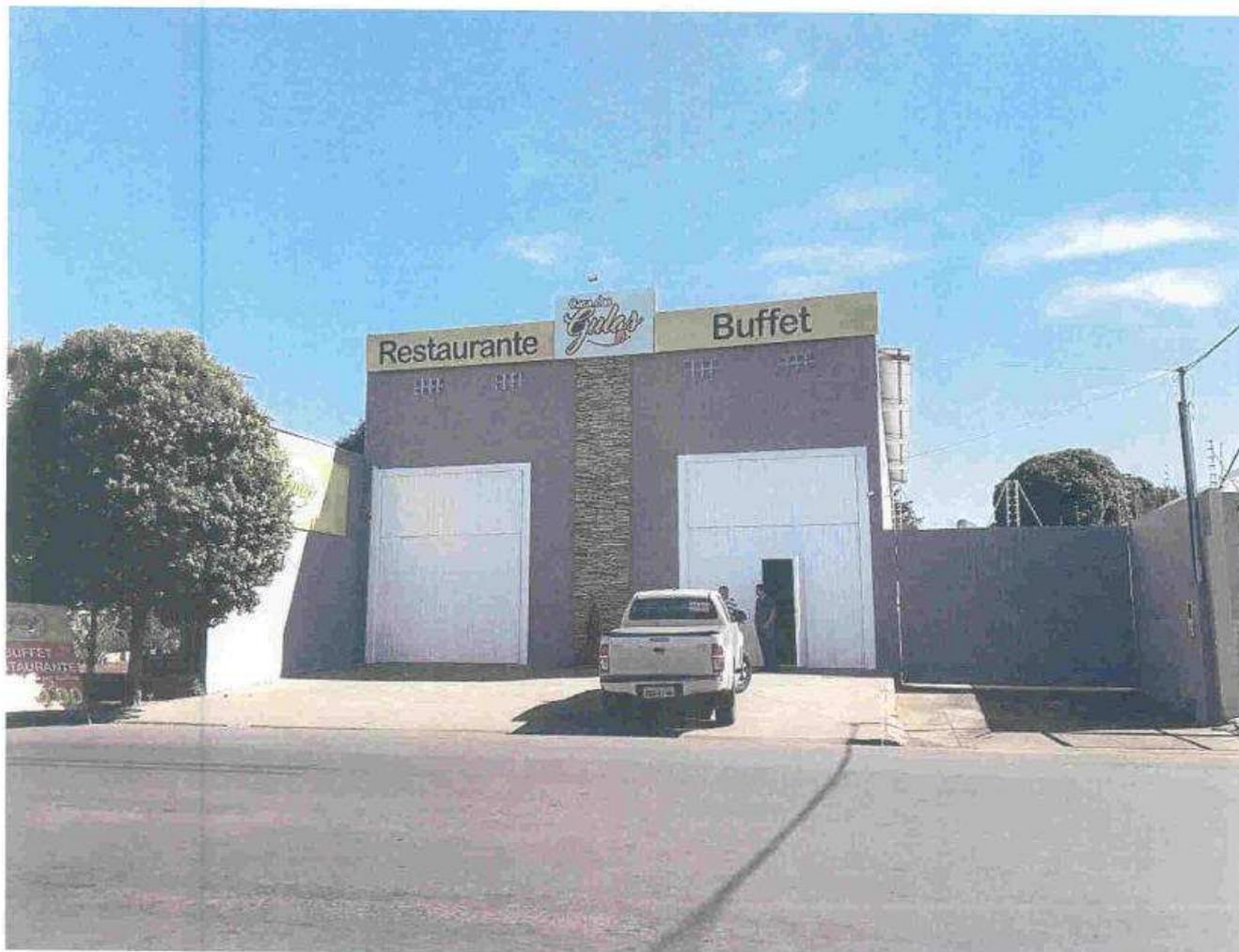
**Gabriel Mariano Viana**  
Escrivente













**Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação: Embargos À Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

**Embargante: Santinoni & Santinoni Ltda - Me**

**Embargado: 'Estado de Mato Grosso do Sul**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o valor da causa foi retificado, conforme determinado às fls. 78-80.

Campo Grande, 13 de julho de 2018.

Julyana Vieira da Silva Santos Meurer  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos 0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor: Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

1- Recebo os novos documentos juntados pela parte.

2- Considerando a ausência de movimentações empresariais da autora nos últimos meses, comprovando sua situação de crise econômica, defiro à embargante os benefícios da gratuidade de Justiça.

3- Por fim, intime-se uma vez mais a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento integral às emendas determinadas, juntando aos autos cópias dos Pedidos de Parcelamento de Débitos (PPD) nº 11476/2015 e nº 11477/2015 ou comprovação de negativa de fornecimento pelo ente Fiscal, conforme item B.2 do despacho de fl. 78-80, sob pena de não ser conhecido o pedido de reconhecimento da nulidade do lançamento do tributo, por falta de documento essencial a sua análise.

Vale reafirmar que os procedimentos administrativos são documentos públicos, estando à disposição dos contribuintes, os quais poderão diligenciar junto ao órgão estadual competente para obter cópia de seu teor.

4- Expirado o prazo, cumprida ou não a diligência, voltem conclusos.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande- MS, 17 de julho de 2018

David de Oliveira Gomes Filho  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4072, do dia 23/07/2018, com início do prazo em 24/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	5	30/07/2018
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	5	30/07/2018

Teor do ato: "Intimação do embargante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de f. 136, nos termos seguintes: "1- Recebo os novos documentos juntados pela parte. 2- Considerando a ausência de movimentações empresariais da autora nos últimos meses, comprovando sua situação de crise econômica, defiro à embargante os benefícios da gratuidade de Justiça. 3- Por fim, intime-se uma vez mais a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento integral às emendas determinadas, juntando aos autos cópias dos Pedidos de Parcelamento de Débitos (PPD) nº 11476/2015 e nº 11477/2015 ou comprovação de negativa de fornecimento pelo ente Fiscal, conforme item B.2 do despacho de fl. 78-80, sob pena de não ser conhecido o pedido de reconhecimento da nulidade do lançamento do tributo, por falta de documento essencial a sua análise. Vale reafirmar que os procedimentos administrativos são documentos públicos, estando à disposição dos contribuintes, os quais poderão diligenciar junto ao órgão estadual competente para obter cópia de seu teor.""

Campo Grande, 20 de julho de 2018.

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

PROCESSO n. 0812941-09.2018.8.12.0001

SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME, já devidamente qualificado nos Autos em epigrafe da ação em que contende com ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, diante da decisão de fls. 136, requerer dilação de prazo de 20 (vinte) dias, vez que conforme requerimento anexo, foi solicitado cópias dos processos apontados em referida decisão, sendo solicitado pela embargada prazo mínimo para localizar e disponibilizar os PPD/CDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2018.

Jader Evaristo Tonelli Peixer  
OAB/MS - 8586

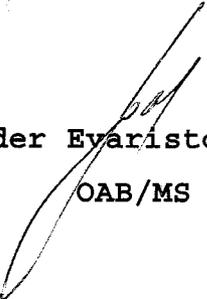
**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
**Advocacia**

---

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, substabeleço **COM RESERVAS** de poderes, na pessoa do Dr. Carlos de Arnaldo Silva Neto, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS 19.021, com escritório profissional instalado à Rua Estrela do Sul, n°. 371, Vilas Boas, CEP 79051-260, neste Município e Comarca de Campo Grande/MS, os poderes a mim outorgados, **requer que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecete.**

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2018

  
Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer  
OAB/MS 8.586

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA

fls. 140

**Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe da Procuradoria de  
Controle da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato  
Grosso do Sul**

Processo Administrativo n.º: \_\_\_\_\_

CDA n.º: 1748/16 e 1747/16

Autuado: Santomoni e Santomoni LTDA - ME

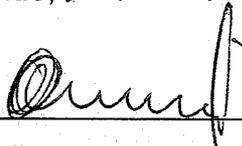
IE/CNPJ/CPF: 97.407.951/0001-33

Carlos de Arnaldo Silva Neto, inscrito no CPF n.º 033453-171-33  
telefone n.º (67) 99963 7879, conforme os poderes que lhe foram  
atribuídos pelo instrumento de procuração juntado em anexo, vem  
respeitosamente à presente de Vossa Excelência requerer o  
desarquivamento do processo administrativo acima especificado para  
fins de consulta e extração de cópias.

Desde já declaro estar ciente de que o processo  
administrativo **solicitado somente será disponibilizado pela  
PCDA/PGE após o prazo de 05 (cinco) dias** úteis contados do  
protocolo do presente requerimento.

Pede deferimento.

Campo Grande, 30/07/2018



Assinatura do Representa Legal

E-mail: carlosarnaldoadv@gmail.com

# JETP

fls. 141

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – CAMPO GRANDE/MS.

**Autos n°:** 0812941-09.2018.8.12.0001

**SANTINONE & SANTINONI LTDA**, já qualificado nos autos em epígrafe em que contende com **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu advogado que essa subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos processos administrativos, fornecidos pela Secretaria de Fazenda, onde constam os débitos e os pedidos realizados.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.**

**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
OAB/MS 8.586





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO: 11/041475/2015 DATA: 06/11/2015  
 ORGAO...: SEFAZ...SECRETARIA ESTADO FAZENDA  
 ORIGEM...: SEFAZ/UCOB.UNIDADE DE COBRANCA.REQUERIMENTO.0/0  
 CIDADE...: CAMPO GRANDE UF: MS  
 ASSUNTO.: PEDIDO PARCELAMENTO DE DEBITO  
 INTERESSADO(S): INSCR. ESTADUAL  
 EMPRESA SANTINONI & SANTINONI LTDA 282835130

ASSUNTO COMPLEMENTAR:  
 PPD N. 11477/2015 DE 05/11/2015

Cda 1747/2016

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
UNIDADE DE COBRANCA E CONTROLE TRIBUTARIO

Emissao de PPD

PPD-EMS

fls. 143

Data: 05/11/2015 Hora: 09:52:08

Pag.: 1

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO - PPD Num.: 11477/2015

1- IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

SANTINONI & SANTINONI LTDA - 28.283.513-0 Situacao: SUSPENSO Regime Pagamento: NORMAL  
Endereço: R BRILHANTE , 2356 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE

2- ORIGEM DO PEDIDO | DENUNCIA ESPONTANEA/INTIMACAO

3- NUM.GUIA ITCD E DATA

( )

4- REQUERIMENTO

AO ORGAO PREPARADOR REGIONAL(OPR01)/AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPO GRANDE(901/0190-1)  
O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, REQUER O PARCELAMENTO DE SEU(S) DEBITO(S) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 15 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, A SEREM ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM ACRESCIMOS LEGAIS PERTINENTES, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DEBITO ATUALIZADO ABAIXO.

O CONTRIBUINTE REQUERENTE:

- 4.1 COMPROMETE-SE A PAGAR AS PARCELAS MENSAS NO PRAZO ESTABELECIDO E NA FORMA PROPOSTA, IDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA.
- 4.2 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:
  - 4.2.1 O SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO IMPLICA A CONFISSAO IRRETRATAVEL DO DEBITO E A RENUNCIA A QUALQUER IMPUGNACAO, DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A DESISTENCIA DOS JA INTERPOSTOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL;
  - 4.2.2 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, ANTES DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA A SUA DESISTENCIA TACITA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001.
  - 4.2.3 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, DEPOIS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PELA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA O ROMPIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

5- LOCAL E DATA

CAMPO GRANDE

05/11/2015

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA/CPF/NOME

816.505.661-15 - SILVIO CESAR DE ALMEIDA SILVA

(PROCURADOR)

Fone: (67) 091789534

6- DEBITO CONSOLIDADO/DISCRIMINACAO

	VALOR EM R\$	QUANTIDADE DE UAM/MS
Tributo	11.390,18	3.533,92
Juros de mora	1.139,01	353,39
Multa	1.252,92	388,73
TOTAL	13.782,11	4.276,04

7- OBSERVACOES

PARC.	DT VENC.	VALOR(UAM)	PARC.	DT VENC.	VALOR(UAM)
01/015	05/11/15	310,26	13/015	10/11/16	283,27
02/015	10/12/15	283,27	14/015	12/12/16	283,27
03/015	11/01/16	283,27	15/015	10/01/17	283,27
04/015	10/02/16	283,27			
05/015	10/03/16	283,27			
06/015	11/04/16	283,27			
07/015	10/05/16	283,27			
08/015	10/06/16	283,27			
09/015	11/07/16	283,27			
10/015	10/08/16	283,27			
11/015	12/09/16	283,27			
12/015	10/10/16	283,27			

8- PROCESSO Num.: 568/11477/2015

9- Conferi o PPD/DDA em: 05/11/2015

**Marcello Gulim Neto**  
Fiscal Tributário Estadual  
MAT. 078284-0

Funcionario Encarregado/Matricula

10- Defiro em: *H. (Chaves)* parcelas, em: CONFORME FOLHA

Autoridade Competente/Matricula

AB078284

1a. Via - Processo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo Nº 11/041475/2015

Data 06 / 11 / 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR1808324380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**UNIDADE DE COBRANCA E CONTROLE TRIBUTARIO**

Emissao de PPD

PPD-EMS

Num. PPD: 11477/2015 Protocolizacao: 05/11/2015 Num.Proc.: 568/11477/2015 CCE: 28.283.513-0

Seq: 01 Fato Ger.: 12/2014 Dt.Venc.: 16/01/2015 Apuracao: GARANTIDO TIAM: 16/01/2015 NUM.DIAS. 293 UAM TIAM: 3,003

Originario Informado (R\$)	Calculado (UAM)	Saldo (UAM)	Base da Multa (R\$)	% Multa	Multa Integral (UAM)
Tributo 10.609,90	3.533,92	3.533,92	10.609,90	11,00	388,73
Multa 1.167,09	388,73	388,73			
Juros 1.060,98	353,39	353,39			
Total 12.837,97	4.276,04	4.276,04			

TOTAL GERAL do PPD

Originario Informado (R\$)	Calculado (UAM)	Saldo (UAM)
Tributo 10.609,90	3.533,92	3.533,92
Multa 1.167,09	388,73	388,73
Juros 1.060,98	353,39	353,39
Total 12.837,97	4.276,04	4.276,04

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS/2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18088144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

DEMONSTRATIVO DE AQUISICOES INTERESTADUAIS

INSCRICAO: 28.283513-0 DAEMS: 326.633.713-81 (357) REF: 12 / 2014  
VALOR EMISSAO: 21.902,46 (PODE TER DAEMS DE ESTIMATIVA)  
VALOR ICMS...: 10.609,90

NF	DATA	VALOR NF	UF	CNPJ EMITENTE
01	476417	25/11/2014	74.785,17	SP 45990181000189
02	492209	10/12/2014	70.264,27	SP 45990181000189
		R\$	145.049,44	

SGI

SEFAZ

\* - NF COM BASE DE CALCULO REDUZIDA



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> SANTINONI & SANTINONI LTDA ME				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 54 2 0052382-6	<b>CNPJ</b> 97.407.951/0001-11	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 14/04/1994	<b>Data de Início de Atividade</b> 08/04/1994	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA BRILHANTE, 2.356, VILA BANDEIRANTES, CAMPO GRANDE, MS, 79006-560				
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; BATERIAS, ROLAMENTOS, AMORTECEDORES, MOLAS, EQUIPAMENTOS DE SOM, EXTINTORES DE INCÊNDIO, RODAS, AROS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ARTIGOS DE TAPEÇARIA E FERRAMENTAS.				
<b>Capital:</b> R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS )		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> MICROEMPRESA	<b>Prazo de Duração</b> INDETERMINADO	
<b>Capital Integralizado:</b> R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS )				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA 367.556.561-00		MAE/REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
GILBERTO SANTINONI 926.115.598-72	63.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GILBERTO SANTINONI 926.115.598-72		PAI/REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
TATYANE OLIVEIRA SANTINONI 730.397.481-49	7.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último arquivamento</b> <b>Data:</b> 30/08/2007 <b>Ato:</b> ALTERAÇÃO <b>Evento(s):</b> ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO		
		<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>Observações:</b> XX				



15/065958-0

**Local, data**

CAMPO GRANDE - MS, 04 de novembro de 2015

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

*Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º*  
*Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como, a realização de transações eletrônicas seguras.*

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço [http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida\\_certidao\\_simplificada.php](http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php), por meio do código abaixo:  
XFXQVAGXP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

# **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

## **CNPJ (MF): 97.407.951/0001-11**

### 6ª Alteração Contratual

**GILBERTO SANTINONI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Espanha nº 805 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portador da cédula de identidade RG nº 9.698.131 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 926.115.598-72, nascido aos 27/09/1955;

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Espanha nº 805 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portadora da cédula de identidade RG nº 1.494.115 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 730.397.481-49, filha de Gilberto Santinoni e Adriana Márcia de Oliveira, nascida em Campo Grande – MS, aos 01/07/1989, únicos sócios componentes da sociedade comercial, que atua sob a denominação social de **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**, com sede à Avenida Bandeirantes nº 3047 – Vila Nova Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79006-001, devidamente registrada no JUCEMS sob o nº 54200523826 - aos 14/04/1994, portadora da Inscrição Estadual nº 28.283.513-0, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 97.407.951/0001-11, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual alterar o seguinte conforme o que se segue:

#### **Cláusula Primeira**

A sede social da empresa fica alterada para a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME.**

#### **Cláusula Segunda**

A sociedade tem a sua sede a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**



Tatyane

**Cláusula Terceira**

O objeto social da empresa é o *Comércio atacadista de peças e acessórios geral para veículos automotores; baterias, rolamentos, amortecedores, molas, equipamentos de som, extintor de incêndio, rodas, aros, pneus, câmeras de ar, artigos de tapeçaria e ferramentas*, (Código CNAE 45.30-7/01 – 45.30-7/03 – 45.30-7/04 – 45.30-7/05), objetos esses que poderão ser aumentados ou diminuídos mediante consenso dos sócios quotistas simultaneamente.

**Cláusula Quarta**

O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (Setenta reais), divididos em 70.000 (Setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído conforme a participação de cada sócio da forma abaixo:

**GILBERTO SANTINONI**, 63.000 (Sessenta e três mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), que correspondem a 90% de participação no capital social da empresa.

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, 7.000 (Sete mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que correspondem a 10% de participação no capital social da empresa.

**Cláusula Quinta**

A sociedade iniciou suas atividades no dia 08 de Abril de 1994 e sua duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sexta**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direta preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava**

A administração da sociedade cabe ao sócio **GILBERTO SANTINONI** a quem é conferido o mais amplo, geral e ilimitado poder para o fim especial de administrar todos os bens, haveres e negócios da empresa acima qualificada, inclusive a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Nona**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T.J.M.S.2. em 17/08/2018 às 11:02, sob o número CC-BR18083144380 e liberado nos autos do processo nº 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

**Cláusula Décima**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira**

O sócio **GILBERTO SANTINONI** poderá, fixar uma retirada mensal, a título "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falido de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Cláusula Décima Quarta**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo com tudo que neste instrumento foi estabelecido, obrigam-se a cumprir o presente, assinado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Campo Grande – MS, 16 de Agosto de 2007.*

*GILBERTO SANTINONI*

Testemunhas:

**ESTEVÃO SILVA DE ALBUQUERQUE**

CPF: 934.232.921-72

RG: 1.051.190 SSP/MS

*Tatyane Oliveira Santinoni*  
**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**

*Eliel Jones Argerino Teixeira*  
**ELIEL JONES ARGERINO TEIXEIRA**

CPF: 855.835.291-72

RG: 950557 SSP/MS

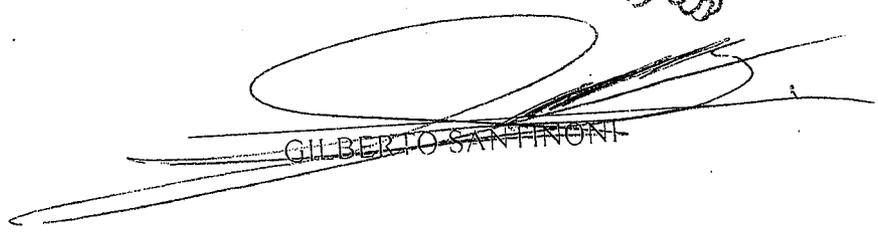
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2007 01303  
 SOB O NÚMERO: 54216459  
 Protocolo: 07/055783-7  
 Empresa: 54 2 0052382 6  
 SANTINONI & SANTINONI  
 LONDRA, MS  
 NIVALDO DOMINGOS DA SILVA

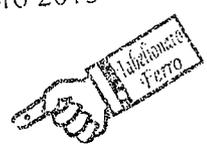
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCOR18083144380  
 Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCOR18083144380  
 Para acessar o conteúdo original, acesse o site  
 https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

# PROCURAÇÃO

Eu, Gilberto Santinoni, portador da cédula de identidade RG: 9698131 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 926.115.598-72, sócio responsável pela empresa: SANTINONI & SANTINONI LTDA ou Pessoa Física, com/CNPJ/CPF: 97.407.951/0001-11 e com inscrição estadual : 28.283.513-0 constituo meu bastante procurador o Sr. JACIMAR REGIS DA SILVA ,portador da cédula de identidade RG: 908.787 SSP/MS e inscrito no CPF : 778.708.831-15, e SILVIO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA, portador da cédula MEX 300262858982 e CPF: 816.505.661-15, me representar perante os órgãos públicos: RECEITA FEDERAL DO BRASIL- PGFN-PGE ( ESTADO ) – SECRETARIA DE FAZENDA ESTADO ( AGENFA )-PREFEITURA, INSS, JUSTIÇA FEDERAL, tais como :podendo solicitar, retirar , obter extratos, pedido de parcelamento na RFB -PGFN – PGE- (ESTADO) - SECRETARIA DE FAZENDA ( AGENFA ) – PREFEITURA – INSS , telas de débito ,assinar pedido de certidão negativa , parcelamento ICMS e quaisquer dados e informações relativas a empresa jurídica ou pessoa física, inclusive assinar documentos ( certidão negativa física e jurídica , cópias de documento, AIDF.

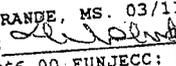
Campo Grande – MS 03 de Novembro 2015

  
 GILBERTO SANTINONI

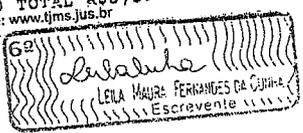


**6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590  
 IZALIAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izalias@tabelionatoferro.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: **SANTINONI**  
 E SANTINONI LTDA ME repr. por GILBERTO SANTINONI (SELO: \*\*\*  
 JN033521 - 358) \*\*\*\*\*

"\*\*\*\*\*" DA  
 CAMPO GRANDE, MS. 03/11/15. EM TEST. "  " DA  
 VERDADE  LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

EMOL: R\$6,00 FUNJECC: R\$0,60 ISSQN: R\$0,30  
 FUNADEP: R\$0,60 FEADMP10%: R\$ 0,60 TOTAL R\$8,10  
 O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITORIO NACIONAL  
 363677629

363677629

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 363677629

DETRAN - MS (MATA GROSSA DO SUL)

NOME  
 SELVIO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA

IDENTIFICACAO (ORO EMISSOR) / UF  
 300262058982 / MS

CPF  
 816.505.661-15

DATA NASCIMENTO  
 04/10/1978

FILIAÇÃO  
 SILVIO CARVALHO DA SILVA  
 VALDINA DE ALMEIDA

PERMISSAO  
 ACB  
 CALHAO  
 AD

REGISTRO  
 03149526176

VALIDADE  
 12/11/2015

HABILITACAO  
 06/04/2004

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSAO  
 01/02/2011

21054898867  
 08803633344

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
 Diretor Presidente Detran MS

ASSINATURA DO EMISSOR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

DESPACHO / SEFAZ

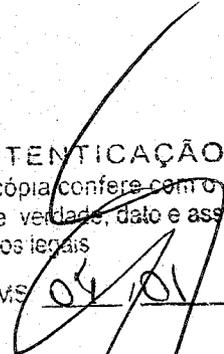
Com fulcro no Art. 2º, § Único, da Resolução/SEFAZ nº 2.151, de 22 de agosto de 2.008, que autoriza o Secretário de Estado de Fazenda a DEFERIR PPD/RPD nas situações de excepcionalidade e nas condições previstas no Anexo IX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de Setembro de 1.998,

DEFIRO, excepcionalmente, os pedidos de Parcelamento/Reparcelamento dos contribuintes abaixo relacionados, nos termos peticionados nos PPD/RPD NORMAIS constantes dos processos:

Seq	PPD/RPD	RAZÃO SOCIAL	IE/CNPJ/CPF	Qty	Pgto Inicial
01	11476/2015	Santinoni & Santinoni LTDA .....	28283513-0	15	R\$ 5.999,99
02	11477/2015	Santinoni & Santinoni LTDA.....	28283513-0	15	R\$ 1.000,00
03	11105/2015	Empório Festas Eireli LTDA.....	28374832-0	12	R\$ 1.438,71
04	10152/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 31.489,01
05	10198/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 29.510,99
06	10199/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 8.999,99
07	10409/2014	Jose Maria Carbonaro.....	28766128-8	36	R\$ 15.771,50
08	11495/2015	Flavia C A Pálhares Machado EPP.....	28401045-6	06	R\$ 4.200,01
09	11634/2015	Ecopneu - Reciclagem de Pneus.....	28340757-3	12	R\$ 13.000,01
10	12084/2015	Luca Assessoria Empresarial.....	28331012-0	12	R\$ 4.292,67

Campo Grande-MS, 04 de janeiro de 2016.

  
MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o original, sendo expressão de verdade, data e assino, para produzir os efeitos legais.  
Campo Grande-MS, 04/01/16  
  
Nelson Teruya  
Chefe da Unidade de Cobrança e Controle de Créd. Tributários/CAAT/SAT

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR180831444.889, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para a sessão SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

UNIDADE DE COBRANCA E CONTROLE TRIBUTARIO

Emissao de RPD

RPD-EMS

REPARCELAMENTO DE DEBITO Num.: 11477/2015

1- IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
 SANTINONI & SANTINONI LTDA - 28.283.513-0 Situacao: CANCELADO Regime Pagamento: NORMAL  
 Endereco: R BRILHANTE, 2356 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE

2- ORIGEM DO PEDIDO | DENUNCIA ESPONTANEA/INTIMACAO CONSOLIDADO NAO QUIT

3- NUM.GUIA ITCD E DATA  
 ( )

4- REQUERIMENTO  
 AO ORGAO PREPARADOR REGIONAL(OPR01)/AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPO GRANDE(901/0190-1)  
 O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, REQUER O PARCELAMENTO DE SEU(S) DEBITO(S) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 48 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, A SEREM ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM ACRESCIMOS LEGAIS PERTINENTES, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DEBITO ATUALIZADO ABAIXO.  
 O CONTRIBUINTE REQUERENTE:  
 4.1 COMPROMETE-SE A PAGAR AS PARCELAS MENSAS NO PRAZO ESTABELECIDO E NA FORMA PROPOSTA, IDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA.  
 4.2 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:  
 4.2.1 O SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO IMPLICA A CONFISSAO IRRETRATAVEL DO DEBITO E A RENUNCIA A QUALQUER IMPUGNACAO, DEFE-SA OU RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A DESISTENCIA DOS JA INTERPOSTOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL;  
 4.2.2 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, ANTES DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA A SUA DESISTENCIA TACITA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001;  
 4.2.3 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, DEPOIS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PELA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA O ROMPIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

5- LOCAL E DATA  
 CAMPO GRANDE  
 01/04/2016  
 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA/CPF-NOME  
 926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI (ADMINISTRADOR)  
 Fone: (00) 336203010

6- DEBITO CONSOLIDADO/DISCRIMINACAO	VALOR EM R\$	QUANTIDADE DE UAM/MS
Tributo	11.179,91	3.277,51
Juros de mora	1.677,00	491,63
Multa	1.229,77	360,52
TOTAL	14.086,68	4.129,66

7- OBSERVACOES

PARC.	DT VENC.	VALOR(UAM)									
01/048	01/04/16	89,77	13/048	10/04/17	85,96	25/048	10/04/18	85,96	37/048	10/04/19	85,96
02/048	10/05/16	85,96	14/048	10/05/17	85,96	26/048	10/05/18	85,96	38/048	10/05/19	85,96
03/048	10/06/16	85,96	15/048	12/06/17	85,96	27/048	11/06/18	85,96	39/048	10/06/19	85,96
04/048	11/07/16	85,96	16/048	10/07/17	85,96	28/048	10/07/18	85,96	40/048	10/07/19	85,96
05/048	10/08/16	85,96	17/048	10/08/17	85,96	29/048	10/08/18	85,96	41/048	12/08/19	85,96
06/048	12/09/16	85,96	18/048	11/09/17	85,96	30/048	10/09/18	85,96	42/048	10/09/19	85,96
07/048	10/10/16	85,96	19/048	10/10/17	85,96	31/048	10/10/18	85,96	43/048	10/10/19	85,96
08/048	10/11/16	85,96	20/048	10/11/17	85,96	32/048	12/11/18	85,96	44/048	11/11/19	85,96
09/048	12/12/16	85,96	21/048	11/12/17	85,96	33/048	10/12/18	85,96	45/048	10/12/19	85,96
10/048	10/01/17	85,96	22/048	10/01/18	85,96	34/048	10/01/19	85,96	46/048	10/01/20	85,96
11/048	10/02/17	85,96	23/048	12/02/18	85,96	35/048	11/02/19	85,96	47/048	10/02/20	85,96
12/048	10/03/17	85,96	24/048	12/03/18	85,96	36/048	11/03/19	85,96	48/048	10/03/20	85,96

8- PROCESSO Num.: 568/11477/2015

9- Conferi o PPD/DDA em: 01/04/2016  
 Daniela Bono Yoshikawa  
 Fiscal Tributário Estadual  
 Mat. 9366124 / 85669021

10- Defiro em : parcelas, em:

Funcionario Encarregado/Matricula

Autoridade Competente/Matricula

AB093661

1a. Via - Processo

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR1808314386 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME GILBERTO SANTINONI		
- DOG. IDENTIDADE / CPF EMISSOR / UF 9698131 332 SP		
CPF 926.115.598-72		DATA NASCIMENTO 27/09/1957
FILIAÇÃO ERMEGENILDO SANTINONI		
CARMEN BOTELHO SANTINONI		
PERMISSAO	ACC	CAT. HAB.
		AD
Nº REGISTRO 00215005700	VALIDADE 11/12/2017	Nº HABILITACAO 19/08/1997
OBSERVAÇÕES A. P.		
LOCAL CAMPO GRANDE, MS		
DATA EMISSÃO 22/12/2012		61016832770
Carlos Henrique dos Santos Pereira MSB17372598		
ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)		

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
686590475

PROIBIDO PLASTIFICAR  
686590475



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**DESPACHO / SEFAZ:**

Com fulcro no Art. 2º, § Único, da Resolução/SEFAZ nº 2.151, de 22 de agosto de 2.008, que autoriza o Secretário de Estado de Fazenda a DEFERIR P.P.D.'s / R.P.D.'s, nas situações de excepcionalidade, nas condições previstas no Anexo IX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de Setembro de 1.998.

DEFIRO, excepcionalmente, o(s) Pedido(s) de Parcelamento(s) / Reparcimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), no(s) termo(s) peticionado(s) no(s) P.P.D.'s / R.P.D.'s, constante(s) do(s) processo(s):

PPD/RPD Nº	RAZÃO SOCIAL	IE/CPF/CNPJ	QTD	PG. INICIAL
01	10426/2016 CEREAIS SOUZA	28.396.150-3	08X	RS: 3.337,20
02	11477/2016 SANTIONI & SANTIONI	28.283.513-0	48X	RS: 306,00
03	11476/2016 SANTIONI & SANTIONI	28.283.513-0	46X	RS: 840,00

Campo Grande-MS, 01/04/2016

*MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO*  
Secretário de Estado de Fazenda

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o original. Por ser expressão de verdade, data e assinatura, para que produza os efeitos legais.  
Campo Grande-MS 01/04/2016

*Nelson Teruya*  
Chefe da Unidade de Cobrança e Controle de Créd. Tributários/CAAT/SAT

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADO em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos digitais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

Listagem da Ficha de Acompanhamento de Cobranca Num: 15701

IDENTIFICACAO

Razao Social.: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME Nome Fantasia: PANTANAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS  
I.E.: 28.283.513-0 CGC: AGENFA CAMPO GRANDE - 901/0190-1  
Endereco.: R BRILHANTE , 2356 - VILA BANDEIRANTE - CAMPO GRANDE Fone: 067 385-2045  
Atividade: PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS A MOTOR ATIVO  
Natureza Juridica: SOC.COT.RESP Operacao: FIXO Capital Social: 70.000,00 Inicio Ativid.: 08/04/1994  
SOCIOS: 926.115.598-72

DADOS DA COBRANCA

Data Cobranca: 15/08/2016 Responsavel... Nome: NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO Operador SOE: 33802700163

Contato

DEBITOS A COBRAR/VENCIDOS

Numero Documento	Dt Atual	Dt Retorno	Situacao	Observacao
RPD 11476/2015	17/08/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3386 2045 INFORMACAO DO SERPRO, NAO ATENDE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3362 0301 CONTATEC ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RESPONSAVEL A NE, ESTAMOS AGUARDANDO CONTATO
RPD 11477/2015	17/08/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	17/08/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	17/08/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE DEBORA.CONTATECMAIL.COM
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3386 2045 INFORMACAO DO SERPRO, NAO ATENDE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3362 0301 CONTATEC ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RESPONSAVEL A NE, ESTAMOS AGUARDANDO CONTATO

PROVIDENCIAS

Documento	Data	Tipo	Descricao
RPD 11476/2015	21/09/2016	99	Outros XX
RPD 11477/2015	21/09/2016	99	Outros ENCAMINHADO A PGE

FIM DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE COBRANCA

Processo N. 11/04955/2015  
Data 21/09/16  
Rubrica

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T.JMS 2, Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18008344380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

**Visualizar** Minhas Mensagens |

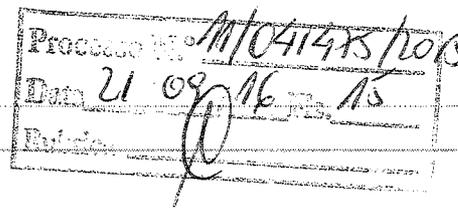
Voltar

Cancelar

Encerrar

Imprimir

Módulo Fiscal

Remetente: **NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO**

Tipo Emissão: Notificação / Intimação

Nº Sequencial: 9565 / 2016

Contribuinte: 282835130 - SANTINONI &amp; SANTINONI LTDA

Tipo Ordem: --

Nº Ordem: --

Assunto: PPD 11476 E 11477 DE 2015

Data Criação: 30/08/2016 10:01:17

Nº Processo: --

Status Leitura: Não Lida

Email Contribuinte: reges.silva@terra.com.br

Data Leitura: --

Anexo: --

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2016.

Prezado Contribuinte,

Em conformidade com o artigo 106 da Lei 2.315/2001 e com base no inciso XIV do § 1º e § 4º e incisos I e II do § 5º, ambos do artigo 1º do Decreto nº 12.863, de 14 de dezembro de 2009, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para, no prazo de VINTE (20) DIAS, contados da ciência desta, recolher aos cofres públicos as parcelas em atraso exigidas por meio do **PARCELAMENTO nº 11476 E 11477/2015**.

Conforme artigo 6º, § 1º, incisos I e II do Anexo IX ao RICMS, o acúmulo de duas parcelas sem o respectivo pagamento implica (I) na desistência tácita do pedido de parcelamento e (II) no prosseguimento do processo visando à inscrição do débito remanescente em dívida ativa.

Napoleão Coelho Barbosa Neto

Fiscal Tributário Estadual – Mat. 811610-1

Voltar

Cancelar

Encerrar

Imprimir

NI-CPF : 926.115.598-72                                      REGULAR                                      INSCRICAO: 00/00/0000  
 NOME : GILBERTO SANTINONI  
 DT NASC: 27/09/1957  
 MAE : CARMEN BOTELHO SANTINONI  
 TIT. ELEITOR: 00.031.570.419-02    SEXO: M    ESTRANGEIRO: N    OBITO:  
 NATURAL DE :

ENDereco: R RONEY PAINI MALHEIROS,251,CASA 411 COND MALIBU  
 79092-220 COOPHAMAT,CAMPO GRANDE

DDD :                      TELEFONE: 3862045    CELULAR:                      COD.MUN.: 9051 MS  
 RES.EXTERIOR: N                      DOMIC.ELETRONICO: N                      COD.UA : 0140100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Processo N.	111041475/2015
Data	21/09/16 Fls. 16
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

CALCULO DO RPD EM 21/09/2016 UAM:

3,5199

ABOPC321

Processo N.º	11/091575/2015
Data	21/09/16
Assinatura	[Assinatura]

NUMERO DO RPD : 11477/2015

Data Protocolizacao: 01/04/2016

Contribuinte.: SANTINONI &amp; SANTINONI LTDA ME

- 28.283.513-0

Situacao	Seq.	Dt.Venc.	Parcela(R\$)	Juros Acresc. (R\$)	Total (R\$)
VENCIDA	2/48	10/05/2016	302,57	18,16	320,73
VENCIDA	3/48	10/06/2016	302,57	18,16	320,73
VENCIDA	4/48	11/07/2016	302,57	18,16	320,73
VENCIDA	5/48	10/08/2016	302,57	18,16	320,73
VENCIDA	6/48	12/09/2016	302,57	18,16	320,73
TOTAL VENCIDA	.....		1.512,85	90,80	1.603,65
A VENCER	7/48	10/10/2016	302,57	18,16	320,73
A VENCER	8/48	10/11/2016	302,57	18,16	320,73
A VENCER	9/48	12/12/2016	302,57	18,16	320,73
A VENCER	10/48	10/01/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	11/48	10/02/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	12/48	10/03/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	13/48	10/04/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	14/48	10/05/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	15/48	12/06/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	16/48	10/07/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	17/48	10/08/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	18/48	11/09/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	19/48	10/10/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	20/48	10/11/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	21/48	11/12/2017	302,57	18,16	320,73
A VENCER	22/48	10/01/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	23/48	12/02/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	24/48	12/03/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	25/48	10/04/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	26/48	10/05/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	27/48	11/06/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	28/48	10/07/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	29/48	10/08/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	30/48	10/09/2018	302,57	18,16	320,73
A VENCER	...48	10/10/2018	5.446,27	326,93	5.773,20
TOTAL A VENCER	.....		12.707,95	762,77	13.470,72
SALDO DEVEDOR TOTAL DO PPD.....:					15.074,37



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
COORDENADORIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
UNIDADE DE COBRANÇA E CONTROLE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

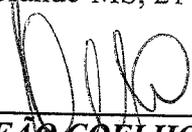
Processo N.º 11/041475/2015  
Data 21/09/16  
Folha 18/160  
Assinatura

PROCESSO: 11/041475/2015  
CONTRIBUINTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
I E / CPF / CNPJ: 28.283.513-0 – CAMPO GRANDE - MS  
ASSUNTO: Encaminhamento do RPD 11477/2015 para inscrição em Dívida Ativa

**DESPACHO UCOB / CAAT / SAT**

Esgotados os prazos da cobrança amigável efetuada através da Ficha de Acompanhamento de Cobrança de nº 15701 e via “Minhas Mensagens” do portal ICMS Transparente, conforme exige o artigo 1º do Decreto 10.677 de 26 de fevereiro de 2002, sem que o contribuinte tenha quitado o respectivo REPARCELAMENTO, propomos o encaminhamento à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa – PCDA para os procedimentos de inscrição do crédito tributário na dívida ativa, com base na Lei Estadual 2.315, de 25 de outubro de 2001.

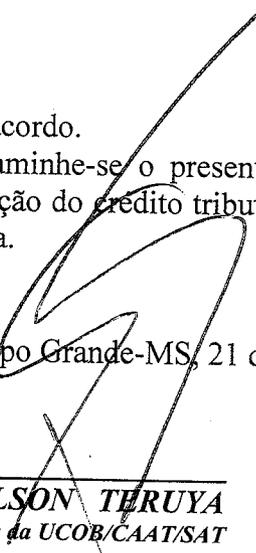
Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO COELHO B. NETO**  
Fiscal Tributário Estadual  
Matrícula: 811610

**DESPACHO UCOB / CAAT / SAT**

De acordo.  
Encaminhe-se o presente processo à PCDA – Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, para inscrição do crédito tributário em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos do despacho supra.

Campo Grande-MS, 21 de setembro 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON TERUYA**  
Chefe da UCOB/CAAT/SAT

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

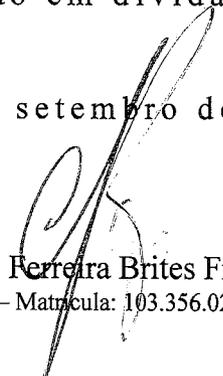
Procuradoria de Controle da Dívida Ativa

Folha de Processo	Nº do Processo <b>11/041475/2015</b>	Folha <b>19</b>
	Alim, Ppd ou Ttd <b>11477</b>	CNPJ/CPF/I.E <b>28.283.513-0</b>

**Termo de Recebimento**

Nesta data realizo o recebimento do presente processo, para análise e posterior inscrição em dívida ativa.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2016.

  
 Clementino Ferreira Brites Filho.  
 PGE/PCDA - Matrícula: 103.356.022.



Conveniados

Usuário: Wauber Douglas Odorico Onório 

## Serviços ONLINE • PESQUISA POR EMPRESA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO  
COMÉRCIO E DO TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 29/09/2016**

NIRE Sede: 5 42 0052382-6 Situação: REGISTRO ATIVO  
Nome Empresarial: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Endereço Completo**

RUA BRILHANTE,2.356,VILA BANDEIRANTES,CAMPO GRANDE,MS,79006560

CNPJ: 97.407.951/0001-11 Porte: MICROEMPRESA  
Início da Atividade: 08/04/1994  
Data do último Arquivamento: 30/08/2007 Número: 54216459  
Prazo de Término das Atividades: Indeterminado  
Capital Social: R\$ 70.000,00  
Capital Integralizado: R\$ 70.000,00

**Objeto Social**

COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;  
BATERIAS, ROLAMENTOS, AMORTECEDORES, MOLAS, EQUIPAMENTOS DE SOM, EXTINTORES DE  
INCÊNDIO, RODAS, AROS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ARTIGOS DE TAPEÇARIA E FERRAMENTAS.

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
36755656100	ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		MAE/REPRESENTANTE Entrada 16/08/2004

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS	R\$ 63.000,00	SOCIO Entrada 14/04/1994

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		PAI/REPRESENTANTE Entrada 16/08/2004

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		ADMINISTRADOR Entrada 18/12/2003

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
73039748149	TATYANE OLIVEIRA SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS	R\$ 7.000,00	SOCIO Entrada 25/08/2004

**Histórico de Atos Arquivados**

Data	Tipo
30/08/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
10/05/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

25/08/2004	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Visualizar
18/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Visualizar
19/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Visualizar
03/03/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Visualizar
18/07/1995	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA	Visualizar
14/04/1994	REGISTRO/CONSTITUICAO	Visualizar
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Nova Pesquisa"/>		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

**DADOS PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA – TRIBUTÁRIO**

Tributo: ICMS PPD: 11477/2015 Fato Gerador mais remoto: 12/2014 fl. 02v Data do Deferimento do Pedido: 04/01/2016 – fl. 10 Data recebimento PGE: 28/09/2016	Processo: 11/041475/2014
Valor PPD/UAM: 4.129,66 (fl.11v)	
Nome: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME I.E: 28.283.513-0 CNPJ: 97.407.951/0001-11 Endereço: Rua Brilhante, n. 2.356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande - MS CEP: 79.006.560	
SÓCIO ADMINISTRADOR: Gilberto Santinoni. CPF: 926.115.598-72 Endereço: Rua Espanha, n. 805 – Vila Jacy – Campo Grande - MS CEP: 79.006-580 Data de Entrada: 14/04/1994. SÓCIO: Tatyane Oliveira Santinoni. CPF: 730.397.481-49 Endereço: Rua Espanha, n. 805 – Vila Jacy – Campo Grande - MS CEP: 79.006-580 Data de Entrada: 25/08 /2004.	
FUNDAMENTO LEGAL: Denúncia espontânea	

O presente processo administrativo encontra-se em consonância com o ordenamento legal vigente, estando, pois, apto para inscrição em dívida ativa.

  
Clementino Ferreira Brites Filho.  
Matrícula n. 103.356.022.

Ao setor competente para respectiva inscrição e posterior emissão do Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA, Dispensa-se a intimação editalícia do devedor, em vista do Pedido de Parcelamento de Debito – PPD de fl. 11.

Campo Grande – MS, de outubro de 2016.

Jaime Caldeira Jhunyor  
Procurador do Estado  
Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA

  
Rodrigo Campos Zequin  
Procurador do Estado  
Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria de Controle da Divida Ativa - PCDA  
 TERMO DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA - TIDA

NUMERO DA TIDA	SERIE	DATA
1747/2016T	TRIBUTARIA	17/10/2016

DEVEDOR : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
 ENDEREÇO : RUA BRILHANTE,2356  
 CIDA DE : CAMPO GRANDE-MS  
 CCE : 28.283.513-0  
 NUM. PROC. ADM. : 0/11477/2015

BARRRO : VILA BANDEIRANTES  
 CEP : 79.006-560  
 DOC. ORIGEM : PPD-11477/2015

SOCIO(S) CO-RESPONSÁVEL(S):  
 TATYANE OLIVEIRA SANTINONI/CPF-730.397.481-49 RUA ESPANHA,805(CAMPO GRANDE)  
 GILBERTO SANTINONI/CPF-926.115.598-72 RUA ESPANHA,805(CAMPO GRANDE)

DISCRIMINACAO DO CREDITO: {(1)TRIBUTO (2)MULTA (3)JUROS (T.I.)TERMO INICIAL (A.M.)ATUALIZACAO MONETARIA}

1 -T.I./A.M. Dt. Venc. Vlr Originario Vlr em UAM	1 -T.I./A.M. Dt. Venc. Vlr Originario Vlr em UAM
2 -Base Multa % / UFERMS Vlr Originario Vlr em UAM	2 -Base Multa % / UFERMS Vlr em UAM
3 -T.I./Juros Num. Dias Vlr em UAM	3 -T.I./Juros Num. Dias Vlr em UAM
1- 01/2015 16/01/2015 9.626,20 3.206,27	1- #####
2- 9.626,20 11,00% 1.058,88 352,69	2- #####
3- 17/01/2015 640 1.060,98 673,32	3- #####

TOTAL (ORIGINARIO)	TOTAL UAM
TRIBUTO 9.626,20	TRIBUTO 3.206,27
MULTA 1.058,88 GERAL 11.746,06	MULTA 352,69 GERAL 4.232,28
JUROS 1.060,98	JUROS 673,32

FUNDAMENTACAO LEGAL  
 |Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97. |Art.120, na red. da Lei 1810/97.  
 |##### |#####  
 |##### |#####

A presente divida foi inscrita sob a egide da lei nro 6830, de 22/09/80, a vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e esta sujeita, ate sua efetiva liquidacao, a atualizacao monetaria (Arts 278 e seguintes da Lei 1.810 de 22/12/1997) e juros moratorios (Arts. 285 e seguintes da Lei 1.810 de 22/12/1997), com termos iniciais de atualizacao monetaria e juros conforme acima especificado.  
 Campo Grande/MS, 17 de OUTUBRO de 2016 .

JAIME CALDEIRA JHUNYOR  
 PROCURADOR DO ESTADO  
 CHEFE DE ESPECIALIZADA

RODRIGO CAMPOS ZEQUIM  
 PROCURADOR DO ESTADO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTÓCOLADOR(A) JMS-2. Poteceado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A58.



# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO: 11/041473/2015 DATA: 06/11/2015  
 ORGAO...: SEFAZ...SECRETARIA ESTADO FAZENDA  
 ORIGEM...: SEFAZ/UCOB.UNIDADE DE COBRANCA.REQUERIMENTO.0/0  
 CIDADE...: CAMPO GRANDE UF: MS  
 ASSUNTO...: PEDIDO PARCELAMENTO DE DEBITO  
 INTERESSADO(S): INSCR. ESTADUAL  
 EMPRESA SANTINONI & SANTINONI LTDA 282835130

ASSUNTO COMPLEMENTAR:  
 PPD N. 11476/2015 DE 05/11/2015.....

Cda 1748/2016



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**UNIDADE DE COBRANCA E CONTROLE TRIBUTARIO**

fls. 167  
 Data: 05/11/2015 Hora: 09:53:46  
 Pag.: 1

Emissao de PPD

PPD-EMS

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO - PPD Num.: 11476/2015

1- IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
 SANTINONI & SANTINONI LTDA - 28.283.513-0 Situacao: SUSPENSO Regime Pagamento: NORMAL  
 Endereco: R BRILHANTE, 2356 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE

2- ORIGEM DO PEDIDO | DENUNCIA ESPONTANEA/INTIMACAO

3- NUM.GUIA ITCD E DATA  
 ( )

4- REQUERIMENTO

AO ORGAO PREPARADOR REGIONAL(OPR01)/AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPO GRANDE(901/0190-1) O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, REQUER O PARCELAMENTO DE SEU(S) DEBITO(S) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 15 PARCELAS MENSASIS E SUCESSIVAS, A SEREM ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM ACRESCIMOS LEGAIS PERTINENTES, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DEBITO ATUALIZADO ABAIXO.

O CONTRIBUINTE REQUERENTE:

- 4.1 COMPROMETE-SE A PAGAR AS PARCELAS MENSASIS NO PRAZO ESTABELECIDO E NA FORMA PROPOSTA, INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA.
- 4.2 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:
  - 4.2.1 O SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO IMPLICA A CONFISSAO IRRETRATAVEL DO DEBITO E A RENUNCIA A QUALQUER IMPUGNACAO, DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A DESISTENCIA DOS JA INTERPOSTOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL;
  - 4.2.2 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, ANTES DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA A SUA DESISTENCIA TACITA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001;
  - 4.2.3 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, DEPOIS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PELA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA O ROMPIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

5- LOCAL E DATA

CAMPO GRANDE

05/11/2015

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA/CPF-NOME  
 816.505.661-15 - SILVIO CESAR DE ALMEIDA SILVA (PROCURADOR)  
 Fone: (67) 091789534

6- DEBITO CONSOLIDADO/DISCRIMINACAO

Tributo	VALOR EM R\$	QUANTIDADE DE UAM/MS
Juros de mora	36.985,10	11.475,01
Multa	1.423,90	441,78
TOTAL	5.177,91	1.606,50
	43.586,91	13.523,29

7- OBSERVACOES

PARC.	DT VENC.	VALOR (UAM)	PARC.	DT VENC.	VALOR (UAM)
01/015	05/11/15	1.861,56	13/015	10/11/16	832,98
02/015	10/12/15	832,98	14/015	12/12/16	832,98
03/015	11/01/16	832,98	15/015	10/01/17	832,98
04/015	10/02/16	832,98			
05/015	10/03/16	832,98			
06/015	11/04/16	832,98			
07/015	10/05/16	832,98			
08/015	10/06/16	832,98			
09/015	11/07/16	832,98			
10/015	10/08/16	832,98			
11/015	12/09/16	832,98			
12/015	10/10/16	832,98			

8- PROCESSO Num.: 568/11476/2015

9- Conferi o PPD/DDA em: 05/11/2015

**Marcello Gulim Neto**  
 Fiscal Tributário Estadual  
 MAT 078284-0

Funcionario Encarregado/Matricula

10- Defiro em: parcelas, em: CONFORME FOLHA 10

Autoridade Competente/Matricula

AB078284

1a. Via - Processo

3318-3320

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo Nº 11/041473/2015

Data 06/11/2015

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR180831443802 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque: N.º C3  
 001 2351 3 0 1.699-3 8 000 051135 R\$ = 13.932,12 =

este cheque a quantia de doze mil novecentos e trinta e dois reais e centavos acima

**SECRETARIA DE FAZENDA - MS** ou à sua ordem

**Ouro Empresarial**  
**BANCO DO BRASIL**

1916-5  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 BANCO DO BRASIL (MS) 105-01 - 0001

09 de Setembro de 15

AFONSO PENA - SECRETARIA DE FAZENDA - MS  
 CNPJ: 07.407.981/0001-11  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/1998

16/9

fls. 168

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque: N.º C3  
 001 2351 3 0 1.699-3 8 000 051135 R\$ = 13.932,12 =

Pague por este cheque a quantia de doze mil novecentos e trinta e dois reais e centavos acima

**SECRETARIA DE FAZENDA - MS** ou à sua ordem

**Cheque Ouro Empresarial**  
**BANCO DO BRASIL**

1916-5  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 BANCO DO BRASIL (MS) 105-01 - 0001

09 de Setembro de 15

AFONSO PENA - SECRETARIA DE FAZENDA - MS  
 CNPJ: 07.407.981/0001-11  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/1998

16/9

3331-2045

366.172.934-44 DAEMS  
 ST. n.º 333  
 REF 08/2015

APRESENTADO NA COMPE  
 DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO  
 MOTIVO: JJ  
 11 SET. 2015  
 001-BANCO DO BRASIL S.A.  
 0048-5 AFONSO PENA - MS

APRESENTADO NA COMPE  
 DEVOLVIDO PELO  
 BANCO SACADO  
 16 SET 2015  
 MOTIVO 121  
 001 BANCO DO BRASIL  
 2576-3 Ag. Setor Público Campo Grande - MS

21214307634535

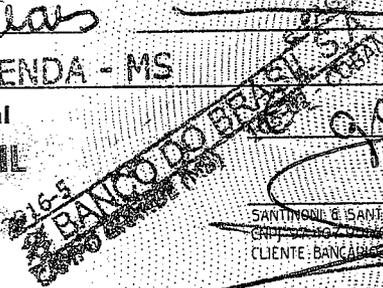
Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3  
001 2951 3 0 1.699-3 5 000 051105 5 R\$ = 22.044,13=

fls. 169

Este cheque é válido por uma quantia de Um mil e dois mil, quarenta e quatro reais e centavos acima

SECRETARIA DE FAZENDA - MS ou a sua ordem

Duro Empresarial  
BANCO DO BRASIL



904-03 Junho de 15

SECRETARIA DE FAZENDA  
C/ALMO 54  
15/2015

SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME  
CLIENTE: BANCALIN 025707995

00001295120 01895143551 063000109355

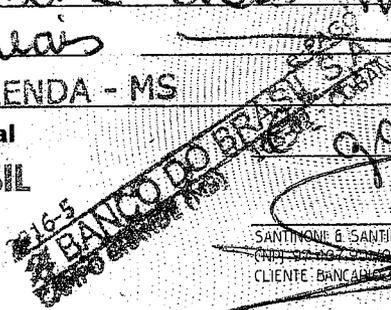
15/6

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3  
001 001 2951 3 0 1.699-3 5 000 051105 5 R\$ = 22.044,13=

Este cheque é válido por uma quantia de Um mil e dois mil, quarenta e quatro reais e centavos acima

SECRETARIA DE FAZENDA - MS ou a sua ordem

Cheque Ouro Empresarial  
BANCO DO BRASIL



904-03 Junho de 15

SECRETARIA DE FAZENDA  
C/ALMO 54  
15/2015

SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME  
CLIENTE: BANCALIN 025707995

00001295120 01895143551 063000109355

15/6

ST-REF 05/2015

356024.63200

13331-2045

AGENCIA

APRESENTADO NA COMPE  
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO  
MOTIVO: 11  
06 JUN. 2015  
001-BANCO DO BRASIL S.A.  
0048-5 AFONSO PENA - MS

APRESENTADO NA COMPE  
DEVOLVIDO PELO  
BANCO SACADO  
15 JUN 2015  
MOTIVO 12  
001-BANCO DO BRASIL  
2576-3 Ag. Setor Público Campo Grande-MS

21214307634525



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> SANTINONI & SANTINONI LTDA ME			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 54 2 0052382-6	<b>CNPJ</b> 97.407.951/0001-11	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 14/04/1994	<b>Data de Início de Atividade</b> 08/04/1994
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA BRILHANTE, 2.356, VILA BANDEIRANTES, CAMPO GRANDE, MS, 79006-560			
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; BATERIAS, ROLAMENTOS, AMORTECEDORES, MOLAS, EQUIPAMENTOS DE SOM, EXTINTORES DE INCÊNDIO, RODAS, AROS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ARTIGOS DE TAPEÇARIA E FERRAMENTAS.			
<b>Capital:</b> R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS )		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> MICROEMPRESA	<b>Prazo de Duração</b> INDETERMINADO
<b>Capital Integralizado:</b> R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS )			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
<b>Término do Mandato</b>			
ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA 367.556.561-00		MAE/REPRESENTANTE	XXXXXXXXXX
GILBERTO SANTINONI 926.115.598-72	63.000,00	SOCIO	Administrador
GILBERTO SANTINONI 926.115.598-72		PAI/REPRESENTANTE	Administrador
TATYANE OLIVEIRA SANTINONI 730.397.481-49	7.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
<b>Último arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data:</b> 30/08/2007	<b>Número:</b> 54216459	REGISTRO ATIVO	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO		<b>Status</b>	
<b>Evento(s):</b> ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Observações:</b> XX			



15/065958-0

Local, data

CAMPO GRANDE - MS, 04 de novembro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.  
Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço [http://certidao.digital.jucems.ms.gov.br/valida\\_certidao\\_simplificada.php](http://certidao.digital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php), por meio do código abaixo:  
XFXQVAGXP

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T.JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR1808314438 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

**SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**  
**CNPJ (MF): 97.407.951/0001-11**

6ª Alteração Contratual

**GILBERTO SANTINONI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Espanha nº 805 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portador da cédula de identidade RG nº 9.698.131 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 926.115.598-72, nascido aos 27/09/1957; **TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Espanha nº 235 – Vila Jacy – Campo Grande – MS – CEP 79006-580, portadora da cédula de identidade RG nº 1.494.337 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 730.397.481-49, filha de Gilberto Santinoni e Adriana Márcia de Oliveira, nascida em Campo Grande – MS, aos 01/07/1989, únicos sócios componentes da sociedade comercial, que gira sob a denominação social de **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**, com sede à Avenida Bandeirantes nº 3047 – Vila Nova Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79006-001, devidamente registrada nesta JUCEMS sob o nº 54200523826 - aos 14/04/1994, portadora da Inscrição Estadual nº 28.283.513-0, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 97.407.951/0001-11, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar o seguinte conforme o que se segue:

**Cláusula Primeira**

A sede social da empresa fica alterada para a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome **SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME.**

**Cláusula Segunda**

A sociedade tem a sua sede a **Rua Brilhante nº. 2356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande – MS – CEP 79.006-560.**



Tatyane

### Cláusula Terceira

O objeto social da empresa é o *Comércio atacadista de peças e acessórios em geral para veículos automotores; baterias, rolamentos, amortecedores, molas, equipamentos de som, extintores de incêndio, rodas, aros, pneus, câmeras de ar, artigos de tapeçaria e ferramentas*, (Código CNAE/Fiscal nº 45.30-7/01 – 45.30-7/03 – 45.30-7/04 – 45.30-7/05), objetos esses que poderão ser aumentados ou diminuídos mediante consenso dos sócios quotistas simultaneamente.

### Cláusula Quarta

O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (Setenta reais), divididos em 70.000 (Setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído conforme a participação de cada sócio da forma abaixo:

**GILBERTO SANTINONI**, 63.000 (Sessenta e três mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), que correspondem a 90% de participação no capital social da empresa.

**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**, 7.000 (Sete mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que correspondem a 10% de participação no capital social da empresa.

### Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades no dia 08 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe ao sócio **GILBERTO SANTINONI** a qual é conferido o mais amplo, geral e ilimitado poder para o fim especial de administrar todos os bens, haveres e negócios da empresa acima qualificada, inclusive a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTODOLADOR AT JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número W08GR18083144000 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

**Cláusula Décima**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira**

O sócio **GILBERTO SANTINONI** poderá, fixar uma retirada mensal, a título “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**Cláusula Décima Quarta**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo com tudo que neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente, assinado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Campo Grande – MS, 16 de Agosto de 2007.*

~~GILBERTO SANTINONI~~

Testemunhas:

**ESTEVAO SILVA DE ALBUQUERQUE**  
 CPF: 934.232.921-72  
 RG: 1.051.190 SSP/MS

*Tatyane Oliveira Santinoni*  
**TATYANE OLIVEIRA SANTINONI**

*Eliel Jones Argerino Teixeira*  
**ELIEL JONES ARGERINO TEIXEIRA**  
 CPF: 855.835.291-72  
 RG: 950557 SSP/MS

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2007 <b>013037</b>	
	SOB O NÚMERO: 54216459	
	Protocolo:	07/055783-7
	Empresa:	54 2 0052382 6 SANTINONI & SANTINONI
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA		

# PROCURAÇÃO

Eu, Gilberto Santinoni, portador da cédula de identidade RG: 9698131 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 926.115.598-72, sócio responsável pela empresa: SANTINONI & SANTINONI LTDA ou Pessoa Física, com/CNPJ/CPF: 97.407.951/0001-11 e com inscrição estadual : 28.283.513-0 constituo meu bastante procurador o Sr. JACIMAR REGIS DA SILVA ,portador da cédula de identidade RG: 908.787 SSP/MS e inscrito no CPF : 778.708.831-15, e SILVIO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA, portador da cédula MEX 3C0262858982 e CPF: 816.505.661-15, me representar perante os órgãos públicos: RECEITA FEDERAL DO BRASIL- PGFN-PGE ( ESTADO ) – SECRETARIA DE FAZENDA ESTADO ( AGENFA )–PREFEITURA,INSS,JUSTIÇA FEDERAL,tais como :podendo solicitar,retirar , obter extratos, pedido de parcelamento na RFB -PGFN – PGE- (ESTADO) - SECRETARIA DE FAZENDA ( AGENFA ) – PREFEITURA – INSS , telas de débito ,assinar pedido de certidão negativa , parcelamento ICMS e quaisquer dados e informações relativas a empresa jurídica ou pessoa física, inclusive assinar documentos ( certidão negativa física e jurídica , cópias de documento,AIDF.

Campo Grande – MS 03 de Novembro 2015

GILBERTO SANTINONI

**6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590  
 IZALAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izalasa@tabelionatoferro.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: **SANTINONI**  
 & SANTINONI LTDA ME repr. por GILBERTO SANTINONI (SELC:\*\*\*  
 AKQ33521 - 358) \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 CAMPO GRANDE, MS, 03/11/15. EM TEST. " " DA  
 VERDADE **LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA**  
 EMOL: R\$6,00 FUNJECC: R\$0,60 ISSQN: R\$0,30  
 FUNADEP: R\$0,60 FEADMP10%: R\$ 0,60 TOTAL R\$8,10  
 O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

**6º**  
  
 LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA  
 Escrevente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

**VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**  
**363677629**

NOME: SELVIO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA

IDENTIDADE (ORO EMISSOR) / UF: 300262058982 / MS

CPF: 816.505.661-15      DATA NASCIMENTO: 04/10/1978

FILIAÇÃO: SELVIO CARVALHO DA SILVA / VALDINA DE ALMEIDA

PERMISSÃO:  ACB       CALHAO / AD

REGISTRO: 031495261761      VALIDADE: 12/11/2015      HABILITACAO: 06/04/2004

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS      DATA EMISSAO: 01/02/2011

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*      21054898867 / M8803633344  
 Carlos Henrique dos Santos Pereira  
 Diretor Presidente Detran MS

**DETRAN - MS (MATA GROSSA DO SUL)**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**363677629**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

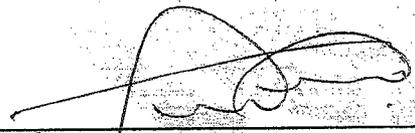
DESPACHO / SEFAZ

Com fulcro no Art. 2º, § Único, da Resolução/SEFAZ nº 2.151, de 22 de agosto de 2.008, que autoriza o Secretário de Estado de Fazenda a DEFERIR PPD/RPD nas situações de excepcionalidade e nas condições previstas no Anexo IX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de Setembro de 1.998,

DEFIRO, excepcionalmente, os pedidos de Parcelamento/Reparcelamento dos contribuintes abaixo relacionados, nos termos peticionados nos PPD/RPD NORMAIS constantes dos processos:

Seq	PPD/RPD	RAZÃO SOCIAL	IE/CNPJ/CPF	Qty	Pgto Inicial
01	11476/2015	Santinoni & Santinoni LTDA .....	28283513-0	15	R\$ 5.999,99
02	11477/2015	Santinoni & Santinoni LTDA.....	28283513-0	15	R\$ 1.000,00
03	11105/2015	Emporio Festas Eireli LTDA.....	28374832-0	12	R\$ 1.438,71
04	10152/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 31.489,01
05	10198/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 29.510,99
06	10199/2015	Feral Metalurgica LTDA.....	28336550-1	24	R\$ 8.999,99
07	10409/2014	Jose Maria Carbonaro.....	28766128-8	36	R\$ 15.771,50
08	11495/2015	Flavia C A Palhares Machado EPP.....	28401045-6	06	R\$ 4.200,01
09	11634/2015	Ecopneu – Reciclagem de Pneus.....	28340757-3	12	R\$ 13.000,01
10	12084/2015	Luca Assessoria Empresarial.....	28331012-0	12	R\$ 4.292,67

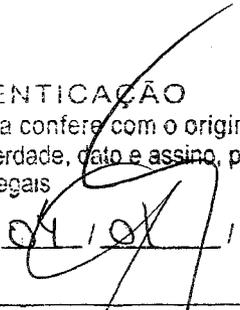
Campo Grande-MS, 04 de janeiro de 2016.

  
MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

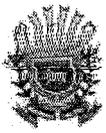
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original e ser expressão de verdade, fato e assino, para produza os efeitos legais

Campo Grande-MS 04/01/2016

  
Nelson Teruya  
Chefe da Unidade de Cobrança e  
Controle de Créd. Tributários/CAAT/SAT

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

Informações do DAEMS

Tributo :333-ICMS ST COMERCIO

Data de Vencimento :09/09/2015

Referência :08/2015

Identificação :28.283.513-0

Nome:SANTINONI & SANTINONI LTDA

Número do Documento :366.172.234-44

Situação do Pagamento:Não Pago

Local do Pagamento:

Principal:13.932,12

Multa:0,00

Juros:0,00

Correção Monetária :0,00

Total:13.932,12

Tipo Documento:

Código do Município:19000-4

Nome do Município:CAMPO GRANDE

Data de Pagamento :

Tipo de Movimento :

Número do Processo:

Data de Expiração :14/09/2015

Data/Hora da Emissão:09/09/2015

Tipo de Entrada :

Sequência :

Número da Nota:

Banco de Recebimento :

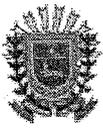
Usuario de Emissão:Admin

Agenda de Emissão :

Mensagem do Documento:EMISSAO VIA INTERNET ICMS ST COMERCIO ref.nota fiscal eletronica 698972 Valor  
Original: R\$ 13932,12

Mensagem do Movimento:

CONFERÊNCIA DÉBITO ORIGINÁRIO REFERENTE AO CHEQUE  
DEVOLVIDO NA FOLHA 03. PARCELAMENTO EFETUADO CONFORME  
DÉBITO ORIGINÁRIO NA FOLHA 02.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2: Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

Informações do DAEMS

Tributo :333-ICMS ST COMERCIO

Data de Vencimento :03/06/2015

Referência :05/2015

Identificação :28.283.513-0

Nome:SANTINONI & SANTINONI LTDA

Número do Documento :356.024.632-00

Situação do Pagamento:Não Pago

Local do Pagamento:

Principal:22.044,00

Multa:0,00

Juros:0,00

Correção Monetária :0,00

Total:22.044,00

Tipo Documento:

Código do Município:19000-4

Nome do Município:CAMPO GRANDE

Data de Pagamento :

Tipo de Movimento :

Número do Processo:0

Data de Expiração :08/06/2015

Data/Hora da Emissão:03/06/2015

Tipo de Entrada :

Sequência :

Número da Nota:0

Banco de Recebimento :

Usuario de Emissão:ABANRWEB

Agenda de Emissão :

Mensagem do Documento:EMISSAO VIA INTERNET ICMS ST COMERCIO REF.NOTA FISCAL ELETRONICA .:620980 - 620979 VALOR ORIGINAL: R\$ 22044,00

Mensagem do Movimento:

R CONFIRMAÇÃO VALOR ORIGINAL DO DÉBITO REFERENTE AO  
CHEQUE DEVOLVIDO A PAGINA: 04. PARCELAMENTO EFETUADO  
CONFORME DÉBITO ORIGINAL NA FOLHA 02.

UNIDADE DE COBRANCA E CONTROLE TRIBUTARIO

Emissao de RPD

RPD-EMS

REPARCELAMENTO DE DEBITO Num.: 11476/2015

1- IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
 SANTINONI & SANTINONI LTDA - 28.283.513-0 Situacao: CANCELADO Regime Pagamento: NORMAL  
 Endereco: R BRILHANTE , 2356 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE

2- ORIGEM DO PEDIDO | DENUNCIA ESPONTANEA/INTIMACAO CONSOLIDADO NAO QUIT

3- NUM.GUIA ITCD E DATA  
 ( )

4- REQUERIMENTO  
 AO ORGAO PREPARADOR REGIONAL(OPR01)/AGENCIA FAZENDARIA DE CAMPO GRANDE(901/0190-1)  
 O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, REQUER O PARCELAMENTO DE SEU(S) DEBITO(S) JUNTO AO  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 48 PARCELAS MENSASIS E SUCESSIVAS, A SEREM ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM ACRESCIMOS  
 LEGAIS PERTINENTES, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DEBITO ATUALIZADO ABAIXO.

- O CONTRIBUINTE REQUERENTE:
- 4.1 COMPROMETE-SE A PAGAR AS PARCELAS MENSASIS NO PRAZO ESTABELECIDO E NA FORMA PROPOSTA, IDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA.
  - 4.2 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:
    - 4.2.1 O SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO IMPLICA A CONFISSAO IRRETRATAVEL DO DEBITO E A RENUNCIA A QUALQUER IMPUGNACAO, DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A DESISTENCIA DOS JA INTERPOSTOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL;
    - 4.2.2 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, ANTES DA MANIFESTACAO DA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA A SUA DESISTENCIA TACITA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001;
    - 4.2.3 O ACUMULO DE DUAS PARCELAS SEM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, DEPOIS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PELA FAZENDA PUBLICA, IMPLICA O ROMPIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO, COM OS EFEITOS PREVISTOS NOS INCISOS(II A V) DO 'CAPUT' DO ART. 23 DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, QUE INCLUI A POSSIBILIDADE DE SUSPENSAO DA INSCRICAO ESTADUAL, E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO VISANDO A INSCRICAO DO DEBITO REMANESCENTE EM DIVIDA ATIVA, PROCEDIMENTO DO QUAL SE DECLARA DESDE JA INTIMADO, SEM PREJUIZO DA INTIMACAO DE QUE TRATA O ART.18 DA LEI N. 2211 DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

5- LOCAL E DATA | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA/CPF-NOME  
 CAMPO GRANDE | 926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI (ADMINISTRADOR)  
 01/04/2016 | Pone: (00) 336203010

6- DEBITO CONSOLIDADO/DISCRIMINACAO	VALOR EM R\$	QUANTIDADE DE UAM/MS
Tributo	33.806,32	9.910,68
Juros de mora	2.930,48	859,10
Multa	3.718,68	1.090,17
TOTAL	40.455,48	11.859,95

7- OBSERVACOES

PARC.	DT VENC.	VALOR(UAM)									
01/048	01/04/16	247,08	13/048	10/04/17	247,08	25/048	10/04/18	247,08	37/048	10/04/19	247,08
02/048	10/05/16	247,08	14/048	10/05/17	247,08	26/048	10/05/18	247,08	38/048	10/05/19	247,08
03/048	10/06/16	247,08	15/048	12/06/17	247,08	27/048	11/06/18	247,08	39/048	10/06/19	247,08
04/048	11/07/16	247,08	16/048	10/07/17	247,08	28/048	10/07/18	247,08	40/048	10/07/19	247,08
05/048	10/08/16	247,08	17/048	10/08/17	247,08	29/048	10/08/18	247,08	41/048	12/08/19	247,08
06/048	12/09/16	247,08	18/048	11/09/17	247,08	30/048	10/09/18	247,08	42/048	10/09/19	247,08
07/048	10/10/16	247,08	19/048	10/10/17	247,08	31/048	10/10/18	247,08	43/048	10/10/19	247,08
08/048	10/11/16	247,08	20/048	10/11/17	247,08	32/048	12/11/18	247,08	44/048	11/11/19	247,08
09/048	12/12/16	247,08	21/048	11/12/17	247,08	33/048	10/12/18	247,08	45/048	10/12/19	247,08
10/048	10/01/17	247,08	22/048	10/01/18	247,08	34/048	10/01/19	247,08	46/048	10/01/20	247,08
11/048	10/02/17	247,08	23/048	12/02/18	247,08	35/048	11/02/19	247,08	47/048	10/02/20	247,08
12/048	10/03/17	247,08	24/048	12/03/18	247,08	36/048	11/03/19	247,08	48/048	10/03/20	247,08

8- PROCESSO Num.: 568/11476/2015

9- Conferi o PPD/DDA em: 01/04/2016

10- Defiro em : parcelas,em:

*Daniela Bono Kashikawa*  
 Fiscal Tributário Estadual  
 Função: Matr. 935018-19-05669024

Autoridade Competente/Matricula

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 686590475

Nome: GILBERTO SANTINONI

CPF: 9698191

DATA NASCIMENTO: 27/09/1957

LOCALIDADE: ERMENEGILDO SANTINONI

CARMEN BOTELHO SANTINONI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 002150-5-00

VALIDADE: 11/12/2017

REGISTRO: 19/05/1977

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO: 12/12/2012

61046832770

61046832770

Carla Henrique dos Santos Pereira MS817372598

ASSINATURA DO CARIÓTIPO

DETRAN - MS - MATO GROSSO DO SUL

PROBADO PLASTIFICAR  
 686590475

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.



# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## DESPACHO / SEFAZ:

Com fulcro no Art. 2º, § Único, da Resolução/SEFAZ nº 2.151, de 22 de agosto de 2.008, que autoriza o Secretário de Estado de Fazenda a DEFERIR P.P.D.'s / R.P.D.'s, nas situações de excepcionalidade, nas condições previstas no Anexo IX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de Setembro de 1.998.

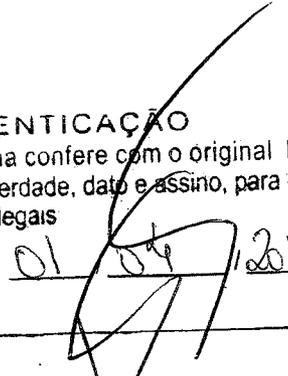
DEFIRO, excepcionalmente, o(s) Pedido(s) de Parcelamento(s) / Reparcimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), no(s) termo(s) peticionado(s) no(s) P.P.D.'s / R.P.D.'s, constante(s) do(s) processo(s):

SEQ	PPD/RPD Nº	RAZÃO SOCIAL	IE/CPF/CNPJ	QTD	PG. INICIAL
01	10426/2016	CEREAIS SOUZA	28.396.150-3	08X	RS: 3.332,00
02	11477/2016	SANTIONI & SANTIONI	28.283.513-0	48X	RS: 306,00
03	11476/2016	SANTIONI & SANTIONI	28.283.513-0	46X	RS: 80,00

Campo Grande-MS, 01/04/2016

  
**MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o original e tem a mesma força de expressão de verdade, data e assinatura, para produzir os efeitos legais.

Campo Grande-MS 01/04/2016  
  
**Nelson Teruya**  
 Chefe da Unidade de Cobrança e Controle de Créd. Tributários/CAAT/SAT

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADO em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos digitais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

Listagem da Ficha de Acompanhamento de Cobranca Num: 15701

IDENTIFICACAO

Razao Social.: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME Nome Fantasia: PANTANAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS  
I.E.....: 28.283.513-0 CGC: AGENFA CAMPO GRANDE - 901/0190-1  
Endereco.....: R BRILHANTE , 2356 - VILA BANDEIRANTE - CAMPO GRANDE Fone: 067 385-2045  
Atividade: PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS A MOTOR ATIVO  
Natureza Juridica: SOC.COT.RESP Operacao: FIXO Capital Social: 70.000,00 Inicio Ativid.: 08/04/1994  
SOCIOS: 926.115.598-72

DADOS DA COBRANCA

Data Cobranca: 15/08/2016 Responsavel... Nome: NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO Operador SOE: 33802700163

Contato

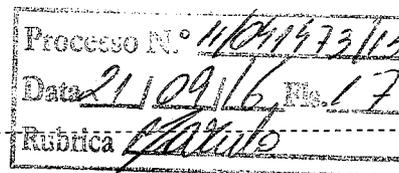
DEBITOS A COBRAR/VENCIDOS

Numero Documento	Dt Atual	Dt Retorno	Situacao	Observacao
RPD 11476/2015	17/08/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3386 2045 INFORMACAO DO SERPRO, NAO ATENDE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3362 0301 CONTATEC ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RESPONSAVEL A NE, ESTAMOS AGUARDANDO CONTATO
RPD 11477/2015	17/08/2016	06/09/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	17/08/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE
	08/09/2016	17/08/2016	FORA DO PRAZO	ENCAMINHADO VIA MINHAS MSG ICMS TRANSPARTEN A DEBORAH CONTAT EC RESP ESCRIT CONT PARA VINTE DIAS REGULARIZAR DEBITO APOS ENCAMINHAM A PGE DEBORA.CONTATECMAIL.COM
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3386 2045 INFORMACAO DO SERPRO, NAO ATENDE
	09/09/2016	09/09/2016	FORA DO PRAZO	3362 0301 CONTATEC ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RESPONSAVEL A NE, ESTAMOS AGUARDANDO CONTATO

PROVIDENCIAS

Documento	Data	Tipo	Descricao
RPD 11476/2015	21/09/2016	99	Outros XX
RPD 11477/2015	21/09/2016	99	Outros ENCAMINHADO A PGE

FIM DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE COBRANCA



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTICOLADORA-TJMS-2. Proteclado em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

CALCULO DO RPD EM 21/09/2016 UAM: 3,5199

Processo N.º 110419311  
Data 21/09/16 Fls. 388  
Rubrica *Forreia*

-----  
 NUMERO DO RPD : 11476/2015 Data Protocolizacao: 01/04/2016  
 Contribuinte.: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME - 28.283.513-0  
 -----

Situacao Seq.	Dt.Venc.	Parcela(R\$)	Juros Acresc.(R\$)	Total(R\$)
VENCIDA 2/48	10/05/2016	869,70	52,16	921,86
VENCIDA 3/48	10/06/2016	869,70	52,16	921,86
VENCIDA 4/48	11/07/2016	869,70	52,16	921,86
VENCIDA 5/48	10/08/2016	869,70	52,16	921,86
VENCIDA 6/48	12/09/2016	869,70	52,16	921,86
TOTAL VENCIDA .....		4.348,50	260,80	4.609,30
A VENCER 7/48	10/10/2016	869,70	52,16	921,86
A VENCER 8/48	10/11/2016	869,70	52,16	921,86
A VENCER 9/48	12/12/2016	869,70	52,16	921,86
A VENCER 10/48	10/01/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 11/48	10/02/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 12/48	10/03/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 13/48	10/04/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 14/48	10/05/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 15/48	12/06/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 16/48	10/07/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 17/48	10/08/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 18/48	11/09/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 19/48	10/10/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 20/48	10/11/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 21/48	11/12/2017	869,70	52,16	921,86
A VENCER 22/48	10/01/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 23/48	12/02/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 24/48	12/03/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 25/48	10/04/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 26/48	10/05/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 27/48	11/06/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 28/48	10/07/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 29/48	10/08/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER 30/48	10/09/2018	869,70	52,16	921,86
A VENCER ...48	10/10/2018	15.654,54	938,97	16.593,51
TOTAL A VENCER .....		36.527,34	2.190,81	38.718,15
SALDO DEVEDOR TOTAL DO PPD.....:				43.327,45

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WC 8088144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.



**Visualizar** Minhas Mensagens |

Voltar

Cancelar

Encerrar

Imprimir

Módulo Fiscal

Processo N.º	11041973115
Data	21/09/16 Pp 20
Rubrica	Coelho

Remetente: **NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO**

Tipo Emissão: Notificação / Intimação

Nº Sequencial: 9565 / 2016

Contribuinte: 282835130 - SANTINONI &amp; SANTINONI LTDA

Tipo Ordem: --

Nº Ordem: --

Assunto: PPD 11476 E 11477 DE 2015

Data Criação: 30/08/2016 10:01:17

Nº Processo: --

Status Leitura: Não Lida

Email Contribuinte: reges.silva@terra.com.br

Data Leitura: --

Anexo: --

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2016.

Prezado Contribuinte,

Em conformidade com o artigo 106 da Lei 2.315/2001 e com base no inciso XIV do § 1º e § 4º e incisos I e II do § 5º, ambos do artigo 1º do Decreto nº 12.863, de 14 de dezembro de 2009, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para, no prazo de VINTE (20) DIAS, contados da ciência desta, recolher aos cofres públicos as parcelas em atraso exigidas por meio do **PARCELAMENTO nº 11476 E 11477/2015**.

Conforme artigo 6º, § 1º, incisos I e II do Anexo IX ao RICMS, o acúmulo de duas parcelas sem o respectivo pagamento implica (I) na desistência tácita do pedido de parcelamento e (II) no prosseguimento do processo visando à inscrição do débito remanescente em dívida ativa.

Napoleão Coelho Barbosa Neto

Fiscal Tributário Estadual – Mat. 811610-1

Voltar

Cancelar

Encerrar

Imprimir

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 11:02, sob o número WCGR18083144380, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
COORDENADORIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
UNIDADE DE COBRANÇA E CONTROLE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

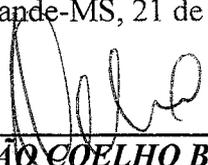
Processo N.º	11/041473/15
Data	21/09/16
Rubrica	Coelho
fls.	186

PROCESSO: 11/041473/2015  
CONTRIBUINTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
I E / CPF / CNPJ: 28.283.513-0 – CAMPO GRANDE - MS  
ASSUNTO: Encaminhamento do RPD 11476/2015 para inscrição em Dívida Ativa

**DESPACHO UCOB / CAAT / SAT**

Esgotados os prazos da cobrança amigável efetuada através da Ficha de Acompanhamento de Cobrança de nº 15701 e via “Minhas Mensagens” do portal ICMS Transparente, conforme exige o artigo 1º do Decreto 10.677 de 26 de fevereiro de 2002, sem que o contribuinte tenha quitado o respectivo REPARCELAMENTO, propomos o encaminhamento à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa – PCDA para os procedimentos de inscrição do crédito tributário na dívida ativa, com base na Lei Estadual 2.315, de 25 de outubro de 2001.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2016.

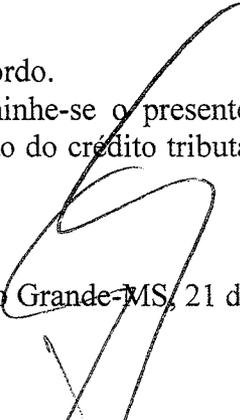
  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO COELHO B. NETO**  
Fiscal Tributário Estadual  
Matrícula: 811610

**DESPACHO UCOB / CAAT / SAT**

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo à PCDA – Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, para inscrição do crédito tributário em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos do despacho supra.

Campo Grande-MS, 21 de setembro 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON TERUYA**  
Chefe da UCOB/CAAT/SAT

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
 Procuradoria de Controle da Dívida Ativa

<b>Folha de Processo</b>	Nº do Processo <b>11/041473/2015</b>	Folha <b>22</b>
	Alim, Ppd ou Ttd <b>11476</b>	CNPJ/CPF/I.E <b>28.283.513-0</b>

### Termo de Recebimento

Nesta data realizo o recebimento do presente processo, para análise e posterior inscrição em dívida ativa.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2016.

  
 Clementino Ferreira Brites Filho.  
 PGE/PCDA- Matrícula: 103.356.022.



Conveniados

Usuário: Wauber Douglas Odorico Onório 

## Serviços ONLINE &gt; PESQUISA POR EMPRESA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO  
COMÉRCIO E DO TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 29/09/2016**

NIRE Sede: 5 42 0052382-6

Situação: REGISTRO ATIVO

Nome Empresarial: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Endereço Completo**

RUA BRILHANTE,2.356,VILA BANDEIRANTES,CAMPO GRANDE,MS,79006560

CNPJ: 97.407.951/0001-11 Porte: MICROEMPRESA  
Início da Atividade: 08/04/1994  
Data do último Arquivamento: 30/08/2007 Número: 54216459  
Prazo de Término das Atividades: Indeterminado  
Capital Social: R\$ 70.000,00  
Capital Integralizado: R\$ 70.000,00

**Objeto Social**

COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;  
BATERIAS, ROLAMENTOS, AMORTECEDORES, MOLAS, EQUIPAMENTOS DE SOM, EXTINTORES DE  
INCÊNDIO, RODAS, AROS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, ARTIGOS DE TAPEÇARIA E FERRAMENTAS.

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
36755656100	ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		MAE/REPRESENTANTE Entrada 16/08/2004

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS	R\$ 63.000,00	SÓCIO Entrada 14/04/1994

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		PAU/REPRESENTANTE Entrada 16/08/2004

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
92611559872	GILBERTO SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS		ADMINISTRADOR Entrada 18/12/2003

**Sócio Pessoa Física**

CPF	Nome	Participação	Cargo
73039748149	TATYANE OLIVEIRA SANTINONI End...: RUA ESPANHA Nro. ....: 805 Bairro: VILA JACY Munic.: CAMPO GRANDE CEP...: 79006580 UF.: MS	R\$ 7.000,00	SÓCIO Entrada 25/08/2004

**Histórico de Atos Arquivados**

Data	Tipo
30/08/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
10/05/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

25/08/2004	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Visualizar
18/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Visualizar
19/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Visualizar
03/03/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Visualizar
18/07/1995	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA	Visualizar
14/04/1994	REGISTRO/CONSTITUICAO	Visualizar

[Voltar](#) [Nova Pesquisa](#)

24

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

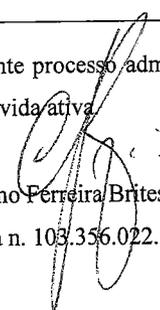
fls. 190

Procuradoria de Controle da Dívida Ativa

**DADOS PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA – TRIBUTÁRIO**

Tributo: ICMS PPD: 11476/2015 Fato Gerador mais remoto: 05/2015 fl. 02v Data do Deferimento do Pedido: 04/01/2016 – fl. 11 Data recebimento PGE: 28/09/2016	Processo: 11/041473/2014
Valor PPD/UAM: 12.309,28 (fl.18)	
Nome: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME I.E: 28.283.513-0 CNPJ: 97.407.951/0001-11 Endereço: Rua Brilhante, n. 2.356 – Vila Bandeirantes – Campo Grande - MS CEP: 79.006.560	
SÓCIO ADMINISTRADOR: Gilberto Santinoni. CPF: 926.115.598-72 Endereço: Rua Espanha, n. 805 – Vila Jacy – Campo Grande - MS CEP: 79.006-580 Data de Entrada: 14/04/1994. SÓCIO: Tatyane Oliveira Santinoni. CPF: 730.397.481-49 Endereço: Rua Espanha, n. 805 – Vila Jacy – Campo Grande - MS CEP: 79.006-580 Data de Entrada: 25/08 /2004.	
FUNDAMENTO LEGAL: Denúncia espontânea	

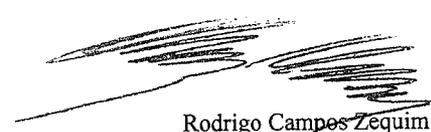
O presente processo administrativo encontra-se em consonância com o ordenamento legal vigente, estando, pois, apto para inscrição em dívida ativa.

  
Clementino Ferreira Brites Filho.  
Matrícula n. 103.356.022.

Ao setor competente para respectiva inscrição e posterior emissão do Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA.  
Dispensa-se a intimação editalícia do devedor, em vista do Pedido de Parcelamento de Débito – PPD de fl. 14.

Campo Grande – MS, de outubro de 2016.

Jaime Caldeira Jhunyor  
Procurador do Estado  
Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA

  
Rodrigo Campos Zequim  
Procurador do Estado  
Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Controle da Divida Ativa - PCDA
TERMO DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA - TIDA

Table with 3 columns: NUMERO DA TIDA, SERIE, DATA. Row 1: 1748/2016T, TRIBUTARIA, 17/10/2016

DEVEDOR : SANTINONI & SANTINONI LTDA ME
ENDERECO : RUA BRILHANTE, 2356
CIDADE : CAMPO GRANDE-MS
CCE : 28.283.513-0
NUM. PROC. ADM. : 0/11476/2015
BAIRRO : VILA BANDEIRANTES
CEP : 79.006-560
DOC. ORIGEM : PPD-11476/2015

SOCIO(S) CO-RESPONSAVEL(IS):
TATYANE OLIVEIRA SANTINONI/CPF-730.397.481-49
GILBERTO SANTINONI/CPF-926.115.598-72
RUA ESPANHA, 805 (CAMPO GRANDE)
RUA ESPANHA, 805 (CAMPO GRANDE)

DISCRIMINACAO DO CREDITO: (1)TRIBUTO (2)MULTA (3)JUROS (T.I.)TERMO INICIAL (A.M.)ATUALIZACAO MONETARIA

Table with columns for item number, description, dates, and values in UAM. Includes sub-totals for TRIBUTO, MULTA, JUROS and TOTAL (ORIGINARIO).

FUNDAMENTACAO LEGAL
Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.
Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente divida foi inscrita sob a egide da lei nro 6830, de 22/09/80, a vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e esta sujeita, ate sua efetiva liquidacao e atualizacao monetaria (Arts 278 e seguintes da Lei 1.810 de 22/12/1997) e juros moratorios (Arts. 285 e seguintes da Lei 1.810 de 22/12/1997), com termos iniciais de atualizacao monetaria e juros conforme acima especificado.
Campo Grande/MS, 17 de OUTUBRO de 2016.

Handwritten signatures and names: JAIME CALDEIRA JHUNYOR, PROCURADOR DO ESTADO, CHEFE DE ESPECIALIZADA; RODRIGO CAMPOS ZEQUIM, PROCURADOR DO ESTADO.

Vertical text on the right edge: Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 17/08/2018 às 14:02, sob o número WCGR18083144380 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2018 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812941-09.2018.8.12.0001 e o código 28B1A59.

**CCE - Cadastro de Contribuinte Estadual**

## Dados do Contribuinte

<b>Nome / Razão Social</b>	SANTINONI & SANTINONI LTDA ME
<b>Inscrição estadual</b>	28.283.513-0
<b>Situação</b>	Ativo
<b>Data de Inclusão do Contribuinte</b>	08/04/1994
<b>Matrícula do Funcionário</b>	
<b>Nº do Ato Declaratório</b>	039/2016
<b>Data do Protocolo</b>	15/04/2016
<b>Motivo</b>	43 - Alteração automática (Credenciamento)

## Dados da Agenfa

<b>Agenfa de Recepção</b>	90101901 - AGENFA CAMPO GRANDE
<b>Agenfa de Domicílio Fiscal</b>	90101901 - AGENFA CAMPO GRANDE

## Cadastro de Contribuinte

<b>Nome Fantasia</b>	PANTANAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS
<b>CPF / CNPJ</b>	97.407.951/0001-11
<b>Inscrição estadual</b>	28.283.513-0
<b>NIRE</b>	54200523826
<b>Tipo da pessoa</b>	Jurídica
<b>Natureza Jurídica</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>Telefone Residencial</b>	067 0385-2045

## Endereço de Estabelecimento

<b>Endereço</b>	RUA BRILHANTE, 2356
<b>Bairro</b>	VILA BANDEIRANTE
<b>CEP</b>	79006560
<b>Complemento</b>	
<b>Município/UF</b>	CAMPO GRANDE / MS
<b>Referência</b>	

## Estabelecimento

<b>Enquadrado</b>	SIM
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	Matriz
<b>Classificação do Estabelecimento</b>	Normal
<b>Regime de Pagamento</b>	Normal
<b>Forma de Atuação</b>	Fixo
<b>Contador</b>	MS00720901 - JACIMAR REGES DA SILVA
<b>Alvará Prefeitura</b>	076353000

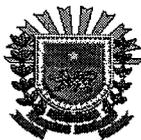
## Atividade Econômica

<b>G453070101</b>	40702 - PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS A MOTOR
-------------------	--

## Quadro societário

---

<b>36755656100</b>	ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Ativo	Mãe Representante
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Administrador
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Pai Representante
<b>92611559872</b>	GILBERTO SANTINONI	Ativo	Sócio
<b>73039748149</b>	TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	Ativo	Sócio



UNIDADE GESTORA: AGENFA DE CAMPO GRANDE

## Consulta de Pendências

Número Identificação 28.283.513-0	Nome / Razão Social SANTINONI & SANTINONI LTDA ME	Situação Ativo
Logradouro R BRILHANTE, 2356	Bairro VILA BANDEIRANTE	Cidade CAMPO GRANDE/MS

OMISSOS RECOLHIMENTO			
Número Identificação	Tipo	Referência	Valor
282835130	MULTA EFD	EFD 03/2018 not. 5686/2018	770,10
282835130	MULTA EFD	EFD 04/2018 not. 9391/2018	789,90
73039748149	IPVA	00/2018 HRK-7365	143,82
73039748149	IPVA	00/2018 HTI-0756	851,82
92611559872	IPVA	00/2016 DAG-5895	232,91
92611559872	IPVA	00/2017 DAG-5895	474,83
92611559872	IPVA	00/2018 DAG-5895	423,29
92611559872	IPVA	00/2018 OGE-8375	1.143,46
92611559872	IPVA	00/2018 QFC-9156	1.356,31

OMISSOS DE ENTREGA		
Número Identificação	Tipo	Referência
282835130	EFD	03/2018
282835130	EFD	04/2018

DÉBITOS			
Número Identificação	Tipo	Nº do Documento	Situação
282835130	CDA T	1747/2016	
282835130	CDA T	1748/2016	



**EXTRATO DE DÉBITOS FISCAIS**

**Dados do Contribuinte**

IE/CPF/CNPJ: 28.283.513-0 Contribuinte: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME Situação: Ativo  
 Endereço: R BRILHANTE, 2356 Bairro/Cidade/Estado: VILA BANDEIRANTE/CAMPO GRANDE/MS

**Quadro Societário**

367.556.561-00 - ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Administrador
367.556.561-00 - ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Administrador
367.556.561-00 - ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Mãe Representante
367.556.561-00 - ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Sócio
367.556.561-00 - ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA	Sócio-Gerente
926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI	Administrador
926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI	Administrador
926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI	Pai Representante
926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI	Sócio
926.115.598-72 - GILBERTO SANTINONI	Sócio-Gerente
730.397.481-49 - TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	Sócio
730.397.481-49 - TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	Sócio

**Extrato no Âmbito SEFAZ/PGE**

Valor Atualizado: 30/07/2018 UAM Vigente: 3,6723 Tipo do Cálculo: Parcelamento

**Extrato no Âmbito SEFAZ**

**Omissos**

Tipo	Ft.Ger.	Vencim.	Orig. (R\$)	Trib. (R\$)	Multa (R\$)	Multa%	Juros (R\$)	Total (R\$)
MULTA EFD	03/2018	13/04/2018	0,00	0,00	789,90	30,00U	0,00	789,90
MULTA EFD	04/2018	17/05/2018	0,00	0,00	789,90	30,00U	0,00	789,90

**Consolidação (SEFAZ)**

Descrição	Total Vencidas (R\$)	Total a Vencer (R\$)	Valor Total (R\$)
Omisso	0,00	0,00	1.579,80
<b>Total</b>			<b>1.579,80</b>

**Extrato no Âmbito PGE**

**Certidão Dívida Ativa**

Tipo	Nº Doc	Data	Original (R\$)	Tributo (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Honor. (R\$)	Total (R\$)
CDA	1747/2016	17/10/2016	9.626,20	11.774,39	1.295,18	5.063,00	1.893,33	20.025,90
CDA	1748/2016	17/10/2016	30.466,79	35.645,10	3.920,95	13.060,54	5.459,72	58.086,31
<b>Total</b>								<b>78.112,21</b>

**Débito Total (SEFAZ / PGE)**

Saldo/Local	SEFAZ (R\$)	PGE (R\$)	Total (R\$)
Regularização	1.579,80	0,00	1.579,80
Quitação	1.579,80	78.112,21	79.692,01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA DE CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA - PCDA  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - CDA

# DIA

Número CDA	Série	Data Inscrição	Livro	Folha	Termo
1748/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1748/2016

Devedor: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

CPF/CNPJ: 97.407.951/0001-11

CCE:

Endereço: R BRILHANTE

Bairro: VILA BANDEIRANTE

Cidade: CAMPO GRANDE

CEP: 79006-560

Nro Proc Adm:

Doc Origem: SEC. DE FAZENDA - 511476

Sócio(os) Responsável(is)		
GILBERTO SANTINONI	928.115.598-72	ESPANHA, 805, /
TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	730.397.481-49	ESPANHA, 805, /

Referência	Doc. Origem	Vencimento	TIAM	Dias Atraso	UAM	%Multa					
05/2015		6/3/2015	6/3/2015	97	3.1152	11.00					
Original (R\$)				Saldo Atualizado (UAM)		Saldo Atualizado (R\$)					
Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total
16,534.67	1,818.81	1,102.18	19,455.66	5,307.74	583.85	2,016.94	7,908.53	19,491.61	2,144.07	7,406.81	29,042.49

Referência	Doc. Origem	Vencimento	TIAM	Dias Atraso	UAM	%Multa					
08/2015		9/9/2015	9/9/2015	97	3.1673	11.00					
Original (R\$)				Saldo Atualizado (UAM)		Saldo Atualizado (R\$)					
Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total
13,932.12	1,532.53	278.62	15,743.27	4,398.74	483.86	1,539.56	6,422.16	16,153.49	1,776.88	5,653.73	23,584.10

Consolidado CDA (Total Geral)											
Original (R\$)				Saldo Atualizado (UAM)				Saldo Atualizado (R\$)			
Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total
30,466.79	3,351.34	1,380.80	35,198.93	9,706.48	1,067.71	3,556.50	14,330.69	35,645.10	3,920.95	13,060.54	52,626.59

### Fundamentação Legal

Principal: Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.

Multa: Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande/MS, 17 de Outubro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTROLE DE DIVIDA ATIVA - PCDA  
CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - CDA**

# DIA

---

Jaime Caldeira Jhunyor  
Procurador do Estado  
OAB/MS 10235

---

José Wilson Ramos Costa Junior  
Procurador do Estado  
OAB/MS 13802

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTROLE DE DIVIDA ATIVA  
CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
1748/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1748/2016

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

**Nro Proc Adm:**

**Doc Origem:** SEC. DE FAZENDA

Sócio(s) Responsável(is)	
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598--72 R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

Dt Vencimento Base Multa	T.I./A.M % Tributo/UFERMS	T.I./Juros Nro Dias	Valor R\$ Tributo Valor UAM Tributo	Valor R\$ da Multa Valor UAM da Multa	Valor Juros UAM
03/06/2015	05/2015 11,00	05/2015 -512	16.534,67 5.307,74	1.818,81 583,85	1.857,71
09/09/2015	08/2015 11,00	08/2015 -512	13.932,12 4.398,74	1.532,53 483,86	1.407,60
		Total	30.466,79 9.706,48	3.351,34 1.067,71	3.265,31

<b>Total R\$ Tributo:</b> 30.466,79	<b>Total R\$ Multa:</b> 3.351,34	
<b>Total Uam Trib:</b> 9.706,48	<b>Total UAM Multa:</b> 1.067,71	<b>Total UAM Juros:</b> 3.265,31

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997)

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, Parque do Poderes, Bloco IV, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, CNPJ 15.412.257/0001-28, por seu Procurador do Estado, com fundamento na Lei Federal N. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e demais disposições legais aplicáveis, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra:

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

Sócio(s) Responsável(is)		
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598-72	R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

em razão de seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, Série: Tributária GP emitida(s) pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor global de R\$ 70.759,16 em 30/07/2018

CDA	Tributo UAM	Multa UAM	Juros UAM	Total UAM	Total R\$
1747/2016	3.206,27	352,69	1.378,70	4.937,66	18.132,57
1748/2016	9.706,48	1.067,71	3.556,50	14.330,69	52.626,59
			<b>Total</b>	<b>19.268,35</b>	<b>70.759,16</b>

Requer seja determinada a citação pessoal do(a) devedor(a) ou quem de direito para, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias pagar o débito constante da(s) certidão(ões) anexa(s)**, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários a serem fixados entre 10 % e 20 % sobre o valor do débito corrigido e custas processuais, **ou garantir a execução** na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal N. 6830/1980, **sob pena de arresto ou penhora on-line, via sistema bacenjud, o que fica desde já requerido**, ou de arresto ou penhora sobre bens outros que eventualmente vierem a serem encontrados em nome do(a) executado(a), e que sejam suficientes à satisfação integral do débito, registrando-se que, em caso de a constricção recair sobre bem imóvel, dever-se-á intimar o cônjuge ou a quem de direito.

Requer, por fim, a permissão para cumprimento das diligências na forma preceituada no § 2º do art 172, do CPC, e, dando à causa o valor da dívida acima referida, com os seus acréscimos legais.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
1748/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1748/2016

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

**Nro Proc Adm:**

**Doc Origem:** SEC. DE FAZENDA

Sócio(s) Responsável(is)	
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598-72 R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

Dt Vencimento Base Multa	T./I.A.M % Tributo/UFERMS	T./I.Juros Nro Dias	Valor R\$ Tributo Valor UAM Tributo	Valor R\$ da Multa Valor UAM da Multa	Valor Juros UAM
03/06/2015	05/2015 11,00	05/2015 -512	16.534,67 5.307,74	1.818,81 583,85	1.857,71
09/09/2015	08/2015 11,00	08/2015 -512	13.932,12 4.398,74	1.532,53 483,86	1.407,60
		Total	30.466,79 9.706,48	3.351,34 1.067,71	3.265,31

<b>Total R\$ Tributo:</b> 30.466,79	<b>Total R\$ Multa:</b> 3.351,34	
<b>Total Uam Trib:</b> 9.706,48	<b>Total UAM Multa:</b> 1.067,71	<b>Total UAM Juros:</b> 3.265,31

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997)

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA DE CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA - PCDA  
 CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - CDA

# DIA

Número CDA	Série	Data Inscrição	Livro	Folha	Termo
1747/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1747/2016

Devedor: SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

CPF/CNPJ: 97.407.951/0001-11

Endereço: R BRILHANTE

Cidade: CAMPO GRANDE

Nro Proc Adm:

CCE:

Bairro: VILA BANDEIRANTE

CEP: 79006-560

Doc Origem: SEC. DE FAZENDA - 511477

Sócio(os) Responsável(is)		
GILBERTO SANTINONI	926.115.598-72	ESPANHA, 805, /
TATYANE OLIVEIRA SANTINONI	730.397.481-49	ESPANHA, 805, /

Referência	Doc. Origem	Vencimento	TIAM	Dias Atraso	UAM	%Multa					
12/2014		1/16/2015	1/16/2015	97	3.0023	11.00					
Original (R\$)				Saldo Atualizado (UAM)				Saldo Atualizado (R\$)			
Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total
9,626.20	1,058.88	1,060.98	11,746.06	3,206.27	352.69	1,378.70	4,937.66	11,774.39	1,295.18	5,063.00	18,132.57

Consolidado CDA (Total Geral)											
Original (R\$)				Saldo Atualizado (UAM)				Saldo Atualizado (R\$)			
Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total	Tributo	Multa	Juros	Total
9,626.20	1,058.88	1,060.98	11,746.06	3,206.27	352.69	1,378.70	4,937.66	11,774.39	1,295.18	5,063.00	18,132.57

#### Fundamentação Legal

**Principal:** Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.

**Multa:** Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande/MS, 17 de Outubro de 2016.

Jaime Caldeira Jhunyor  
 Procurador do Estado  
 OAB/MS 10235

José Wilson Ramos Costa Junior  
 Procurador do Estado  
 OAB/MS 13802

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, Parque do Poderes, Bloco IV, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, CNPJ 15.412.257/0001-28, por seu Procurador do Estado, com fundamento na Lei Federal N. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e demais disposições legais aplicáveis, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra:

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

Sócio(s) Responsável(is)		
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598-72	R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

em razão de seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, Série: Tributária GP emitida(s) pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor global de R\$ 70.759,16 em 30/07/2018

CDA	Tributo UAM	Multa UAM	Juros UAM	Total UAM	Total R\$
1747/2016	3.206,27	352,69	1.378,70	4.937,66	18.132,57
1748/2016	9.706,48	1.067,71	3.556,50	14.330,69	52.626,59
			<b>Total</b>	<b>19.268,35</b>	<b>70.759,16</b>

Requer seja determinada a citação pessoal do(a) devedor(a) ou quem de direito para, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias pagar o débito constante da(s) certidão(ões) anexa(s)**, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários a serem fixados entre 10 % e 20 % sobre o valor do débito corrigido e custas processuais, **ou garantir a execução** na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal N. 6830/1980, **sob pena de arresto ou penhora on-line, via sistema bacenjud, o que fica desde já requerido**, ou de arresto ou penhora sobre bens outros que eventualmente vierem a serem encontrados em nome do(a) executado(a), e que sejam suficientes à satisfação integral do débito, registrando-se que, em caso de a constrição recair sobre bem imóvel, dever-se-á intimar o cônjuge ou a quem de direito.

Requer, por fim, a permissão para cumprimento das diligências na forma preceituada no § 2º do art 172, do CPC, e, dando à causa o valor da dívida acima referida, com os seus acréscimos legais.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA DE CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
1747/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1747/2016

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

**Nro Proc Adm:**

**Doc Origem:** SEC. DE FAZENDA

Sócio(s) Responsável(is)	
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598-72 R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

Dt Vencimento Base Multa	T./A.M % Tributo/UFERMS	T./Juros Nro Dias	Valor R\$ Tributo Valor UAM Tributo	Valor R\$ da Multa Valor UAM da Multa	Valor Juros UAM
16/01/2015	12/2014 11,00	12/2014 -512	9.626,20 3.206,27	1.058,88 352,69	1.282,51
		Total	9.626,20 3.206,27	1.058,88 352,69	1.282,51

<b>Total R\$ Tributo:</b> 9.626,20	<b>Total R\$ Multa:</b> 1.058,88	
<b>Total Uam Trib:</b> 3.206,27	<b>Total UAM Multa:</b> 352,69	<b>Total UAM Juros:</b> 1.282,51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997)

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTROLE DE DIVIDA ATIVA  
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA - CDA**

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
1747/2016	Tributária GP	17/10/2016	29	159	1747/2016

**Devedor:** SANTINONI & SANTINONI LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 97.407.951/0001-11

**CCE:** 28.283.513-0

**Endereço:** R BRILHANTE 2356

**Bairro:** VILA BANDEIRANTE

**Cidade:** CAMPO GRANDE/MS

**CEP:** 79006560

**Nro Proc Adm:**

**Doc Origem:** SEC. DE FAZENDA

Sócio(s) Responsável(is)	
GILBERTO SANTINONI	92.6.1.15./598--72 R ESPANHA, 805, CAMPO GRANDE/MS

Dt Vencimento Base Multa	T./I.A.M % Tributo/UFERMS	T./Juros Nro Dias	Valor R\$ Tributo Valor UAM Tributo	Valor R\$ da Multa Valor UAM da Multa	Valor Juros UAM
16/01/2015	12/2014 11,00	12/2014 -512	9.626,20 3.206,27	1.058,88 352,69	1.282,51
		Total	9.626,20 3.206,27	1.058,88 352,69	1.282,51

Total R\$ Tributo: 9.626,20	Total R\$ Multa: 1.058,88	
Total Uam Trib: 3.206,27	Total UAM Multa: 352,69	Total UAM Juros: 1.282,51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
<b>TRIBUTO:</b> Art.76, incisos e paragrafo da Lei 1810/97.	<b>MULTA:</b> Art.120, na red. da Lei 1810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros monetários (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997)

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor(es): Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu(S): 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

1. Recebo a petição e documentos de fls. 141/204 como emenda à inicial.

2. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do curso da execução fiscal apenas, pois relevantes os fundamentos trazidos pelo embargante, bem como considerando-se o fato de que o prosseguimento da execução fiscal manifestamente poderá causar ao ora embargante grave dano de difícil ou incerta reparação, e, ainda, por estar seguro o Juízo pela penhora (art. 919, §1º, do CPC).

Certifique-se tal fato no processo de execução.

Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 17, da Lei nº 6.830/80.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de setembro de 2018.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO**

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001  
Classe: Embargos À Execução Fiscal  
Partes: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS da Procuradoria do Estado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018

Julyana Vieira da Silva Santos Meurer  
**Analista Judiciário**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 26/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Intimação PGE - Parte Passiva - 30 DIAS

Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1233/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4120, do dia 28/09/2018, com início do prazo em 01/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	5	05/10/2018
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	5	05/10/2018

Teor do ato: "Intimação da embargante, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do despacho de f. 205."

Campo Grande, 27 de setembro de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 06/10/2018, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 08/10/2018 com previsão de encerramento em 19/11/2018.

Teor do ato: Intimação PGE - Parte Passiva - 30 DIAS

Campo Grande (MS), 06 de outubro de 2018.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar -  
Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**Embargos à Execução Fiscal**  
**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**  
**Embargante: Santinoni & Santinoni Ltda - ME**  
**Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço apostado no rodapé, por intermédio de seu Procurador do Estado, ao final assinado, isento legalmente de apresentação de instrumento de mandato, **vem**, com o devido respeito e costumeiro acato, perante Vossa Excelência, **oferecer IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL** opostos por **Santinoni & Santinoni Ltda - ME**, o que faz com fulcro no art. 17 da Lei 6.830/80 e pelos fundamentos de fato e direito alinhavados adiante.

### **1. DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de Ação de Embargos à Execução Fiscal oposta por **Santinoni & Santinoni Ltda - ME**, referente à execução fiscal nº 0908124-75.2016.8.12.0001, cujo objeto é a cobrança das CDA's 01747/2016 e 01748/2016, decorrente dos PPD's (Pedido de Parcelamento de Débito) nº 11477/2015 e 11476/2015, tendo em vista o descumprimento do parcelamento/reparcelamento efetuado pela empresa embargante.

Por meio dos aludidos Embargos, pretendendo o reconhecimento de nulidade das referidas CDAs, a Embargante faz as seguintes alegações: a) nulidade das CDA's

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

por ausência dos seus requisitos indispensáveis previstos no art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80 e art. 202 do CTN; b) inexistência de regular notificação válida do contribuinte, ficando o mesmo impossibilitado de impugnar ou questionar a pretensão do fisco em sede administrativa; c) excesso da penhora realizada nos autos fiscais.

No entanto, em que pesem os argumentos expostos pela Embargante, os Embargos em epígrafe não merecem procedência.

**2 PRELIMINARMENTE – DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EMBARGANTE**

**2.1 Parcelamento do débito fiscal na esfera administrativa – Confissão da dívida – Discussão do crédito tributário e da notificação acerca do lançamento - Descabimento**

Embora a parte embargante tenha ingressado com os presentes embargos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, verifica-se que a mesma carece de interesse processual na presente demanda.

Isso porque, a parte embargante requereu e obteve, na esfera administrativa, o parcelamento dos débitos fiscais (processos administrativos nº 0/11477/2015, referente à CDA 01747/2016, nº 0/11476/2015, referente à CDA 01748/2016) de forma que ao aderi-lo e quitar a primeira parcela, a embargante necessariamente confessa os débitos em questão e a sua titularidade como devedora, reconhecendo a procedência da cobrança fiscal, bem como a certeza, liquidez e exigibilidade do título que a embasa.

Assim, o parcelamento do débito no âmbito tributário implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados, bem como o reconhecimento expresso da dívida objeto de questionamento e a consequente renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Nesse sentido dispõe a legislação de regência - art. 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.706/2004 – senão vejamos:

**"Art. 6º O pedido de parcelamento implica:**

**I - a confissão irretroatável do débito e a renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos nas esferas administrativa ou judicial;"**

Em outras palavras, isso significa que, uma vez deferido o parcelamento, a embargante não mais poderá rediscutir em juízo aquele crédito tributário. Até porque é certo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

que o parcelamento do débito importa em confissão e reconhecimento de modo a retirar do devedor o interesse processual em opor eventuais embargos para discutir a sua exigibilidade.

Dessa forma, é incompatível a conduta da embargante de discutir em juízo a dívida pela via de embargos quando celebrou acordo de parcelamento, pelo qual aderiu aos termos do crédito tributário.

Ademais, o interesse de agir evidencia-se por meio de um binômio segundo o qual a tutela jurisdicional deve ser a um só tempo necessária e adequada, o que não ocorre na concomitância da conduta de discutir o crédito tributário via embargos com a de celebrar parcelamento fiscal.

No mesmo sentido a jurisprudência se posiciona:

**PROCESSUAL CIVIL. FGTS. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. PARCELAMENTO. CONFISSÃO DA DÍVIDA E DISCUSSÃO JUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ARTIGO 267, VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A opção por parcelamento implica, por expressa previsão legal e contratual, confissão irrevogável e irretratável do débito questionado na ação. O ato de optar pelo parcelamento é forma inequívoca de reconhecimento dos débitos e, portanto, incompatível com sua rediscussão em juízo. 2. Não pode o contribuinte confessar a dívida, renunciando a um pretense direito, no bojo de uma transação, para depois voltar a discuti-la. Admitir tal possibilidade, como regra geral, seria contrariar o princípio da boa-fé objetiva e da tutela da confiança, que pressupõem a vedação ao *venire contra factum proprium*. Em uma transação, não pode uma das partes aproveitar apenas os termos que lhe favoreçam, como o prazo mais dilatado para efetuar o pagamento do débito e descartar aqueles, como a confissão da dívida, que lhes possa desfavorecer, por mais que se tenha um acordo por adesão, o contribuinte sempre tem a liberdade de aderir ou não a ele" (TRF1, AC 2008.34.00.023641-3, Relatoria Juiz federal Renato Martins Prates (conv.), e-DJF1 de 23/09/2011, p. 322). 3. Provimento da apelação da CEF para, acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Apelação do autor, que buscava a majoração da verba honorária, prejudicada. (TRF1, AC 2001.38.00.020987-3, Relatoria Juiz Federal Osmane Antonio dos Santos, e-DJF1 de 06/08/2013, p. 987).**

Aliás, o próprio Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento nesse assento:

**TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PARCELAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.**

**1. O parcelamento de dívida tributária em reconhecimento**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**extrajudicial de dívida enseja a perda superveniente do interesse de agir, diante da assunção de conduta incompatível com o ato de se opor ao interesse creditício. Precedentes.**

2. Recurso especial não provido. (REsp 1128087/SC, Relatoria Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 05/10/2009).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. **ADESÃO A PARCELAMENTO FISCAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SIMILITUDE COM ARESTO PARADIGMA.

1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

**2. Esta Corte Superior entende que é possível a extinção do processo por ausência de interesse de agir do contribuinte, porquanto a adesão a programa de parcelamento fiscal pressupõe o reconhecimento e a confissão irretratável da dívida. Precedentes.**

3. Apesar da alegação da parte recorrente de que houve omissão quanto à análise de aresto paradigma, que relata suposta inconstitucionalidade da exação cobrada, não há elementos suficientes nos autos para aferir a similitude entre a presente demanda e o acórdão comparado.

4. A discrepância entre julgados deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Precedentes.

5. O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida. Precedentes.

6. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no REsp 1487412/RS, Relatoria Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 30/06/2015).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. ART. 352 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. **PARCELAMENTO. ADESÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SÚMULA 83/STJ.**

1. O Tribunal de origem não analisou, nem sequer implicitamente, o art. 352 do CPC, nem a tese a ele vinculada. Incidência das Súmulas 211/STJ e 282/STF.

**2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é possível a extinção do processo por ausência de interesse de agir do contribuinte, uma vez que a adesão à programa de parcelamento pressupõe o reconhecimento e a confissão da dívida. Incidência da**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**Súmula 83/STJ.**

Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 859114/SP, Relatoria Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 22/03/2016).

Por fim, insurge-se a parte embargante contra a suposta ausência de notificação do lançamento, o que, impossibilitou-lhe de impugnar ou questionar a pretensão do fisco em sede administrativa. Ora, em se tratando de débitos confessados pelo próprio contribuinte, tendo pleno conhecimento da dívida, tanto que os parcelou, descabida qualquer alegação de cerceamento de defesa

Isso porque, tratando de tributo confessado e não pago, desnecessário procedimento administrativo, podendo o débito ser imediatamente inscrito em dívida ativa, hipótese em que houve regular notificação do devedor. Nesta senda, inclusive, se pronuncia a jurisprudência pátria, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO. ISS VARIÁVEL. AUTO DE LANÇAMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRESCRIÇÃO. EXERCÍCIO DE 2002. INOCORRÊNCIA. **Tratando-se de imposto confessado e não pago, desnecessário procedimento administrativo, podendo o débito ser imediatamente inscrito em dívida ativa, hipótese em que houve regular notificação do devedor.** Em sendo o ISS variável, não se toma por termo inicial o primeiro dia do exercício correspondente, tal qual se dá na hipótese de parcela fixa anualmente cobrada, afastando-se a ocorrência de prescrição relativamente ao exercício de 2002. (TJ/RS - Agravo de Instrumento nº 70060258340, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relatoria Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 11/06/2014) . Grifos nossos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. ISS VARIÁVEL. **NULIDADE DA CDA. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. PARCELAMENTO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.**

1. Restando esgotadas as tentativas de localização pessoal do devedor, afigura-se válida a citação por edital (Súmula 414 do STJ), mormente porque o artigo 8º, inciso III, da Lei das Execuções Fiscais contenta-se, tão somente, com a frustração das tentativas de citação por correio e por oficial de justiça. Precedentes.

2. Não é nula a CDA que aparelha a execução, porquanto preenche os requisitos previstos no art. 202 do CTN e no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80, com clara indicação da quantia devida, bem como da incidência de correção monetária, juros de mora e multa; a origem e a natureza do crédito (principal e multa), acompanhada da indicação dos artigos de lei que embasam a cobrança, além de referência à data e ao número de inscrição, bem como ao fato de tratar-se de Parcelamento ISS Variável, com a respectiva indicação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

do número da notificação administrativa e da data da emissão.

**3. Em se tratando de execução de Parcelamento de ISS Variável, ou seja, tendo havido confissão de dívida, a hipótese inclusive permite a dispensa do procedimento administrativo com a imediata inscrição em dívida ativa, sendo que, no caso, a CDA indica que houve notificação do lançamento, apontando número e data de emissão.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (TJ/RS - Agravo de Instrumento nº 70061018941, Segunda Câmara Cível, Relatoria Ricardo Torres Hermann, julgado em 07/08/2014, DJe 12/08/2014).

Diante de todo o exposto e verificada a inexistência de um pressuposto processual – como a falta de interesse processual da embargante diante da adesão ao parcelamento tributário – impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

**2.2 Alegação de excesso de penhora - Descabimento em sede de embargos à execução fiscal - Inadequação da via eleita**

Cumprе pontuar que o suposto excesso de penhora, como o alegado pela parte embargante, deve ser suscitado na própria execução fiscal, conforme procedimento específico previsto no art. 13, §§ 1º e 2º da LEF<sup>1</sup>, sendo inadequada a ação de embargos para esse fim.

Isso porque, excesso de execução e excesso de penhora são conceitos inconfundíveis. O primeiro, impugna-se mediante ação de embargos, enquanto que a ocorrência do segundo é alegável por simples petição nos próprios autos da execução. O primeiro consiste em cobrança de importância superior àquela constante do título executivo, ao passo que o segundo denuncia apenas excesso na constrição judicial, vale dizer, a penhora não se limitou a "tantos bens quantos bastem para o pagamento" integral do débito.

Desse modo, a alegação de excesso de penhora é incidente da execução e naqueles autos deve ser decidida, sendo descabida a sua apreciação em sede de embargos. Essa é a conclusão, inclusive, a ser extraída da exegese do art. 874, do CPC, *in verbis*:

<sup>1</sup> Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterà, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

§ 2º - Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada a critério do Juiz.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:

I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente.

Tal significa que o excesso de penhora não nulifica a execução e deve ser resolvido na própria execução, por simples petição, após a avaliação. Tanto é assim que o texto legal se refere expressamente a "mero requerimento do interessado", daí depreende-se que a manifestação do executado, quanto ao excesso de penhora, pode dar-se por simples petição nos autos da execução.

No caso dos autos, considerando que o imóvel penhorado já foi objeto de avaliação pelo oficial de justiça (fls. 39 dos autos fiscais), a veiculação do inconformismo pela embargante deve ser feita por meio de petição nos autos da execução.

Nesta senda, é remansosa a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCESSO DE PENHORA. QUESTIONAMENTO EM EMBARGOS DE DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO ABRANGIDA PELO ART. 741, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AVALIAÇÃO. ALEGAÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

**1. Segundo o art. 685 do Código de Processo Civil, o momento para argumentar-se sobre a ocorrência de excesso de penhora, o que se faz mediante simples petição, é o da avaliação do bem.**

2. A alegação de excesso de penhora não justifica fique suspensa a execução com o recebimento de embargos, pois não se trata de defeito no título executivo, mas sim de questão relativa ao procedimento na apreensão de bens para a satisfação do débito.

**3. O excesso de penhora não se insere na matéria contida no art. 741, V, do Código de Processo Civil, pois difere de excesso de execução. Precedentes.**

4. Recurso especial não provido.

(REsp 754.054/PA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 10/12/2014). Grifos nossos.

**PROCESSUAL CIVIL. EXCESSO DE PENHORA ALEGADA EM EMBARGOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APELAÇÃO PREJUDICADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I. Trata-se de embargos à penhora realizada em execução fiscal**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

de débitos referentes a contribuições previdenciárias. **II. Tanto o CPC /1973 como o CPC /2016 preveem a possibilidade de o magistrado reduzir a penhora aos bens suficientes caso o valor dos bens penhorados seja superior ao crédito exequendo. O texto legal se refere expressamente a mero "requerimento do interessado", daí depreende-se que a manifestação do executado, quanto ao excesso de penhora, pode dar-se por simples petição nos autos da execução. Inexiste no texto legal previsão acerca da necessidade de autuação autônoma de "embargos à penhora" opostos sob a alegação de excesso de penhora, constatação que reforça a desnecessidade do processamento autônomo.** Precedente: REsp 754054/PA, Quarta Turma, Relator Ministro Raul Araújo, DJe 10/12/2014. **III. Extinção do feito, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267 , inciso VI (interesse processual na modalidade adequação), do CPC /1973 vigente à época da publicação da sentença, e apelação prejudicada.** (TRF-3 - Apelação Cível nº 00045290420094039999 SP, Rel. Desembargador Federal Wilson Zauhy, Primeira Turma, julgado em 07/03/2017, DJF3 21/03/2017). Grifos nossos.

**DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA – DESCABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. 1. Inadmissibilidade da alegação de excesso de penhora em sede de embargos à execução fiscal, ação que não constitui meio hábil a tal desiderato. O íter procedimental a ser seguido, para tal fim, está detalhadamente previsto no artigo 13 e §§ da Lei nº 6.830 /1980. 2.** Precedentes do TRF3. **3. Irresignação que deve ser apresentada nos autos do executivo fiscal, como consignado na sentença. 4. Apelação do contribuinte não provida.** (TRF-3 - Apelação Cível nº 00147918120074039999, Rel. Juíza Convocada Louise Filgueiras, Quinta Turma, julgado em 06/02/2017, DJF3 13/02/2017). Grifos nossos.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA DESCABIMENTO. MOMENTO INADEQUADO. Não cabe a alegação de excesso de penhora em embargos à execução. O art. 685 do CPC refere-se ao momento em que tal excesso deve ser arguido, qual seja, após a avaliação, descabendo o exame em sede de embargos à execução.** A matéria poderia ter sido examinada antes, no processo de execução, se evidenciado o excesso, porém não houve menção alguma quanto à origem do débito constante no título executivo que funda a execução ou o seu preenchimento abusivo, descabendo sua análise em momento posterior. Recurso improvido. (TJ/PA - Apelação Cível nº 200430015947, Rel. Leonam Gondim da Cruz Junior, julgado em 11/12/2009, DJe 11/01/2010).

Assim, tendo em vista a inadequação da via eleita para alegação do suposto excesso de penhora, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

---

inciso VI, do CPC (falta de interesse processual - modalidade adequação).

### **3 DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

#### **3.1 Da legalidade das CDA's – Observância dos requisitos legais**

Alega a Embargante que as CDA's objeto da execução fiscal embargada são nulas por não atenderem aos requisitos previstos em lei.

Contudo, improcedente tal alegação, já que todas as CDA's preenchem perfeitamente todos os requisitos legais, sendo clara e completa o suficiente para se identificar todos os elementos que compõe a cobrança discutida, desde que lida de forma atenta.

Com efeito, o CTN, em seu artigo 202, estabelece os requisitos que devem ser obedecidos para a validade do Termo de Inscrição de Dívida Ativa. Estes mesmos requisitos são repetidos, em linhas gerais, na Lei de Execução Fiscal, artigo 2.º, § 5.º, *in verbis*:

“Art. 2.º.

§ 5.º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Verifica-se dos autos de execução fiscal que as CDA's, ora questionadas, encontram-se regularmente inscritas, obedecendo a todos os requisitos necessários para sua exigibilidade, tais como o valor originário da dívida, termo inicial de juros e correção monetária, a forma de calcular juros e atualização monetária, a origem e natureza da dívida, com seu respectivo fundamento legal.

As CDA's indicam claramente a natureza do crédito, que, no caso, trata-se de natureza tributária e, ainda, traz especificados os números dos processos administrativos que originaram as CDAs, sendo eles: de nº 0/11477/2015, referente à CDA 01747/2016, nº 0/11476/2015, referente à CDA 01748/2016. Tal informação se extrai do primeiro bloco de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

---

dados da CDA, juntamente com os dados da Embargante (“Nro Proc Adm”).

A maneira de calcular os juros de mora vem indicada ao final das CDA's por meio da citação dos dispositivos legais correspondentes, quais sejam, arts. 285 e seguintes da Lei 1.810/97. Do mesmo modo ocorre com a atualização monetária, através da indicação dos arts. 278 e seguintes da mesma lei.

Além disso, no campo denominado “fundamentação legal” consta a indicação de todos os artigos de lei que embasaram a constituição do crédito, sendo eles, o art.76, incisos e parágrafos e art, 120, todos da Lei 1810/97.

Prosseguindo na leitura das CDAs em tela, tem-se primeiro quadro logo no início do documento, que indica o número da CDA, a série como sendo tributária, a data da inscrição, o livro, a folha e o número do termo de inscrição em dívida ativa.

Posteriormente todas as CDAs apresentam quadro de identificação da Embargante, com indicação do nome, endereço, CNPJ e a origem do débito, como explicado acima.

Após, todas as CDAs apresentam quadro com a indicação dos sócios responsáveis, conforme os documentos constitutivos da empresa, indicação esta que servirá tanto para identificação da pessoa responsável para receber citação e intimações em nome da Embargante, quanto para ser responsabilizada pessoalmente em caso de redirecionamento da execução fiscal para a sua pessoa.

Posteriormente, tem-se o quadro que discrimina o crédito. Tal quadro explicita o crédito, sendo que a primeira linha apresenta uma legenda das indicações e as linhas subsequentes indicam a informação *in concreto* do crédito. Na primeira coluna da primeira linha tem-se a data de vencimento e a base de cálculo da multa. Na segunda coluna tem-se o termo inicial da atualização monetária, indicado pela sigla “T.I/A.M”, bem como o percentual aplicado ou a quantidade de UFERMS. Na terceira coluna tem-se o termo inicial dos juros, indicado pela sigla “T.I/Juros” e o número de dias. Na quarta coluna tem-se o valor originário do principal e o mesmo valor expresso em UAM. Na quinta coluna tem-se o valor originário da multa e o mesmo valor expresso em UAM. Nessas duas colunas significa que o valor expresso na primeira linha será o valor originário em reais e na segunda linha em UAM. Por fim, a última coluna indica o valor em UAM dos juros.

Portanto, para compreender a composição do crédito basta que se faça o cotejo entre os valores, índices e datas expressos no corpo da CDA com as respectivas legendas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

---

Diante do exposto, a Embargante é capaz de identificar a origem e natureza do débito, seu quantum e os respectivos fundamentos, bem como a forma de incidência de juros e de correção monetária, possibilitando-se, assim, a defesa do contribuinte, de sorte que não há que se falar em cerceamento de defesa e, muito menos, em nulidade dos títulos executivos em questão.

Dessa forma, analisando detidamente as CDA's em discussão verifica-se que é perfeitamente possível identificar a modalidade de constituição do crédito tributário executado, com todos os seus componentes quantitativos e legais.

Por outro lado, como já exposto acima, é também descabida a afirmativa do embargante de que não é possível a identificação da origem do débito, já que logo no início do corpo das CDAs dos autos de execução fiscal consta expressamente a menção ao documento de origem do débito, correspondente aos processos administrativos, conforme discriminado acima.

Assim, as CDA's ora questionadas foram regularmente inscritas em dívida ativa, formando assim título hábil para fundamentar a execução, e, por consequência, goza de presunção de certeza e liquidez, conforme artigo 3º da Lei nº 6.830/80 (LEF), *in verbis*:

“Art. 3º - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere a este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.”

Esta redação é repetida pelo art. 204 do CTN, que acrescenta que a CDA, regularmente inscrita, “tem efeito de prova pré-constituída”.

Como a presunção de certeza e liquidez do título executivo a que se refere o art. 3º da LEF e seu parágrafo único, é relativa, podendo ser ilidida por prova inequívoca do interessado ou de terceiro a quem aproveite, caberia a Embargante trazê-las aos autos, desconstituindo o título. Mas não o fez.

Nesse tocante caberia ao Embargante primeiramente demonstrar os equívocos em que a CDA supostamente teria incorrido, o que, no entanto, não fez. Apenas alega os supostos vícios, sem demonstrar quais seriam os elementos corretos. Portanto, resta preclusa tal oportunidade, tendo em vista que a matéria discutida nos autos somente é passível de prova documental, a qual deveria ter sido apresentada juntamente com a petição inicial, conforme comandam os artigos 320 e 434 do Código de Processo Civil.

Tem-se, portanto, que as alegações da Embargante são frágeis, destituídas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

de prova, incapazes de afastar a presunção de liquidez e certeza de que se revestem as CDA's por força de lei. Tal presunção apenas poderia ser contrariada diante de prova robusta em sentido contrário, o que não ocorreu no presente caso.

Cumprê pontuar, por fim, que não há previsão de que a execução fiscal seja instruída com cópia do processo administrativo que deu ensejo à inscrição do débito em dívida ativa, como pretende fazer crer a embargante. Na verdade cabe à executada/embargante instruir a inicial dos embargos com cópia do processo administrativo, caso seja indispensável para o correto exame de suas alegações.

Sobre esse tema, já se manifestou, inclusive, o Supremo Tribunal de Justiça ao dispor que a juntada de processo administrativo não é imprescindível para a formação da certidão de dívida ativa e, conseqüentemente, para o ajuizamento da execução fiscal:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRODUÇÃO DE CÓPIAS. ÔNUS DO EMBARGANTE. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E DE LIQUIDEZ DA CDA.

1. A análise quanto à necessidade da realização de prova pericial, em contrariedade ao entendimento do Tribunal de origem requer o reexame de fatos e provas, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. Precedentes do STJ.

2. **A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia.**

3."A despeito da possibilidade de o magistrado determinar a exibição de documentos em poder das partes, bem como a requisição de processos administrativos às repartições públicas, nos termos dos arts. [355](#) e [399, II, do CPC](#), **não é possível instar a Fazenda Pública a fazer prova contra si mesma, eis que a hipótese dos autos trata de execução fiscal na qual há a presunção de certeza e liquidez da CDA a ser ilidida por prova a cargo do devedor.**"(REsp 1.239.257/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011.) Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp nº 1.523.774/RS, Segunda Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, votação unânime, J. 18/06/2015, DJe 26/06/2015)."

Diante do exposto e como os dados constantes das CDA's objeto do processo de execução fiscal embargado observam os requisitos exigidos pela lei,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

---

possibilitando à executada sua defesa, não há que se falar em nulidade, merecendo neste tocante serem improvidas as alegações da Embargante.

**3.2 Excesso de penhora - Não configurado – Avaliação imóvel – Oficial de justiça – Fé pública - Não oferecimento de bens livres e desembaraçados em substituição - Eventual saldo remanescente disponível ao devedor**

Alega a embargante ser evidente o excesso de penhora realizada nos autos fiscais, tendo em vista que o valor da execução fiscal é de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos) e o imóvel urbano de matrícula 38.539, o qual não possui restrição alguma, foi avaliado pelo meirinho em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Argumenta que não bastasse já se verificar o excesso da penhora de plano, resta patente que o valor atribuído pelo oficial de justiça não chega sequer próximo do valor real do bem que, atualmente, chega a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sustenta que a penhora não deve recair sobre o supracitado imóvel urbano, uma vez que o valor do bem ultrapassa e muito o valor executado, onerando de forma desproporcional o sujeito passivo, que poderá se ver tolhido de um bem de grande valor para adimplemento de um débito duvidoso que atinge pouco mais de 5% do valor do bem.

Por fim, pleiteia seja levantada a constrição realizada sob o bem supracitado, concedendo-lhe a possibilidade de transferi-la para outros bem a ser indicado, haja vista o valor do bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

No entanto, as alegações de excesso de penhora, violação ao princípio da execução menos gravosa ao devedor e equívoco na avaliação realizada pelo oficial de justiça não merecem qualquer acolhimento.

Primeiramente porque, sendo o oficial de justiça pessoa habilitada para realizar a avaliação do bem que será arrematado em hasta pública, cuja avaliação deve prevalecer sobre qualquer estimativa ou avaliação feita pelas partes, tem-se por correta a avaliação realizada nos autos fiscais às fls. 39.

Veja-se que, no caso dos autos, a embargante não demonstra de forma cabal haver equívoco ou erro na avaliação realizada, apenas traz aos autos uma avaliação particular, que não tem o condão de desqualificar, de modo irrefutável, a avaliação procedida pelo oficial

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

de justiça. Ademais, se realmente o bem possui o valor alegado, por certo alcançará o preço de mercado quando da venda.

Outrossim, se a embargante entende subavaliado o bem, que diligencie na venda direta do imóvel, pelo preço que entender de direito, e então satisfaça efetivamente o crédito do exequente. O que se observa é que a embargante apenas se utiliza dos presentes embargos para efeitos de tentar criar embaraços à execução.

Ademais, conforme o auto de penhora e avaliação, o bem foi avaliado pelo oficial de justiça no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o qual não merece reforma, já que a embargante não comprovou nenhum dos requisitos previstos no art. 873, do CPC<sup>2</sup>, a fim de que fosse efetuada nova avaliação.

E inexistindo documento que sirva como indício de prova de que a avaliação do bem foi feita de forma equivocada, deve ser reputada correta àquela realizada pelo oficial de justiça avaliador, a quem incumbe as funções de avaliação e penhora de bens, estando habilitado e capacitado para a função.

Cumprido destacar que o argumento de excesso de penhora sem que haja indicação - de plano em sua inicial - de substituição da penhora por um bem compatível, desembaraçado e válido, com a sua descrição e o valor respectivo, beira ao absurdo. Ao que parece a embargante pretende verdadeira imunidade de execução e, com isso, não se propõe a uma forma razoável para a satisfação do crédito tributário.

Ademais, não há que se falar em excesso de penhora, considerando que eventual venda do bem será procedida pelo tipo “maior lance”. Além disso, é certo que o saldo resultante da venda será, ao final, revertido à embargante, consoante o disposto no art. 907, do CPC<sup>3</sup>.

Nesse sentido, inclusive, é pontual a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos:

**E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO –  
 EXCESSO DE PENHORA – NÃO CONFIGURADO – NÃO  
 OFERECIMENTO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO – EVENTUAL  
 SALDO REMANESCENTE DISPONÍVEL AO DEVEDOR –**

<sup>2</sup> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

<sup>3</sup> Art. 907. Pago ao exequente o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobrar será restituída ao executado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – REJEITADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Extrai-se dos autos que de fato a penhora foi realizada sobre bem imóvel de valor superior ao débito objeto da execução, no entanto o executado não apresentou outro bem em substituição livre e desembaraçado para garantia da execução que tramita desde 2006. **2. O agravante/executado não cumpriu acordo para pagamento parcelado do débito, nem oferece formalmente bens livres e desembaraçados para substituição da constrição.** 3. **O montante excedido após os atos expropriatórios serão restituídos ao recorrente, estando ausente o prejuízo.** 4. **Logo não há que se falar em excesso de penhora.** 4. Rejeitado o pedido do agravado de aplicação de pena de multa por litigância de má-fé, por não vislumbrar proveito protelatório à parte agravante, que sequer pleiteou recebimento do agravo no efeito suspensivo. (TJMS, Agravo de instrumento nº 1406869-57.2018.8.12.0000, Relatoria Des. Sideni Soncini Pimentel, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2018, DJe 14/09/2018).

Logo, tem-se por subsistente a penhora realizada, não havendo que se falar em qualquer excesso, motivo pelo qual deve a execução prosseguir até a satisfação dos créditos exequendos.

#### **4 DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja a presente ação extinta sem resolução de mérito, diante da falta de interesse processual da embargante, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Acaso não acolhida a suscitada preliminar, requer sejam julgados totalmente improcedentes os Embargos em epígrafe, condenando-se a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 21 de novembro de 2018.

**Wilson Maingué Neto**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/MS Nº 10.845-B**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos :0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor(es): Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu(S): 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2018.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_\_\_/20\_\_, foram-me entregues estes autos em cartório.

Chefe de Cartório/Escrivã/Escrevente

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1586/2018, foi publicada no Diário da Justiça nº 4166, do dia 10/12/2018, com início do prazo em 11/12/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	5	17/12/2018
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	5	17/12/2018

Teor do ato: "Intimação da embargante, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do despacho de f. 225, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção.""

Campo Grande, 10 de dezembro de 2018.

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS).

**PROCESSO n. 0812941-09.2018.8.12.0001**

**SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME** - já devidamente qualificado nos Autos em epigrafe da ação que move contra o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a intimação do parte contraria, para que junte aos autos todos os documentos que comprovem a origem jurídica do débito, dente eles o espelho da CDA, visto que tais documentos são essenciais para o deslinde do feito, sob pena de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Após isso, requer o julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2018.**

**Jáder Evaristo Tonelli Peixer**  
**OAB/MS 8.586**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001  
Classe: Embargos À Execução Fiscal  
Parte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS para intimação/manifestação da Procuradoria do Estado nestes autos.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2018

Julyana Vieira da Silva Santos Meurer  
**Analista Judiciário**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 19/12/2018 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - parte passiva - 10 dias

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 29/12/2018, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 21/01/2019 com previsão de encerramento em 04/02/2019.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - parte passiva - 10 dias

Campo Grande (MS), 31 de dezembro de 2018.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL  
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE.**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**EMBARGANTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

**EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n. 15.412.257.0001-28, com sede no Bloco IV do Parque dos Poderes, representado pelo(a) Procurador(a) do Estado que esta subscreve (mandato *ex lege*), vem, tempestiva e respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., dizer que não tem outras provas a produzir e que o executado/embargante deve requerer administrativamente e pagar pelas cópias do processo administrativo se tiver interesse nos termos do art. 41 da LEF e da legislação estadual pertinente para ter acesso ao conteúdo do processo administrativo. De todo modo, está preclusa a oportunidade para produção de prova documental nos autos. Assim, pugna pelo julgamento antecipado da lide.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Grande, 07 de janeiro de 2019.

**WILSON MAINGUÉ NETO**  
**Procurador(a) do Estado**  
**OAB/MS Nº 10.845 B**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor(es): Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu(s): 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

**Santinoni & Santinoni Ltda - Me**, qualificado nos autos, opôs *Embargos à Execução Fiscal nº 0908124-75.2016.8.12.0001*, em que figura como ora embargado o **Estado de Mato Grosso do Sul**, igualmente qualificado.

O autor alegou a nulidade das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, fundamentando que os títulos que embasam o executivo fiscal não cumprem os requisitos legais para sua formação, estando em desacordo com os ditames da lei de execução fiscal.

No caso, o embargante sustenta que não teria sido notificado do lançamento do tributo que deu origem às CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, que o fisco não indicou apropriadamente a disposição legal da lei 1.810/97, que teria sido violada, tornando impossível ao contribuinte exercer seu direito de defesa, ressaltando que o exequente sequer anexou o processo administrativo que deu origem à dívida.

Em relação ao imóvel penhorado no processo executivo, defendeu que seu valor é muito superior ao da dívida, motivo pelo qual requereu a substituição da penhora que recaiu sobre o bem, sustentando que a cobrança deve ser feita por um meio menos agravo ao executado, nos termos do ar. 805 do Código de Processo Civil.

Por fim, impugnou o valor da avaliação do imóvel penhorado nos autos em apenso, argumentando que o mesmo tem valor muito superior ao da avaliação realizado pelo oficial de justiça, requerendo, portanto, a retificação do valor atribuído ao



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

bem.

Os embargos foram recebidos com concessão do efeito suspensivo (fls. 205).

Devidamente intimado, o embargado apresentou impugnação às fls. 210/224, defendendo a falta de interesse de agir do embargante, tendo em vista que, como o débito discutido nos autos foi parcelado pelo executado, sendo tal procedimento equivalente a uma confissão de dívida, não teria mais sentido discutir um débito que o próprio embargante confessou ser devedor.

Em relação à alegação de ausência de notificação, o embargado argumentou que o executado tinha ciência inequívoca da dívida, tanto é verdade que efetuou seu parcelamento, não havendo que se falar em ausência de notificação ou mesmo de cerceamento de defesa.

Quanto à alegação de excesso de penhora, sustentou que tal pedido deveria ter sido feito no processo de execução fiscal, pois trata-se de incidente da execução, não podendo ser alegado em sede de embargos, motivo pelo qual defendeu que qualquer insurgência do devedor quanto ao excesso de penhora deve ser feito no curso da execução.

Igualmente, defendeu que o imóvel foi corretamente avaliado, por meio de oficial de justiça que tem fé pública, não demonstrando o embargante erro ou equívoco na avaliação do serventário da justiça, trazendo ao autos tão somente uma avaliação particular que não tem o condão de desconstituir a juntada nos autos em apenso.

No tocante aos requisitos das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, o embargado informou que os títulos cumprem os ditames da lei de execução fiscal, conforme estabelece o art. 2.º, §5.º, não havendo que se falar em nulidade, requerendo ao final a improcedência dos pedidos formulados na inicial, condenando-se a parte embargante nos ônus sucumbenciais.

As partes não requereram produção de prova, manifestando-se pelo julgamento antecipado da lide.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

**Relatei.**

**Decido.**

Julgo antecipadamente o mérito do pedido do embargante, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, vez que não há mais provas a serem produzidas nos autos, até porque já se encontra preclusa a oportunidade de produção no presente momento, ante a expressa pretensão das partes manifestada nos autos pelo julgamento antecipado da lide, o que caracteriza preclusão consumativa.

Assim, passo ao julgamento do mérito dos presentes embargos à execução.

**1 - Da alegação de falta de interesse processual.**

Prescreve o art. 16, §2ª da LEF que *"no prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite"*. Pelo dispositivo em comento é possível inferir que permite-se ao embargante uma abrangente discussão acerca da origem do débito cobrado em juízo.

Apesar do posicionamento apresentado pelo embargado, entendendo que o autor não possui interesse processual, por ter aderido ao parcelamento da dívida para pagamento do crédito tributário, tenho que os argumentos apresentados pelo embargado não merecem prosperar, uma vez que o parcelamento não se deu no curso do processo de execução fiscal, ao contrário, foi seu inadimplemento que deu causa ao ajuizamento do processo de cobrança.

Pela análise dos processos administrativos juntados às fls.142/191, verifica-se que as CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 foram executadas porque o sujeito passivo da obrigação tributária não adimpliu as parcelas referente ao parcelamento solicitado junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, seu

**3**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

pedido não foi realizado no curso da execução fiscal, o que poderia configurar falta de interesse de agir.

Dessa forma, entendo que não há perda do interesse processual do embargante, uma vez que a presente ação tem por objeto a invalidade dos títulos que embasam o executivo fiscal em apenso, o qual somente foi ajuizado após ter o sujeito passivo deixado de cumprir os pagamentos das parcelas referentes às CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, motivo pelo qual afasto a alegação de falta de interesse de agir apresentada pelo embargado.

**2 – Da alegação de nulidade de CDA e ausência de processo administrativo.**

Sustenta o embargante a nulidade das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, uma vez que não teria sido notificado da constituição do crédito tributário, bem como pelo fato de que os títulos executivos que instruem a execução fiscal em apenso não preenchem os requisitos do art. 2º, §5º da LEF, de vez que não indica a origem do crédito e não o discrimina ou individualiza, o que prejudica sobremaneira o exercício da defesa pelo embargante, prejuízo que também é causado pela ausência de juntada do processo administrativo.

Primeiramente, incumbe esclarecer que a aplicabilidade do Código de Processo Civil aos executivos fiscais, somente ocorre na ausência de previsão legal na Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), por força do disposto no art. 1º<sup>1</sup>. No caso em tela, a Lei de Execução Fiscal é expressa em dispor sobre os requisitos de validade da Certidão de Dívida Ativa, em seu art. 2º, §5º, o que, por si só, já afasta a aplicabilidade do Código de Processo Civil neste ponto.

Portanto, a legalidade dos títulos executivos serão analisadas somente com supedâneo na Lei de Execução Fiscal.

A inscrição em dívida ativa constitui ato administrativo indispensável,

<sup>1</sup> Art. 1º A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, **subsidiariamente**, pelo Código de Processo Civil. (*grifo nosso*)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

que precede à extração da respectiva certidão que irá instruir futura ação de execução fiscal.

Os requisitos do termo de inscrição em dívida ativa e que também deverão ser observados no momento de emissão da certidão, estão previstos no art. 2º, §5º, da LEF:

O referido enunciado normativo assim dispõe:

"Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente."

No caso, o embargante alega que os títulos executivos não preenchem os requisitos acima elencados, especialmente aquele exigido no inciso III (origem do crédito), afirmando que não há menção ao fato gerador.

Entretanto, da análise das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, é possível constatar que foram observados todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º, da LEF.

Com isso, é possível vislumbrar que o embargado, no ato de inscrição dos créditos em dívida ativa e no momento de extração da respectiva certidão, observou todos os requisitos legais exigidos, indicando os documentos de origem, processo administrativo, e ainda, os fundamentos legais dos tributos exigidos.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Igualmente, não se pode afirmar que o embargante não foi notificado do lançamento, pois, como bem apontado pelo embargado, o devedor tinha ciência inequívoca do débito, uma vez que requereu pessoalmente seu parcelamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo, inclusive posteriormente notificado do inadimplemento, nos termos do documento de fls. 157 e 185.

Dessa forma, apesar da insurgência do embargante, tenho que o mesmo foi notificado tanto do lançamento, quanto das parcelas que estavam em atraso, porém ficou-se inerte, de modo que não é possível reconhecer no caso em apreço hipótese de cerceamento de defesa.

Por fim, não há qualquer previsão legal que obrigue o agente administrativo a descrever o fato gerador do tributo no termo ou certidão de dívida ativa, descrição esta que será encontrada nos processos administrativos que precederam a inscrição do débito em dívida ativa e que, a teor do que prevê o art. 41 da LEF são públicos e poderão ser facilmente obtidos pelas partes, inclusive, pela curadoria.

Aliás, não reputo necessária a apresentação de cópia do processo administrativo pelo embargado, por dois motivos, primeiro porque os documentos de instrução obrigatória das execuções fiscais encontram previsão no art. 6º da LEF, não abrangendo o processo administrativo que deu origem à CDA, segundo, pelo fato de que tal procedimento encontra-se disponível perante a repartição estatal competente, para qualquer interessado, consoante prevê o art. 41 da referida lei.

Portanto, não vislumbro o cerceamento de defesa alegado pelo embargante, pois todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º, da LEF foram observados pelo embargado no momento da lavratura dos termos e das certidões de dívida ativa e, os processos administrativos não constituem documentos de juntada obrigatória na ação de execução fiscal, salvo no caso de requisição judicial.

### **3 – Da alegação de excesso de penhora e avaliação do bem**

Segundo o embargante, há evidente excesso de penhora, uma vez que



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

o valor do bem penhorado é muito superior ao montante da dívida, contrariando a disposição contida no art. 805 do CPC, o qual orienta que a execução deve ser feita de um modo menos gravoso ao devedor.

Além disso, defende que o bem penhorado está avaliado próximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor muito superior ao apresentado no laudo de avaliação feito pelo oficial de justiça, juntado à fls. 35/39 da execução fiscal em apenso, motivo pelo qual requereu o levantamento da constrição que recaiu sobre o bem ou, subsidiariamente, a determinação de uma nova avaliação do bem.

Inicialmente, consigno que, muito embora exista entendimento contrário como o defendido pelo embargado, a alegação de excesso de execução pode ser feita em sede de embargos à execução, tendo em vista a abrangência das matérias que podem ser alegadas, consoante dispõe o art. art. 16, §2ª da LEF, de modo que fica rejeitada a alegação do embargado de que o embargante não poderia ter formulado tal pedido nos presentes autos.

Por outro lado, tenho que inexistente excesso de penhora ou mesmo irregularidade quanto ao valor do bem, atribuído pelo serventuário da justiça.

No caso em apreço, o bem penhorado nos autos em apenso é o único patrimônio conhecido do devedor que tem condições de garantir o pagamento da dívida constante nas CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, além do que, como apontado pelo exequente, este deixou de indicar bens à penhora livres e desembaraçados, não deixando ao juízo outra possibilidade de garantia, que não o imóvel de matrícula 38.539, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Sendo assim, não há como acolher os argumentos despendidos pelo embargante, pois inaplicável o art. 805 do Código de Processo Civil, uma vez que a penhora que recaiu sobre o imóvel não se afigura um meio gravoso ao executado, mas sim necessário ao recebimento do crédito tributário.

Quanto ao valor atribuído ao bem, na avaliação realizada pelo oficial de justiça, reputo tal valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) como sendo o correto, entendendo não ser o caso de uma nova avaliação, já que o auto de penhora de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

fls. 39 dos autos em apenso foi elaborado por oficial avaliador com base em critérios objetivos, descrevendo pormenorizadamente as características do imóvel, localização e valor comercial, não se podendo aceitar o laudo de fls. 27/34 produzido unilateralmente pelo embargante.

Além disso, o embargante não produziu nenhuma prova de que o laudo do oficial de justiça apresentava alguma irregularidade ou vício que maculasse o documento produzido, nos termos do art. 873 do CPC, de modo que a conclusão a que deve se chegar é que o valor do imóvel penhorado é o indicado a avaliação do serventário da justiça de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Por consequência há que se julgar improcedente o pedido de nova avaliação do imóvel de matrícula 38.539, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

### **Dispositivo**

Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo para o fim de **julgar improcedentes** os pedidos feitos nos presentes embargos.

Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, que corresponde ao benefício econômico obtido pelo embargado, relativo ao valor das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 objeto desta ação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual superior ao mínimo legal, haja vista a baixa complexidade da causa, o grau de zelo dos procuradores estaduais que atuaram no feito e o fato de não ter sido necessário qualquer deslocamento fora desta Comarca.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios fica suspensa, considerando que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3 do CPC.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso.

Após, cumpridas as providências necessárias e recolhidas as custas, arquivem-se

P.R.I.

Campo Grande, 22 de abril de 2019.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
Juíza de Direito



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001

Classe: Embargos À Execução Fiscal

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,  
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 22 de abril de 2019.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 22/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Dispositivo Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo para o fim de julgar improcedentes os pedidos feitos nos presentes embargos. Condene o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, que corresponde ao benefício econômico obtido pelo embargado, relativo ao valor das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 objeto desta ação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual superior ao mínimo legal, haja vista a baixa complexidade da causa, o grau de zelo dos procuradores estaduais que atuaram no feito e o fato de não ter sido necessário qualquer deslocamento fora desta Comarca. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios fica suspensa, considerando que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3 do CPC. P.R.I.C. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso. Após, cumpridas as providências necessárias e recolhidas as custas, arquivem-se P.R.I.

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4267, do dia 24/05/2019, com início do prazo em 27/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	15	18/06/2019

Teor do ato: "Intimação da parte Embargante, por meio do seu advogado, acerca da Sentença de fl. 232/240, "... Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo para o fim de julgar improcedentes os pedidos feitos nos presentes embargos. Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, que corresponde ao benefício econômico obtido pelo embargado, relativo ao valor das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 objeto desta ação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual superior ao mínimo legal, haja vista a baixa complexidade da causa, o grau de zelo dos procuradores estaduais que atuaram no feito e o fato de não ter sido necessário qualquer deslocamento fora desta Comarca. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios fica suspensa, considerando que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3 do CPC. ..."

Campo Grande, 23 de maio de 2019.

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS.**

**Processo n. 0812941-09.2018.8.12.0001**

**SANTINONI & SANTINONI LTDA. - ME**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe da ação que move face o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu advogado e procurador judicial, infra-assinado, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do art. 1.022 e seguintes do NCPC, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Embargante em desfavor do Embargado, no qual foi requerido pela embargante a nulidade das CDA's visto que estas não cumpriram os requisitos para a sua devida formação e execução, bem como acerca da falta de notificação da embargante no procedimento administrativo, ferindo de morte os princípios do contraditório e ampla defesa.

Ainda requereu a transferência da constrição para outro bem, visto que o bem constrito tem valor muito maior que o valor supostamente devido, e a embargante possui outros bens capazes de satisfazer o suposto débito, não havendo, portanto, prejuízo na transferência da constrição.

Entretanto, quando da sentença, este D. Juízo decidiu que não havia qualquer defeito na formação das CDA's, conforme exposto no art. 2º, §5º, da LEF.

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Quanto ao processo administrativo, alega que a embargante requereu o parcelamento da dívida, portanto sabia no mesmo.

Ainda, quanto ao valor do bem constrito, alega que o oficial tem fé pública e avaliou o bem de forma correta.

No entanto, houve obscuridade e contrariedade na r. decisão, conforme restará demonstrada.

Conforme salientado na exordial, sabido e consabido que o lançamento (com a consequente inscrição em dívida ativa) do tributo exige prévia notificação pessoal do devedor (sujeito passivo), a fim de possibilitar-lhe o exercício da mais ampla defesa e do contraditório na seara administrativa.

No caso em testilha, a Embargante não foi notificada acerca do lançamento.

Aliás, compulsando os autos, fica praticamente impossível defender-se no caso em tela, pois sequer sabe-se a origem da suposta dívida tributária.

O Embargado sequer se deu o trabalho de especificar qual inciso do art. 76 da Lei 1.810/97 teria sido violado pela Embargante, limitando-se a citar o número do artigo na CDA.

Sem contar que este não se dignou a demonstrar a evolução do cálculo, o critério utilizado, enfim, tornou impraticável a compreensão do crédito que se está exigindo, em manifesta afronta a todos os princípios constitucionais e normas que regem a matéria.

A legislação que rege o sistema tributário brasileiro, Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), leciona em seu artigo 202 que o termo de inscrição da dívida ativa indicará OBRIGATORIAMENTE:

- o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;
- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; a origem e natureza

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

do crédito, mencionada ESPECIFICAMENTE a disposição da lei em que seja fundado;

- a data em que foi inscrita;
- sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito, e;
- que a certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Tais requisitos também são contemplados pela Lei que rege as Execuções Fiscais, Lei n. 6.830/80, que dispõe a mesma coisa no citado artigo 2º, § 5º e incisos.

Assim, verificando que a ausência de qualquer desses requisitos, **TORNAR-SE-Á NULO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO TRIBUTÁRIO**, já que não preenche os requisitos essenciais de sua constituição.

Assim, como devidamente demonstrado neste feito, o Embargado apenas limitou-se a juntar um espelho da CDA informando que a fundamentação legal do tributo é o art. 76, incisos e parágrafo, da Lei 1.810/97, requerendo a efetivação de uma intervenção estatal no patrimônio do contribuinte, todavia sequer dignou-se a especificar qual a infração tributária teria sido cometida, tampouco demonstrou a origem do lançamento, não fazendo questão sequer de anexar o processo administrativo tributário prévio.

Ao analisar as CDA's, como já esposado alhures, podemos verificar que **HÁ A AUSÊNCIA DE TAIS REQUISITOS**, de tal modo que a Certidão não informa o fundamento jurídico sob o qual se funda a dívida, gerando, assim, dúvida em relação à validade de sua constituição.

Ainda, quanto ao processo administrativo, é indispensável, para que a CDA seja válida, a indicação do processo administrativo de que resultou a dívida, o que não ocorreu no caso em tela.

Deste modo é flagrante que a Certidão de Dívida Ativa padece de vícios, pois deveria informar a fundamentação legal sob a qual se constitui o tributo (art. 2ª, § 5º, III da Lei n. 6.830/80) e o processo administrativo sob o qual se estriba o tributo (art. 2º, § 5º, VI da Lei n. 6.830/80).

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Assim, por não cumprir tais requisitos as CDA's devem ser consideradas **TOTALMENTE NULAS**, como é o entendimento tanto da doutrina quanto da jurisprudência e, conseqüentemente, há de ser extinto o presente feito.

Ademais, cumpre relembrar que o valor da execução fiscal, embora nula de pleno direito, é de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos), decorrente das CDAs n° 2016/01747 e 2016/01748, e que o imóvel urbano de matrícula 38.539, não possui restrição alguma e foi avaliado pelo meirinho em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que por si só já caracterizaria o manifesto excesso de penhora.

Não bastasse já se verificar o excesso da penhora de plano, resta evidente que o valor atribuído pelo oficial de justiça não chega sequer próximo do valor real do bem que, atualmente, chega a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Entretanto, Vossa Excelência entendeu que o oficial de justiça avaliou o bem de forma correta, e que este possui fé pública, entretanto, em que pese tal entendimento, *data vênia*, o oficial de justiça não é especialista em corretagem, assim sendo, não há que se falar em avaliação do oficial quando há especialidade, conforme determina o CPC:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. **Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.** (grifei)

O CPC ainda traz a possibilidade do pedido da embargante quanto a transferência da constrição, em seu artigo 874, onde prevê a possibilidade de deferimento do pedido ora em apreço, determinando que após a avaliação, "o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes **ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados**

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

**for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios**", exatamente o caso dos autos.

Desta forma, requer sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para suprimimento da obscuridade e contrariedade mencionadas, a fim de se reconhecer a nulidade das CDAs arguida, uma vez que padecem de vícios, pois deveriam informar a fundamentação legal sob a qual se constitui o tributo (art. 2<sup>a</sup>, § 5<sup>o</sup>, III da Lei n. 6.830/80) e o processo administrativo sob o qual se estriba o tributo (art. 2<sup>o</sup>, § 5<sup>o</sup>, VI da Lei n. 6.830/80), assim, por não cumprirem tais requisitos, as CDAs deverão ser consideradas TOTALMENTE NULAS, como é reconhecido tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, julgando-se extinto o processo de execução.

Ainda, requer seja aplicado o artigo 874 do NCPC, determinando que seja levantada a constrição recaída sob o bem supracitado, concedendo à embargante a possibilidade de transferi-la para outros bem a ser indicado, haja vista o valor do bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios, devendo, ainda, caso seja mantida a penhora, ser procedida nova avaliação, ficando, portanto, impugnada a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 870 do CPC.

Requer ainda, nos termos do art. 1.023, §<sup>o</sup>, do NCPC, a intimação do Embargado, na pessoa de seu advogado, para responder no prazo legal de 5 (cinco) dias, tendo em vista que eventual acolhimento implicará na alteração do dispositivo.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Campo Grande, 27 de maio de 2019.**

**(assinado digitalmente)**

**Jader Evaristo Tonelli Peixer**  
**OAB/MS 8.586**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 01/06/2019, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 03/06/2019 com previsão de encerramento em 19/07/2019.

Teor do ato: Dispositivo Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo para o fim de julgar improcedentes os pedidos feitos nos presentes embargos. Condene o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, que corresponde ao benefício econômico obtido pelo embargado, relativo ao valor das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 objeto desta ação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual superior ao mínimo legal, haja vista a baixa complexidade da causa, o grau de zelo dos procuradores estaduais que atuaram no feito e o fato de não ter sido necessário qualquer deslocamento fora desta Comarca. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios fica suspensa, considerando que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3 do CPC. P.R.I.C. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso. Após, cumpridas as providências necessárias e recolhidas as custas, arquivem-se P.R.I.

Campo Grande (MS), 01 de junho de 2019.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Autos 0812941-09.2018.8.12.0001  
Autor(es): Santinoni & Santinoni Ltda - Me  
Réu(s) 'Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc.

Trata de embargos de declaração da sentença de fls.232/240.

Decido.

O recurso de Embargos de Declaração, com previsão nos artigos 1.022 à 1.026 do Código de Processo Civil, se presta a promover a integração da decisão, quando esta padecer de vícios intrínsecos, sendo omissa, obscura, contraditória ou existir simples erro material, sendo admitido também em caso de ambigüidade, por interpretação analógica ao disposto no art. 619 do CPP.

No presente caso, a parte embargante demonstra descontentamento com os termos da decisão, manifestando intento de reforma sob alegação de erro na análise dos fatos, porém, os embargos de declaração, como dito acima, são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade, não se prestando a possibilitar a reanálise de questões já apreciadas.

Entendo que a exposição dos fundamentos que determinaram o convencimento quanto às matérias submetidas à apreciação desse julgador são suficientes para que se dê por completa e acabada a prestação jurisdicional.

Por este motivo, os presentes embargos devem ser rejeitados, devendo a parte embargante, caso queira, manifestar sua pretensão recursal através do recurso

**1**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

adequado.

Posto isso, não conheço do presente recurso de **Embargos de Declaração** ante a ausência de pressuposto recursal intrínseco (cabimento).

Int.

Campo Grande, 29 de julho de 2019.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
Juíza de Direito



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001

Classe: Embargos À Execução Fiscal

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,  
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 29 de julho de 2019.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 30/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Posto isso, não conheço do presente recurso de Embargos de Declaração ante a ausência de pressuposto recursal intrínseco (cabimento). Int.

Campo Grande (MS), 30 de julho de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4312, do dia 01/08/2019, com início do prazo em 02/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	15	22/08/2019

Teor do ato: "Intimação da parte Embargante, por meio do seu advogado, acerca da Sentença de fl. 250/251, "Por este motivo, os presentes embargos devem ser rejeitados, devendo a parte embargante, caso queira, manifestar sua pretensão recursal através do recurso adequado. Posto isso, não conheço do presente recurso de Embargos de Declaração ante a ausência de pressuposto recursal intrínseco (cabimento)."

Campo Grande, 31 de julho de 2019.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 09/08/2019, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 09/08/2019 com previsão de encerramento em 23/09/2019.

Teor do ato: Posto isso, não conheço do presente recurso de Embargos de Declaração ante a ausência de pressuposto recursal intrínseco (cabimento). Int.

Campo Grande (MS), 09 de agosto de 2019.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS).

Processo n. 0812941-09.2018.8.12.0001

SANTINONI & SANTINONI LTDA. - ME, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe da ação que promove contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, não se conformando, *data vênia*, com a r. sentença prolatada, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.009, do CPC, interpor o presente RECURSO DE APELAÇÃO, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requerendo seja o mesmo recebido com as inclusas razões, e, após as formalidades de estilo, juntamente com os Autos, remetido à instância *ad quem* para os fins de direito.

# JETP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

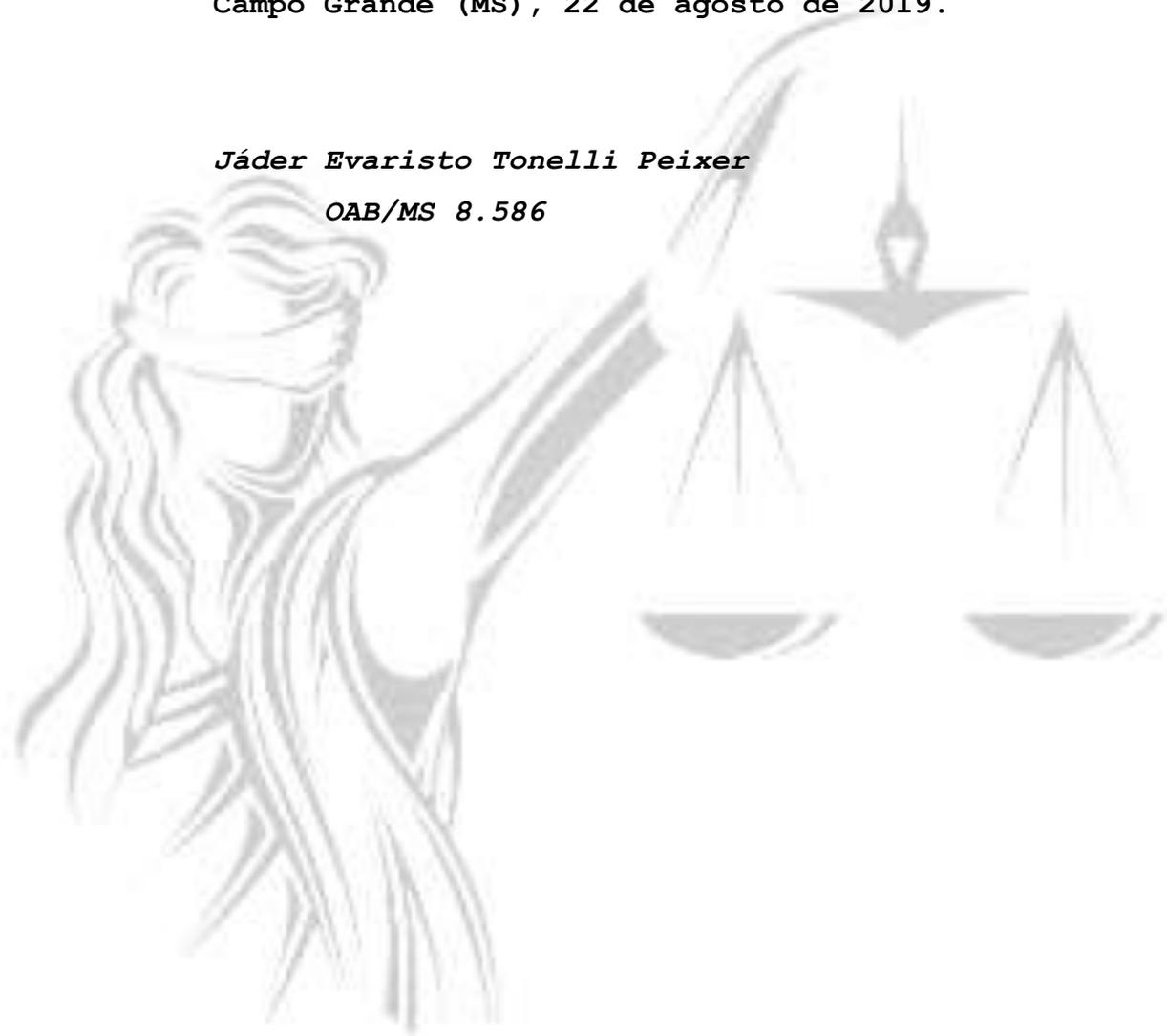
Ressalta-se que a Apelante é beneficiária da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deixa de recolher o preparo recursal (fls. 136).

**Nesses termos, pede deferimento.**

**Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2019.**

**Jáder Evaristo Tonelli Peixer**

**OAB/MS 8.586**



# JETP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**Juízo de origem:** Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS).

Recorrente: **SANTINONI & SANTINONI LTDA. - ME**

Recorrido: **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Egrégia corte,  
Eméritos Julgadores.**

#### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

Trata-se em sua origem, de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos pela Apelante, em face da Apelada.

Tal ação fora proposta, após a Apelada alegar que a Apelante possuía um crédito no valor de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos), decorrente das CDAs ns. 2016/01747 e 2016/01748.

Porém, ao apresentar defesa, a Apelante alegou, em síntese, que:

- As CDA's de ns. 1747/2016 e n.1748/2016 seriam nulas, visto que os títulos que embasam o executivo fiscal não haviam cumprido os requisitos legais para sua formação, estando em desacordo com os ditames da lei de execução fiscal;
- Não teria sido notificado do lançamento do tributo que deu origem às CDA's ns. 1747/2016 e n.1748/2016 e ainda, que o FISCO não havia indicado



## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

apropriadamente a disposição legal da lei 1.810/97, assim, torna-se impossível ao contribuinte exercer seu direito de defesa, inclusive, por não ter sido anexada nos autos o processo administrativo que havia dado origem à dívida;

- O imóvel penhorado no processo executivo possui um valor de mercado superior ao da dívida e com isso, deveria ser substituído a penhora, para um meio menos agravoso a Apelada, conforme prevê o art. 805, do CPC;
- O valor da avaliação do imóvel penhorado possui um valor muito superior ao da avaliação realizado pelo oficial de justiça e com isso, deveria ser retificado o valor atribuído ao bem, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a Apelada.

No entanto, ao decidir, o d. Juízo a quo houve por bem julgar improcedentes os pedidos, conforme abaixo:

*"(...). Posto isso, decreto a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo para o fim de julgar improcedentes os pedidos feitos nos presentes embargos. Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, que corresponde ao benefício econômico obtido pelo embargado, relativo ao valor das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016 objeto desta ação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual superior ao mínimo legal, haja vista a*

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

*baixa complexidade da causa, o grau de zelo dos procuradores estaduais que atuaram no feito e o fato de não ter sido necessário qualquer deslocamento fora desta Comarca. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios fica suspensa, considerando que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3 do CPC. (...).”.*

Dessa r. sentença, a Apelante opôs os Embargos de Declaração, porém, foi rejeitado o seu recurso.

Contudo, a r. decisão não merece prosperar, conforme restará demonstrado.

### **DA REFORMA DE DECISÃO**

### **DA NULIDADE DA CDA. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL TRIBUTÁRIO:**

Conforme salientado nos Embargos à Execução, as CDA's de ns. 1747/2016 e n.1748/2016 são nulas, visto que os títulos que embasam o executivo fiscal não haviam cumprido os requisitos legais para sua formação, estando em desacordo com os ditames da lei de execução fiscal.

E ainda, alegou a Apelante que não foi notificada do lançamento do tributo que deu origem às CDA's ns. 1747/2016 e n.1748/2016, bem como que o FISCO não havia indicado apropriadamente a disposição legal da lei 1.810/97 e por esse motivo, torna-se impossível ao contribuinte exercer seu direito de defesa, inclusive, por não ter sido anexada nos autos o processo administrativo que havia dado origem à dívida.

Porém, ao decidir, o d. Juízo a quo alegou:

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

"(...). Os requisitos do termo de inscrição em dívida ativa e que também deverão ser observados no momento de emissão da certidão, estão previstos no art. 2º, §5º, da LEF:

(...). Entretanto, da análise das CDA's n.1747/2016 e n.1748/2016, é possível constatar que foram observados todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º, da LEF.

Com isso, é possível vislumbrar que o embargado, no ato de inscrição dos créditos em dívida ativa e no momento de extração da respectiva certidão, observou todos os requisitos legais exigidos, indicando os documentos de origem, processo administrativo, e ainda, os fundamentos legais dos tributos exigidos.

Igualmente, não se pode afirmar que o embargante não foi notificado do lançamento, pois, como bem apontado pelo embargado, o devedor tinha ciência inequívoca do débito, uma vez que requereu pessoalmente seu parcelamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo, inclusive posteriormente notificado do inadimplemento, nos termos do documento de fls. 157 e 185.

Dessa forma, apesar da insurgência do embargante, tenho que o mesmo foi notificado tanto do lançamento, quanto das parcelas que estavam em atraso, porém ficou-se inerte, de modo que não é possível reconhecer no caso em apreço hipótese de cerceamento de defesa.

Por fim, não há qualquer previsão legal que obrigue o agente administrativo a descrever o fato gerador do tributo no termo ou certidão de dívida ativa, descrição esta que será encontrada nos processos administrativos que precederam a inscrição do débito em dívida ativa e que, a teor do que prevê o art. 41 da LEF são públicos e

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

*poderão ser facilmente obtidos pelas partes, inclusive, pela curadoria.*

*Aliás, não reputo necessária a apresentação de cópia do processo administrativo pelo embargado, por dois motivos, primeiro porque os documentos de instrução obrigatória das execuções fiscais encontram previsão no art. 6º da LEF, não abrangendo o processo administrativo que deu origem à CDA, segundo, pelo fato de que tal procedimento encontra-se disponível perante a repartição estatal competente, para qualquer interessado, consoante prevê o art. 41 da referida lei.*

*Portanto, não vislumbro o cerceamento de defesa alegado pelo embargante, pois todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º, da LEF foram observados pelo embargado no momento da lavratura dos termos e das certidões de dívida ativa e, os processos administrativos não constituem documentos de juntada obrigatória na ação de execução fiscal, salvo no caso de requisição judicial. (...).”.*

Porém, restará demonstrado que a r. sentença deve ser reformada, visto que a execução fiscal deve ser prontamente extinta, ante a nulidade do título executivo extrajudicial que instrui a inicial.

Sabido e consabido que o lançamento - com a consequente inscrição em dívida ativa - do tributo, exige prévia notificação pessoal do devedor (sujeito passivo), a fim de possibilitar-lhe o exercício da mais ampla defesa e do contraditório na seara administrativa.

Assim, a partir do momento que um contribuinte pratica um fato gerador surge a obrigação tributária, sendo que o respectivo crédito se constitui depois de lançado o tributo e



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

de o contribuinte ser devidamente notificado. Por esta razão, com a efetivação deste ato composto, pode-se dizer surgir a contraprestação de adimplir a obrigação.

E ainda, para que o contribuinte seja inscrito é necessário observar alguns requisitos previstos na legislação, e a omissão de qualquer dos requisitos, bem como o erro de algum deles faz com que essa certidão se torne nula desde o seu nascimento.

Ocorre que no presente caso, a Apelante não foi notificada acerca do lançamento. Assim, a obrigação tributária não pode ser exigida-/cobrada, posto que o contribuinte não foi devidamente notificado e por esse motivo, não há na obrigação a liquidez e certeza.

E ainda, os documentos juntados às fls. 157 e 185, se refere as notificações do atraso do pagamento dos parcelamentos e não do lançamento, conforme alegado pelo Juízo a quo que a Apelante "foi notificado tanto do lançamento, quanto das parcelas que estavam em atraso."

Além disso, o entendimento dos Tribunais é de que a "intimação" deve ser feita preferencialmente de forma pessoal ou postais, sob pena de afrontar os princípios do devido processo legal e a ampla defesa.

Porém, mesmo havendo previsão que a notificação possa ser realizada por meio eletrônico, exige-se a comprovação do recebimento, conforme prevê o art. 23, III, alíneas "a" e "b", da Lei n. 11.196, de 2005, que instituiu o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes:

**Art. 23.** Far-se-á a intimação:

**III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:**

Rua Estrela do Sul, nº 371 – Bairro Vilas Boas – CEP: 79051-260 – Campo Grande - MS



(67) 3341-0065 / 3349-2559



jader.tonelli@uol.com.br

# JERP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.  
(grifou-se)

No caso, a documentação juntada às fls. 157 e 185, não comprovam o recebimento, inclusive, menciona que não houve leitura, conforme se vê na imagem abaixo (doc. de fls. 157):

**Tipo Emissão:** Notificação / Intimação  
**Nº Sequencial:** 9565 / 2016  
**Contribuinte:** 282835130 - SANTINONI & SANTINONI LTDA  
**Tipo Ordem:** --  
**Nº Ordem:** --  
**Assunto:** PPD 11476 E 11477 DE 2015  
**Data Criação:** 30/08/2016 10:01:17  
**Nº Processo:** --  
**Status Leitura:** Não Lida  
**Email Contribuinte:** reges.silva@terra.com.br  
**Data Leitura:** --  
**Anexo:** --

Destaca-se que a notificação do lançamento configura-se requisito essencial, com o objetivo comunicar ao contribuinte o fundamento da exigência, assegurar eventual impugnação e definir o prazo de recolhimento da obrigação tributária.



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

A obrigatória notificação regular do lançamento, se impõe, assenta Aberto Xavier, *"por razões de certeza e segurança jurídica"*, isto porque, prossegue, *"se o princípio da segurança jurídica se revelou particularmente exigente no domínio da formulação da lei de imposto, mal se conceberia que ele não fosse tanto ou mais respeitado no terreno da sua execução; e era isto inevitavelmente o que sucederia se os efeitos que a lei demarca ao lançamento de produzissem, nas hipóteses em causa, a partir do momento em que, no segredo e no recolhimento da repartição, o funcionário competente lhe desse origem"* (Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro - pag. 151 - Ed. Resenha Tributária - 1977).

Assim, tem-se o descumprimento do dispositivo de lei, ante a ausência de recebimento da notificação encaminhada por meio eletrônico.

Portanto, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do crédito tributário é condição para que o mesmo seja eficaz, pois, ela aperfeiçoa o lançamento. Assim, diante da ausência de notificação da Apelante, o lançamento torna-se inexistente e, portanto, resta caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido.

Outrossim, ficou evidenciado que seria impossível a Apelante se defender no caso em tela, pois sequer sabe-se a origem da suposta dívida tributária. E ainda, não foram cumpridos todos os requisitos previstos na legislação.

Vê-se ainda que o FISCO sequer se deu o trabalho de especificar qual inciso do art. 76, da Lei 1.810/97, que teria sido violado, limitando-se a citar o número do artigo na CDA.

Como se não bastasse, a Apelada não se dignou a demonstrar a evolução do cálculo, o critério utilizado, enfim, tornou impraticável a compreensão do crédito que se está



# JETP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

exigindo, em manifesta afronta a todos os princípios constitucionais e normas que regem a matéria.

Ora, a legislação que rege o sistema tributário brasileiro (Lei n. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional), leciona em seu artigo 202, que o termo de inscrição da dívida ativa indicará **OBRIGATORIAMENTE**:

1. O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;
2. **A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**
3. **A origem e natureza do crédito, mencionada ESPECIFICAMENTE a disposição da lei em que seja fundado;**
4. A data em que foi inscrita; sendo caso, **o número do processo administrativo de que se originar o crédito;**
5. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

E ainda, prevê o art. 203, do mesmo diploma:

**Art. 203.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Tais requisitos também são contemplados pela Lei que rege as Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), que dispõe no mesmo sentido em seu artigo 2º, §5º e incisos.

Vê-se que esse ato de inscrição é um ato constitutivo de título executivo, sendo ele formal. Os requisitos legais das CDA, são de extrema importância para o processamento da execução fiscal. Caso falte algum deles a CDA será considerada nula.

Assim, verificando que a ausência de qualquer desses requisitos, **TORNAR-SE-Á NULO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO TRIBUTÁRIO**, já que não preenche os requisitos essenciais de sua constituição.

No presente caso, sequer há como saber a origem jurídica do débito, pois a Apelada se limitou a juntar um espelho da CDA, informando que a fundamentação legal do tributo é o art. 76, incisos e parágrafo, da Lei 1.810/97.

Ora, a Apelada requereu a efetivação de uma intervenção estatal no patrimônio do contribuinte, a qual foi acolhida pelo d. Juízo a quo, todavia, sequer dignou-se a especificar qual a infração tributária teria sido cometida, tampouco demonstra a origem do lançamento, **não fazendo questão sequer de anexar o processo administrativo tributário prévio.**

Deste modo, conforme insculpido no inciso III, do §5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80 e no artigo 202, inciso III, do Código Tributário Nacional, a Certidão de Dívida Ativa **obrigatoriamente deverá constar, especificamente, o fundamento jurídico sob o qual se origina a dívida, pois, se trata de ato constitutivo de título executivo, sendo ele formal.**

No caso, não foram cumpridos os requisitos, pois, vê-se das CDA's que **HÁ A AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS**, de tal modo que a Certidão não informa o fundamento jurídico sob o



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

qual se funda a dívida, gerando, assim, dúvida em relação à validade de sua constituição.

Os requisitos legais das CDA, são de extrema importância para o processamento da execução fiscal. Caso falte algum deles a CDA será considerada nula.

E ainda, a doutrina vem entendendo que a mera indicação da lei que institui o tributo não é suficiente para proferir que a CDA completa esse requisito, uma vez que deverá demonstrar especificamente sob qual dispositivo se funda a Execução. Nesse sentido, eis a lição abaixo:

“É imperativo que conste no Termo de Inscrição e, posteriormente, da CDA, a indicação do dispositivo legal que fundamenta o débito. **Não basta a indicação genérica a tal ou qual lei.** Exige-se a indicação do dispositivo específico, do artigo em que resta estabelecida a obrigação. Ademais, como o tributo decorre de lei em sentido estrito, é irregular a referência tão somente ao regulamento”. (PAULSEN, pág 1.280, ano 2008).

Ora Excelências, facilmente se percebe que as CDA's mencionam de forma genérica tão somente o artigo de lei, sob a qual se funda a dívida, e sobre isso a jurisprudência já se manifestou lecionando que:

*Embargos à execução fiscal. Nulidade da CDA que embasa a execução fiscal - ausência de informação quanto à origem e fundamento legal da dívida. Nega-se provimento ao recurso.”.<sup>1</sup>*

*Certidão de Dívida Ativa. Ausência de indicação do dispositivo legal que fundamenta o crédito, bem ainda a*

<sup>1</sup> Ap. 0005409-53.2010.8.26.0568, Rel. Des. Beatriz Braga, j. 13/02/2014.



## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

*indicação da origem e natureza Requisitos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do CTN desatendidos - Nulidade da CDA. Doutrina e jurisprudência Reconhecimento de ofício - Extinção da execução decretada com fulcro no art. 267, IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso.”.<sup>2</sup>*

Nesse mesmo sentido, eis o entendimento deste **E.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em caso semelhante, *in verbis*:

*“EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DA DÍVIDA POR FALHA NO CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 202 E 203 DO CTN, BEM COMO NO ARTIGO 2º, § 5º, DA LEI N. 6.830/80. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*Mantém-se a sentença que julgou extinto o feito e declarou a nulidade da CDA que instruiu a execução fiscal, porquanto a certidão de dívida ativa é título executivo formal e deve ter seus elementos bem delineados, em atenção aos artigos 202 e 203 do CTN e ao art. 2º, § 5º, da Lei n. 6.830/80.”.<sup>3</sup> (grifou-se)*

Outro requisito indispensável para que a CDA seja válida e que deve ser observado é a indicação do processo administrativo que resultou a dívida, pois, como pode ser verificado no inciso VI, do § 5º, do artigo 2º, da Lei n. 6.830/80, a Certidão de Dívida Ativa, obrigatoriamente, deverá

<sup>2</sup> Ap. 0514620-29.2009.8.2.0071, Rel. Des. Osvaldo Capraro, j. 30/01/2014.

<sup>3</sup> TJMS. Apelação Cível n. 0000694-80.2011.8.12.0031, Caarapó, Mutirão - Câmara Cível II - Provimento nº 391/2017, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 12/06/2017, p: 21/06/2017.

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

demonstrar o número do processo administrativo que se funda a ação.

Examinando-se as CDA's que instrui a execução, verifica-se que as mesmas não cumprem com os requisitos exigidos pelos citados dispositivos legais, eis que não consta da CDA, a título de origem, o número o Auto de Infração ou do Processo administrativo que deu origem ao crédito estadual e até mesmo a fundamentação legal, inclusive, o período de apuração do crédito, do termo a quo da fluência dos juros de mora que incidiram sobre o débito e a correção monetária.

Ora, como se constata, em resumo, a CDA em comento não possui certeza e liquidez, na medida em que não há menção correta e individualizada dos requisitos obrigatórios.

Portanto, resta evidente o defeito formal na certidão de dívida ativa que a torna nula porquanto não se refere a simples erro, mas vício grave que impede ou dificulta sobremaneira a defesa do devedor.

Deste modo é flagrante que a Certidão de Dívida Ativa padece de vícios, pois deveria informar a fundamentação legal sob a qual se constitui o tributo (art. 2ª, § 5º, III da Lei n. 6.830/80) e o processo administrativo sob o qual se estriba o tributo (art. 2º, § 5º, VI da Lei n. 6.830/80).

Assim, tem-se que as CDA's em questão não é capaz de constituir o crédito fiscal que o estado busca executar, eis que necessita, imprescindivelmente, de liquidez e certeza.

Diante disso, por não cumprir tais requisitos, as CDA's deverão ser consideradas **TOTALMENTE NULAS**, como é reconhecido tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência e, conseqüentemente, haverá a Extinção dos presentes autos.



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Dessa forma, conclui-se que a certidão de dívida ativa está eivada de vícios, na medida em que não se adequam à lei, faltando elemento suficiente para a defesa do contribuinte e a sua formalidade legal.

Em outros termos, não está revestido o título executivo dos requisitos de certeza e liquidez, em afronta ao art. 803, I, do CPC, sendo que não se formou nenhum título contra a recorrente.

Portanto, merece ser reformada a r. sentença prolatada, para reconhecer a nulidade das CDA's as quais busca a Apelada executar.

#### DO EXCESSO DE PENHORA:

Caso não seja acolhida a nulidade das CDA's - o que não se espera -, restará demonstrado que a penhora realizada é excessiva e contraria dispositivo de lei federal.

No caso, o valor da execução fiscal, embora nula de pleno direito, é de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos), decorrente das CDA's de ns. 2016/01747 e 2016/01748.

Porém, o imóvel urbano penhorado, foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que por si só já caracterizaria o manifesto excesso de penhora.

Insta salientar que o imóvel penhorado não possui outras restrições.

Cumpre destacar a regra insculpida pelo artigo 805 do NCPD determina que a execução será processada pelo meio menos gravoso ao devedor, pelo que a penhora deve se limitar ao montante suficiente à garantia do juízo da execução.



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Nesse sentido, prevê o art. 805, do CPC:

**Art. 805.** Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

A propósito a lição de **Daniel Amorim Assumpção Neves**<sup>4</sup>, ao comentar o artigo acima referido:

O exequente tem o direito à satisfação de seu direito, e no caminho para a sua obtenção, naturalmente criará gravames ao executado. O que se pretende evitar é o exagero desnecessário de tais gravames. (grifou-se)

Ora, o artigo 805 do CPC, prevê que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

O objetivo do artigo 805, do CPC/15, seria a obtenção de uma execução equilibrada, na qual, sem prejuízo da tutela jurisdicional eficaz em favor do credor, seria possível preservar a dignidade do executado e dos seus familiares; no sentido de, por exemplo, não se permitir constrições sobre bens legalmente impenhoráveis, se autorizar substituição de bens penhorados dentro da sistemática processual e promover expropriação dos bens penhorados mediante prévia e adequada avaliação.

Na hipótese de dois bens poderem ser igualmente penhorados, sendo que ambos possuem semelhantes condições de eficazmente promover o pagamento ao credor, pode o magistrado optar pelo bem que causar menos comprometimento ao patrimônio do devedor.

<sup>4</sup> *Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 1276-1277.*



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Uma leitura em conformidade com o princípio da proporcionalidade, em nome da proteção do artigo 805 do CPC/15, prevê que havendo duas ou mais vias para que o credor eficazmente possa chegar a este objetivo, o magistrado deva eleger a via que for menos prejudicial ao devedor, mas tudo sem comprometer a efetividade da execução.

Nesse sentido, eis o entendimento deste **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:**

"EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - (...) - PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO COBRAR DÍVIDA TRIBUTÁRIA REFERENTE (IPTU) DO IMÓVEL - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI 8.009/1990 - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(...).

II- A vedação ao excesso de execução (princípio da menor onerosidade), trazida pelo art. 805 do CPC, diz respeito ao fato de que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. (...)."<sup>5</sup> (grifou-se)

Assim, coligando o caso em baila com o dispositivo acima, não há dúvidas de que a penhora não deve recair sobre o supracitado imóvel urbano, uma vez que o valor do bem ultrapassa o valor executado, onerando de forma desproporcional o sujeito passivo, que poderá se ver tolhido de um bem de grande valor para adimplemento de um débito duvidoso.

<sup>5</sup> TJMS. Apelação Cível n. 0839614-15.2013.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 29/08/2017, p: 30/08/2017.



## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Em outras palavras, diante da existência de outros bens passíveis de penhora, capazes de garantir a execução, a penhora do supracitado imóvel fere os mais basilares princípios e comandos ordenadores do direito pátrio, motivo pelo qual deve conceder a Apelante a possibilidade de oferecer à penhora um bem de valor suficiente à garantia da execução, mas que se mostre menos gravoso ao patrimônio da parte devedora.

Diante disso, requer seja reformada a r. sentença, reconhecendo que a penhora realizada no imóvel, viola o disposto no art. 805, do CPC e com isso, requer seja retirado a constrição do bem, concedendo a Apelada o direito de informar outros bens passíveis a penhora, posto que se deve fazer pelo modo menos gravoso ao devedor.

#### **DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHROADO. DA FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO BEM:**

Caso não seja acolhida a nulidade das CDA's ou até mesmo o reconhecimento de excesso da execução, restará demonstrado que a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça não merece ser acolhida, visto que não foi observado o valor real de mercado.

No caso, o Sr. Perito Judicial avaliou o imóvel no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Ocorre que o valor atribuído ao imóvel não chega sequer próximo do valor real de mercado do bem que, atualmente, equivale a média de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme se vê no laudo de avaliação juntado pela Apelante, elaborado por profissional devidamente qualificado para tal desiderato.

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

Entretanto, por equívoco, o d. Juízo a quo entendeu que o oficial de justiça avaliou o bem de forma correta, visto que possui fé pública.

Porém, em que pese tal entendimento, *data vênia*, o oficial de justiça não é especialista em corretagem, assim sendo, não há que se falar em avaliação do oficial quando há necessidade de especialidade.

Nesse sentido, prevê o art. 870, do CPC:

**Art. 870.** A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. **Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.** (grifou-se)

Assim, deveria o d. Juízo a quo ter nomeado perito para avaliar o referido imóvel, nos termos do art. 870, parágrafo único, do CPC.

Pois, sabe-se que para a avaliação de um imóvel, são levadas em considerações diversos tipos de situações, para que se defina exatamente qual é o valor de um imóvel perante o mercado imobiliário.

Assim, para se chegar a conclusão da avaliação, são colocadas todas as particularidades que fizeram o profissional chegar ao valor do imóvel. São detalhes como: a análise da área externa e privativa do imóvel, as pesquisas de imóveis similares da região, entre outros pontos pertinentes para o processo de avaliação.

Diante disso, além de não ser possível a comparação do imóvel com base de valor de mercado em outras regiões, claramente não há como afirmar que tais imóveis comparados se



# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

encontra no mesmo estado de conservação, grau de zelo e manutenção.

No caso, não foi levado em consideração as reais e concretas benfeitorias que guarnecem o imóvel avaliado, o que corrobora com a conclusão de que se mostra imperiosa a avaliação técnica do bem, sem prejudicar o patrimônio da parte devedora, garantindo-se uma expropriação justa para liquidação do débito exequendo.

Ora, a grande discrepância entre o valor encontrado pelo Oficial de Justiça e pela Apelantes é circunstância que, visivelmente, sinaliza para uma possível dúvida sobre o valor atribuído ao imóvel.

É de fácil percepção que o Laudo de Avaliação do bem penhorado deve conter todas as características possíveis para a verificação do real valor, observando-se as diferentes destinações dos bens (seja urbano, rural, fábrica, comércio, entre outros).

Assim, é possível ter uma infinidade de casos e peculiaridades, o que ocasiona sem sombra de dúvidas uma grande margem de erro e irregularidades que possam constar nos laudos de avaliação, sendo editado o art. 873 no CPC/15, cuja norma possuía correspondência no CPC/73.

Nesse sentido, prevê o art. 873, do CPC:

**Art. 873.** É admitida nova avaliação quando:

- I** - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II** - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- III** - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.



## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

**Parágrafo único.** Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Nesse sentido, é o entendimento deste **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, *verbis*:

*EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO NEGADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 873 DO CPC, IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA - VÍCIO SANÁVEL - REDUÇÃO DA PENHORA AFASTADA - DIVERSOS DÉBITOS DO EXECUTADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*I. O direito de requerer nova avaliação do bem penhorado é permitida, desde que dentro das hipóteses elencadas no art. 873, do CPC, quais sejam: ocorrência de erro ou dolo, posterior aumento ou redução considerável no valor do bem avaliado ou existência de fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. (...)."<sup>6</sup> (grifou-se)*

Vê-se que a norma jurídica recomenda sobre a oportunidade para nova avaliação, quando há dúvida sobre o valor atribuído ao bem.

Outrossim, em se tratando de imóvel com características peculiares e específicas, a determinação de avaliação judicial, acompanhada por perito engenheiro, é medida que melhor atende aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Nesse sentido, eis o entendimento deste **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** a respeito:

<sup>6</sup> TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402675-77.2019.8.12.0000, Bela Vista, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 26/06/2019, p: 27/06/2019.

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

"EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - PRECLUSÃO - AFASTADAS - MÉRITO - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - EXISTÊNCIA DE EQUÍVOCO - **FUNDADA DÚVIDA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL** **NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO MEDIANTE PERITO QUE DEMONSTRE CONHECIMENTO TÉCNICO** - EXCESSO DE EXECUÇÃO NECESSIDADE DE APURAÇÃO VIA PERÍCIA JUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS RECURSAIS DESCABIDOS - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO.  
(...).

2- Existente fundada dúvida acerca da necessidade de capacidade técnica para avaliação do imóvel rural penhorado no feito de origem, deve ser nomeado perito judicial para tal intento, com fulcro no que dispõe o art. 873, inc. III do vigente CPC. (...).<sup>7</sup> (grifou-se)

Vê-se que é admitido a discordância do valor de avaliação do imóvel, cuja impugnação poderá ser acolhida caso comprovada a discrepância sustentada pela parte.

Diante disso, não deve prosperar a r. decisão que homologou a avaliação do Oficial de Justiça.

Ora Excelência, a manutenção da homologação da avaliação do imóvel em preço bem inferior com a realidade, trará prejuízos irreparáveis a Apelante.

Outrossim, embora seja presumida a exatidão do laudo de avaliação elaborado pelo Oficial de Justiça, tal presunção é relativa, podendo ceder ante a prova em sentido contrário.

<sup>7</sup> TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410319-08.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 02/05/2019, p: 03/05/2019.

# JEP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

Assim, existindo dúvidas e incorreções quanto à aplicação dos critérios estabelecidos, faz-se necessário que seja apresentado nova avaliação, levando-se em consideração aos pontos controvertidos e pessoa capacidade para tanto.

Quanto a este fato, é importante frisar que o laudo pericial deve ser devidamente fundamentado, nos termos do art. 371 e 479, do CPC, que assim preveem:

**Art. 371.** O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

**Art. 479.** O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Desta forma, diante das irregularidades apontadas e devidamente demonstradas, imperiosa a determinação de nova avaliação do imóvel, levando-se em consideração os pontos destacados, além da determinação que a avaliação seja realizada por um corretor de imóveis devidamente capacitado para o ato, acompanhada por perito engenheiro, para que se chegue ao real valor de mercado do imóvel, evitando, assim, danos irreparáveis a Apelante.

Outrossim, o próprio CPC prevê em seu artigo 874, sobre a possibilidade de deferimento do pedido, ora em apreço, determinando que *"após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios."*



# JETP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer Advocacia

Portanto, tendo em vista que o imóvel de matrícula 38.539, foi avaliado pelo Oficial de Justiça no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pelo profissional indicado pela Apelante pelo valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica evidenciado a fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, motivo pelo qual deve ser determinado que seja realizada nova avaliação, por corretor de imóveis devidamente capacitado, atuante no mercado local e com os conhecimentos de profissionais especializados no ramo de compra e venda de imóveis, para que se chegue ao valor real de mercado.

E ainda, caso seja o entendimento de Vossas Excelências, requer seja a avaliação acompanhada por perito engenheiro.

### DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal de Justiça, seja o recurso **CONHECIDO** e, quando do seu julgamento, lhe seja dado integral **PROVIMENTO**, para reformar a r. sentença prolatada, no sentido de:

- a) Reconhecer a nulidade das CDA's, objetos da execução, visto que padecem de vícios insanáveis, pois, não constam a comprovação de notificação/recebimento do lançamento pela Apelada e ainda, por não cumprir os requisitos previstos no art. 202, do CTB, julgando-se extinto o processo de execução;



# JETP

## Jader Evaristo Tonelli Peixer

### Advocacia

**b)** Caso não seja declarada a nulidade de imediato das CDA's, requer seja afastada a constrição do bem penhorado, diante da violação ao disposto no art. 805, do CPC e com isso, seja retirado a constrição do bem, concedendo a Apelada o direito de informar outros bens passíveis a penhora, posto que se deve fazer pelo modo menos gravoso ao devedor;

**c)** Caso seja mantido a penhora - o que não se espera -, e diante da comprovação que ficou evidenciado a fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, requer seja determinado a realização de nova avaliação, por meio de corretor de imóveis devidamente capacitado, atuante no mercado local e com os conhecimentos de profissionais especializados no ramo de compra e venda de imóveis, para que se chegue ao valor real de mercado, bem como caso seja o entendimento de Vossas Excelência, requer seja a avaliação acompanhada por perito engenheiro;

**d)** Seja a Apelada condenada ao pagamento dos honorários advocatícios;

**e)** Seja a Apelada intimada, para que querendo, apresente contrarrazões no prazo legal.

**Nesses termos, pede deferimento.**

**Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2019.**

**Jáder Evaristo Tonelli Peixer**

**OAB/MS 8.586**





**CERTIDÃO**

**Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001**

Certifico que decorreu em 23/09/2019 o prazo para o embargado, acerca da sentença proferida às fls. 250/251.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Anaurelino Carlos Correa Junior  
Analista Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001

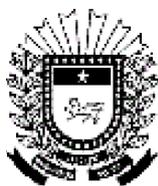
Classe: Embargos à Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

incorreto.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

Soraya Almeida Samha



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
***Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual***

**CERTIDÃO**

Autos: 0812941-09.2018.8.12.0001  
Classe: Embargos À Execução Fiscal  
Partes: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS para intimação da Procuradoria do Estado sobre a interposição do recurso de apelação de fls. 256/281, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

Edna Alves dos Santos Silva  
**Analista Judiciário**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da  
Fazenda Pública Estadual

**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 19/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: INTIMAÇÃO PGE- PARTE PASSIVA -  
CONTRARRAZÕES 30 DIAS

Campo Grande (MS), 19 de março de 2020.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal**  
**da Fazenda Pública Estadual**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação: Embargos À Execução Fiscal**

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 29/03/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/05/2020 com previsão de encerramento em 17/06/2020.

Teor do ato: INTIMAÇÃO PGE- PARTE PASSIVA -  
 CONTRARRAZÕES 30 DIAS

Campo Grande (MS), 29 de março de 2020.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar -  
 Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL  
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE.**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**EMBARGANTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

**EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco IV, Campo Grande, MS, por seu Procurador do Estado subscrito (mandado *ex lege*), vem, perante este MM. Juízo, nos autos em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela embargante (f.256/281)**, pelos motivos fático-jurídicos que passa a expor.

Requer, sejam as contrarrazões recebidas, e, após as cautelas de estilo, sejam os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça local para julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 15 de abril de 2020.

**PAULO CÉSAR BRANQUINHO**

Procurador(a) do Estado

OAB/MS Nº 5.216

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

### CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**EMBARGANTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

**EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COLEND A CÂMARA CÍVEL

ÍNCLITOS DESEMBARGADORES:

#### 1. SÍNTESE FÁTICO-PROBATÓRIA DOS AUTOS

O ora apelante/embargante sustentou, na exordial, que o ora apelado/embargado/Estado de Mato Grosso do Sul impetrou contra si execução fiscal visando receber a importância de R\$ 59.002,62, referentes a somatória dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, conforme CDA de n.º2016/01747 e 2016/01748.

Nos presentes embargos, a recorrente/embargante, defendeu a nulidade das CDA's por ausência dos seus requisitos indispensáveis previstos no art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80 e art.202 do CTN; inexistência de regular notificação válida do contribuinte, ficando o mesmo impossibilitado de impugnar ou questionar a pretensão do fisco em sede administrativa; excesso da penhora realizada nos autos fiscais.

Com a devida vênia, porém, o apelo de f. 256/281 há de ser desprovido,

reconsiderando a r. sentença de f. 250/251 nos pontos suscitados pela apelante, conforme se passa a demonstrar.

## 2. Mérito recursal

### 21. Da legalidade das CDA's Observância dos requisitos legais

No tocante, à alegação que as CDA's objeto da execução fiscal embargada são nulas, melhor sorte não assiste ao apelante.

Esclarece, que as CDA's preenchem perfeitamente todos os requisitos legais, sendo clara e completa o suficiente para se identificar todos os elementos que compõe a cobrança discutida, desde que lida de forma atenta, conforme bem decidiu o douto juízo de primeiro grau.

Com efeito, o CTN, em seu artigo 202, estabelece os requisitos que devem ser obedecidos para a validade do Termo de Inscrição de Dívida Ativa. Estes mesmos requisitos são repetidos, em linhas gerais, na Lei de Execução Fiscal, artigo 2.º, § 5.º, *in verbis*:

“Art. 2.º.

§ 5.º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e VI o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Verifica-se dos autos de execução fiscal que as CDA's, ora questionadas, encontram-se regularmente inscritas, obedecendo a todos os requisitos necessários para sua exigibilidade, tais como o valor originário da dívida, termo inicial de juros e correção monetária, a forma de calcular juros e atualização monetária, a origem e natureza da dívida,

com seu respectivo fundamento legal.

As CDAs indicam claramente a natureza do crédito, que, no caso, trata-se de natureza tributária e, ainda, traz especificados os números dos processos administrativos que originaram as CDAs, sendo eles: de nº 0/11477/2015, referente à CDA 01747/2016, nº 0/11476/2015, referente à CDA 01748/2016. Tal informação se extrai do primeiro bloco dedados da CDA, juntamente com os dados da Embargante (“Nro Proc Adm”).

A maneira de calcular os juros de mora vem indicada ao final das CDA's por meio da citação dos dispositivos legais correspondentes, quais sejam, arts. 285 e seguintes da Lei 1.810/97. Do mesmo modo ocorre com a atualização monetária, através da indicação dos arts. 278 e seguintes da mesma lei.

Além disso, no campo denominado “fundamentação legal” consta a indicação de todos os artigos de lei que embasaram a constituição do crédito, sendo eles, o art.76, incisos e parágrafos e art, 120, todos da Lei 1810/97.

Prosseguindo na leitura das CDAs em tela, tem-se primeiro quadro logo no início do documento, que indica o número da CDA, a série como sendo tributária, a data da inscrição, o livro, a folha e o número do termo de inscrição em dívida ativa.

Posteriormente todas as CDAs apresentam quadro de identificação da apelante/embargante, com indicação do nome, endereço, CNPJ e a origem do débito, como explicado acima.

Após, todas as CDAs apresentam quadro com a indicação dos sócios responsáveis, conforme os documentos constitutivos da empresa, indicação esta que servirá tanto para identificação da pessoa responsável para receber citação e intimações em nome da Embargante, quanto para ser responsabilizada pessoalmente em caso de redirecionamento da execução fiscal para a sua pessoa.

Posteriormente, tem-se o quadro que discrimina o crédito. Tal quadro explicita o crédito, sendo que a primeira linha apresenta uma legenda das indicações e as

linhas subsequentes indicam a informação *in concreto* do crédito. Na primeira coluna da primeira linha tem-se a data de vencimento e a base de cálculo da multa. Na segunda coluna tem-se o termo inicial da atualização monetária, indicado pela sigla “T.I/A.M”, bem como o percentual aplicado ou a quantidade de UFERMS. Na terceira coluna tem-se o termo inicial dos juros, indicado pela sigla “T.I/Juros” e o número de dias. Na quarta coluna tem-se o valor originário do principal e o mesmo valor expresso em UAM. Na quinta coluna tem-se o valor originário da multa e o mesmo valor expresso em UAM. Nessas duas colunas significa que o valor expresso na primeira linha será o valor originário em reais e na segunda linha em UAM.

Por fim, a última coluna indica o valor em UAM dos juros.

Portanto, para compreender a composição do crédito basta que se faça o cotejo entre os valores, índices e datas expressos no corpo da CDA com as respectivas legendas.

Diante do exposto, a apelante/emargante é capaz de identificar a origem e natureza do débito, seu quantum e os respectivos fundamentos, bem como a forma de incidência de juros e de correção monetária, possibilitando-se, assim, a defesa do contribuinte, de sorte que não há que se falar em cerceamento de defesa e, muito menos, em nulidade dos títulos executivos em questão.

Dessa forma, analisando detidamente as CDA's em discussão verifica-se que é perfeitamente possível identificar a modalidade de constituição do crédito tributário executado, com todos os seus componentes quantitativos e legais.

Por outro lado, como já exposto acima, é também descabida a afirmativa do embargante de que não é possível a identificação da origem do débito, já que logo no início do corpo das CDAs dos autos de execução fiscal consta expressamente a menção ao documento de origem do débito, correspondente aos processos administrativos, conforme discriminado acima.

Assim, as CDA's ora questionadas foram regularmente inscritas em dívida ativa, formando assim título hábil para fundamentar a execução, e, por consequência, goza de

presunção de certeza e liquidez, conforme artigo 3º da Lei nº 6.830/80 (LEF), *in verbis*:

“Art. 3º - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere a este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.”

Esta redação é repetida pelo art. 204 do CTN, que acrescenta que a CDA, regularmente inscrita, “tem efeito de prova pré-constituída”.

Como a presunção de certeza e liquidez do título executivo a que se refere o art. 3º da LEF e seu parágrafo único, é relativa, podendo ser ilidida por prova inequívoca do interessado ou de terceiro a quem aproveite, caberia a Embargante trazê-las aos autos, desconstituindo o título. Mas não o fez.

Nesse tocante caberia ao apelante/embarcante primeiramente demonstrar os equívocos em que a CDA supostamente teria incorrido, o que, no entanto, não fez. Apenas alega os supostos vícios, sem demonstrar quais seriam os elementos corretos. Portanto, resta preclusa tal oportunidade, tendo em vista que a matéria discutida nos autos somente é passível de prova documental, a qual deveria ter sido apresentada juntamente com a petição inicial, conforme comandam os artigos 320 e 434 do Código de Processo Civil.

Tem-se, portanto, que as alegações da Embargante são frágeis, destituídas de prova, incapazes de afastar a presunção de liquidez e certeza de que se revestem as CDA's por força de lei. Tal presunção apenas poderia ser contrariada diante de prova robusta em sentido contrário, o que não ocorreu no presente caso.

Cumprido pontuar, por fim, que não há previsão de que a execução fiscal seja instruída com cópia do processo administrativo que deu ensejo à inscrição do débito em dívida ativa, como pretende fazer crer a embargante. Na verdade cabe à apelante/embarcante instruir a inicial dos embargos com cópia do processo administrativo, caso seja indispensável para o correto exame de suas alegações.

Sobre esse tema, já se manifestou, inclusive, o Supremo Tribunal de Justiça ao dispor que a juntada de processo administrativo não é imprescindível para a formação da certidão de dívida ativa e, conseqüentemente, para o ajuizamento da execução fiscal:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRODUÇÃO DE CÓPIAS. ÔNUS DO EMBARGANTE. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E DE LIQUIDEZ DA CDA.

1. A análise quanto à necessidade da realização de prova pericial, em contrariedade ao entendimento do Tribunal de origem requer o reexame de fatos e provas, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. Precedentes do STJ.

2. **A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia.**

3."A despeito da possibilidade de o magistrado determinar a exibição de documentos em poder das partes, bem como a requisição de processos administrativos às repartições públicas, nos termos dos arts. 355 e 399, II, do CPC, **não é possível instar a Fazenda Pública a fazer prova contra si mesma, eis que a hipótese dos autos trata de execução fiscal na qual há a presunção de certeza e liquidez da CDA a ser ilidida por prova a cargo do devedor.**"(REsp 1.239.257/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011.) Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 1.523.774/RS, Segunda Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, votação unânime, J. 18/06/2015, DJe 26/06/2015)."

Diante do exposto e como os dados constantes das CDA's objeto do processo de execução fiscal embargado observam os requisitos exigidos pela lei, possibilitando à executada sua defesa, não há que se falar em nulidade, merecendo neste tocante serem improvidas as alegações da apelante/embargante.

## **2.2 Excesso de penhora - Não configurado Avaliação imóvel Oficial de justiça Fé pública - Não oferecimento de bens livres e desembaraçados em substituição - Eventual saldo remanescente disponível ao devedor**

O recorrente, em suas razões recursais, tece considerações a respeito de ser evidente o excesso de penhora realizada nos autos fiscais, tendo em vista que o valor da execução fiscal é de R\$ 59.002,62 (cinquenta e nove mil e dois reais e sessenta e dois centavos) e o imóvel urbano de matrícula 38.539, o qual não possui restrição alguma, foi avaliado pelo meirinho em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Argumenta que não bastasse já se verificar o excesso da penhora de plano, resta patente que o valor atribuído pelo oficial de justiça não chega sequer próximo do valor real do bem que, atualmente, chega a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sustenta que a penhora não deve recair sobre o supracitado imóvel urbano, uma vez que o valor do bem ultrapassa e muito o valor executado, onerando de forma desproporcional o sujeito passivo, que poderá se ver tolhido de um bem de grande valor para adimplemento de um débito duvidoso que atinge pouco mais de 5% do valor do bem.

Por fim, pleiteia seja levantada a constrição realizada sob o bem supracitado, concedendo-lhe a possibilidade de transferi-la para outros bem a ser indicado, haja vista o valor do bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Entrementes, com o devido respeito, a sobredita argumentação não merece prosperar.

As alegações de excesso de penhora, violação ao princípio da execução menos gravosa ao devedor e equívoco na avaliação realizada pelo oficial de justiça não merecem qualquer acolhimento.

Primeiramente porque, sendo o oficial de justiça pessoa habilitada para realizar a avaliação do bem que será arrematado em hasta pública, cuja avaliação deve prevalecer sobre qualquer estimativa ou avaliação feita pelas partes, tem-se por correta a avaliação realizada nos autos fiscais às fls. 39.

Veja-se que, no caso dos autos, a apelante/embargente não demonstra de forma cabal haver equívoco ou erro na avaliação realizada, apenas traz aos autos uma avaliação particular, que não tem o condão de desqualificar, de modo irrefutável, a avaliação procedida pelo oficial de justiça. Ademais, se realmente o bem possui o valor alegado, por certo alcançará o preço de mercado quando da venda.

Outrossim, se a apelante/embargente entende subavaliado o bem, que diligencie na venda direta do imóvel, pelo preço que entender de direito, e então satisfaça efetivamente o crédito do exequente. O que se observa é que a embargante apenas se utiliza

dos presentes embargos para efeitos de tentar criar embaraços à execução.

Ademais, conforme o auto de penhora e avaliação, o bem foi avaliado pelo oficial de justiça no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o qual não merece reforma, já que a embargante não comprovou nenhum dos requisitos previstos no art. 873, do CPC2, a fim de que fosse efetuada nova avaliação.

E inexistindo documento que sirva como indício de prova de que a avaliação do bem foi feita de forma equivocada, deve ser reputada correta àquela realizada pelo oficial de justiça avaliador, a quem incumbe as funções de avaliação e penhora de bens, estando habilitado e capacitado para a função.

Cumprir destacar que o argumento de excesso de penhora sem que haja indicação - de plano em sua inicial de substituição da penhora por um bem compatível, desembaraçado e válido, com a sua descrição e o valor respectivo, beira ao absurdo. Ao que parece a embargante pretende verdadeira imunidade de execução e, com isso, não se propõe a uma forma razoável para a satisfação do crédito tributário.

Ademais, não há que se falar em excesso de penhora, considerando que eventual venda do bem será procedida pelo tipo “maior lance”. Além disso, é certo que o saldo resultante da venda será, ao final, revertido à embargante, consoante o disposto no art. 907, do CPC3.

Nesse sentido, inclusive, é pontual a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos:

**E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO EXCESSO DE PENHORA NÃO CONFIGURADO NÃO OFERECIMENTO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL SALDO REMANESCENTE DISPONÍVEL AO DEVEDOR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REJEITADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Extrai-se dos autos que de fato a penhora foi realizada sobre bem imóvel de valor superior ao débito objeto da execução, no entanto o executado não apresentou outro bem em substituição livre e desembaraçado para garantia da execução que tramita desde 2006. 2. O agravante/executado não cumpriu acordo para pagamento parcelado do**

débito, nem oferece formalmente bens livres e desembaraçados para substituição da constrição. 3. O montante excedido após os atos expropriatórios serão restituídos ao recorrente, estando ausente o prejuízo. 4. Logo não há que se falar em excesso de penhora. 4. Rejeitado o pedido do agravado de aplicação de pena de multa por litigância de má-fé, por não vislumbrar proveito protelatório à parte agravante, que sequer pleiteou recebimento do agravo no efeito suspensivo. (TJMS, Agravo de instrumento nº 1406869-57.2018.8.12.0000, Relatoria Des. Sideni Soncini Pimentel, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2018, DJe 14/09/2018).

Logo, tem-se por subsistente a penhora realizada, não havendo que se falar em qualquer excesso, devendo, portanto, ser mantida a penhora e indeferido o pleito recursal.

### 3. Pedidos

Diante do exposto, o Estado de Mato Grosso do Sul, ora recorrido, pugna pelo desprovimento do recurso interposto pela ora apelante (f. 256/281), mantendo à sentença de f.250/251, consoante os argumentos fático-jurídicos ora deduzidos.

Pede, ainda, o prequestionamento dos preceitos legais e constitucionais citados na presente peça.

Termos em que, **pede desprovimento ao apelo de f.256/281**, por ser medida da mais lúdima e salutar JUSTIÇA!

Campo Grande, 15 de abril de 2020.

Paulo César Branquinho  
Procurador do Estado  
OAB/MS 5216



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Campo Grande**

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda  
Pública Estadual

**TERMO REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO  
SUL**

**Autos nº** 0812941-09.2018.8.12.0001

**Ação:** Embargos À Execução Fiscal

**Apelante:** Santinoni & Santinoni Ltda - Me

**Apelado:** 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, aos 17 de abril de 2020, os presentes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso.

Gracilene de Sales Queiroz  
Genérico  
(Documento assinado digitalmente)



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria Judiciária**  
 Lotação do Usuário Não informado

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>Número</b>	<b>0812941-09.2018.8.12.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Apelação Cível</b>
<b>Órgão Julgador</b>	<b>3ª Câmara Cível</b>
<b>Relator(a)</b>	<b>Des. Amaury da Silva Kuklinski</b>
Espécie de distribuição	Sorteio
Motivo da prevenção	Motivo do Estudo da Prevenção Não informado
Entrada no Tribunal	17/04/2020 12:27:27
Data e hora da distribuição	23/04/2020 09:30.
Assunto(s)	14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6017-Dívida Ativa

<b>PARTES</b>	
Apelante	: Santinoni & Santinoni Ltda - ME
Advogado	: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado	: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Apelado	: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado	: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

<b>DADOS DO PROCESSO – 1ª INSTÂNCIA</b>	
Número de origem	0812941-09.2018.8.12.0001
Classe	Embargos à Execução Fiscal
Comarca	Campo Grande
Vara	Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Juiz(a) prolator(a)	Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Outros números	0812941-09.2018.8.12.0001, 0908124-75.2016.8.12.0001

<b>OBSERVAÇÕES</b>
justiça gratuita Santinoni & Santinoni Ltda - ME f. 136

<b>JULGAMENTO VIRTUAL</b>
Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

<b>MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS</b>
Magistrados impedidos Não informado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
3ª Câmara Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001

**Apelação Cível**

Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante : Santinoni & Santinoni Ltda - ME

Advogados : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) e outro

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Aos 23 de abril de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Abdalla Yacoub Maachar Neto,  
Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Apelação Cível nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

**Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível**

**Apelante : Santinoni & Santinoni Ltda - ME**

**Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)**

**Advogado : Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)**

**Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4480, datado de 24/04/2020.

**Teor do ato:** *"Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/04/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
Lotação do Usuário Não informado

## INTIMAÇÃO

Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001

### Apelação Cível

Apelante : Santinoni & Santinoni Ltda - ME

Advogados : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) e outro

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

**JULGAMENTO VIRTUAL.** Processo incluído automaticamente em pauta de julgamento virtual. Fica a **Procuradoria-Geral do Estado** intimada para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Certidão emitida automaticamente pelo sistema em 23 de abril de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Ação: Apelação Cível**

CERTIFICA-SE que em 23/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** JULGAMENTO VIRTUAL. Processo incluído automaticamente em pauta de julgamento virtual. Fica a Procuradoria-Geral do Estado intimada para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018. Certidão emitida automaticamente pelo sistema em 23 de abril de 2020.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2020.



**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0812941-09.2018.8.12.0001**

Foro: **Tribunal de Justiça**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **30/04/2020 11:24:24**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **JULGAMENTO VIRTUAL. Processo incluído automaticamente em pauta de julgamento virtual. Fica a Procuradoria-Geral do Estado intimada para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018. Certidão emitida automaticamente pelo sistema em 23 de abril de 2020.**

**Campo Grande (MS), 30 de Abril de 2020**

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS.**

**APELAÇÃO Nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**APELANTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**

**APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n. 15.412.257.0001-28, com sede no Bloco IV do Parque dos Poderes, representado pelo(a) Procurador(a) do Estado que esta subscreve (mandato *ex vi legis*), vem, tempestiva e respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., manifestar-se, dizendo que não se opõe ao julgamento virtual do recurso em epigrafe.

Campo Grande, 01 de maio de 2020.

**VANELI FABRÍCIO DE JESUS**  
Procurador(a) do Estado  
OAB/MS Nº 3.854



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO DA 3ª  
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS**

**APELAÇÃO Nº 0812941-09.2018.8.12.0001**  
**APELANTE: SANTINONI & SANTINONI LTDA - ME**  
**APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n. 15.412.257.0001-28, com sede no Bloco IV do Parque dos Poderes, representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve (mandato *ex vi legis*), vem perante V. Ex<sup>a</sup> informar que não se opõe ao julgamento virtual do presente recurso.

Campo Grande, 04 de maio de 2020.

**RENATO MAIA PEREIRA**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/MS Nº 11.964 B**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO SEM OPOSIÇÃO**

**Apelação Cível nº 0812941-09.2018.8.12.0001**

**Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski**

**Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível**

**Apelante : Santinoni & Santinoni Ltda - ME**

**Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)**

**Advogado : Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)**

**Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que houve decurso do prazo para manifestação para oposição ao julgamento virtual, previsto no Art. 1º, §1º, II do Provimento-CSM n.º 411 de 12/06/2018. Para constar eu, Andrea Fava Santos, Diretora de Departamento, lavrei e subscrevi a presente em 19 de junho de 2020.